ANNO LXXIV — Quarta-feira — 29 de Junho de 1898 — NUMERO 141

DIARIO DE PERNAMBUCO

PROPRIEDADE DE MANOEL FIGUEIROA DE FARIA & FILHOS

REDACTORES — WITRUVIO PINTO BANDEIRA, MANOEL ARÃO, PINTO MENDES E ANTONIO COELHO PINHEIRO

PARA A CAPITAL E LUGARES ONDE NÃO SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	30$000
Por seis mezes »	15$000
Por tres mezes »	8$000
Numero avulso	$100

SÃO NOSSOS AGENTES EXCLUSIVOS DE PUBLICAÇOES NA FRANÇA E INGLATERRA

Os Srs. Mayence Favre & Comp., residentes em Paris — 18 rue La Grange Bateliere

PARA OS LOGARES ONDE SE PAGA PORTE

Por um anno adiantado	33$000
Por seis mezes »	16$500
Por trimestre »	9$000

INSTRUCÇÃO POPULAR

METEOROLOGIA

2

(Continuação)

As condições de temperatura, pressão, tensão electrica, humidade, etc., pela acção que exercem na economia animal, pela relação immediata e necessaria em que estão com a Hygiene, a Pathologia e a Therapeutica, merecem ser estudadas com todo o cuidado.

E assim é. A observação prova que certas affecções são mais frequentes em determinadas regiões de que n'outras; que certas doenças não se desenvolvem primitivamente senão em condições climatericas determinadas, fócos d'onde depois emanam, causando em seguida epidemias ou epizootias; em fim que o clima exerce sempre uma influencia caracteristica quér no homem, quér nos animaes.

Difficuldade dos estudos meteorologicos. Indicada a importancia e a utilidade da Meteorologia, vejamos agora se, todos aquelles, que d'ella se utilisam, poderão entregar-se ao seu estudo,—se poderão, permittam-nos a phrase, fazer meteorologia.

Laugel, auctor do livro «Science et philosophie», diz que a Meteorologia é uma sciencia aberta a todos; que para ser cultivada, mesmo com successo, não exige nenhuns estudos preparatorios; que forneceria recursos admiraveis a todos os que, apezar da falta desses estudos, se sentissem com gosto para a observação dos phenomenos naturaes.

Diz mais que, não obstante o nome pomposo com que se adorna, se poderia antes chamar «a sciencia da chuva e do bom tempo;» que o barometro, o thermometro e o catavento são os simples instrumentos que emprega; que, portanto, assim como Jourdain fazia prosa sem o saber, muito bôa gente fazia e faz meteorologia, sem lhe conhecer mesmo o nome... Será isto verdadeiro? Pensamos que não.

Ha meteorologia e meteorologia, assim como ha prosa e prosa. Porque todos se occupam, mais ou menos, do bom e do máo tempo, não se segue que todos estejam habilitados para o estudo dos phenomenos meteorologicos.

E' grande o numero d'aquelles que se entretêm a interpretar, a explicar, a observar e mesmo a predizer os phenomenos atmosphericos, como é grande o numero das pessôas que, á mingua de saberem o que dirão, têm no tempo um thema banal para todas as conversas; porém, ha uma grande distancia um enorme abysmo até, entre a meteorologia d'esses ignorantes e a meteorologia de Kaemtz, Arago, Humboldt, Maury, Britto Capello e Van Rysselberghe.

(Continúa).

TELEGRAMMAS

SERVIÇO PARTICULAR DO DIARIO

Rio de Janeiro, 27 de Junho, as 10 horas e 8 minutos da noite (recebido na estação ás 11 horas e 18 minutos).

A commissão encarregada de verificar as causas do desastre occorrido no laboratorio do Campinho, deve por estes dias fazer entrega do seu relatorio e parecer sobre a explosão.

Esta teve começo na officina de estopilha arrasando em seu resultado 15 casas, das quaes sómente 6 serão aproveitaveis, exigindo a reconstrucção um despendio de uns 300 contos de réis.

— Foi concedida a exoneração pedida pelo Dr. Sebastião de Lacerda, fallando-se que o substituirá na pasta da industria e viação o marechal Jardim ou o coronel Souza Aguiar.

— Consta que tambem se retirará o Dr. Chefe de Policia.

— Os estudantes publicarão manifesto por continuar com apparato a força no Theatro Lyrico.

— Depoz o sargento Alfredo Pereira no conselho de guerra, a que respondem os implicados militares no attentado de 5 de Novembro; e nada de importante disse elle.

—Desabou á rua do Regente o predio n. 25.

Nesse desastre foi victima uma moça

New York, 27 de Junho

O cruzador americano «Saint-Paul» capturou o vapor allemão «Francia», que procurava entrar em Porto Rico.

—A esquadra do almirante Scheley reforçada irá bombardeiar a Hespanha, e depois perseguirá a esquadra hespanhola sob o commando do almirante Camara.

Madrid, 27 de Junho.

O general Weyler está decidido a sustentar a dynastia actual.

— Chegou a Santiago de Cuba um reforço de 5.000 homens.

Rio de Janeiro, 28 de Junho.

Os titulos em Londres, tiveram alta de tres pontos.

Madrid, 28 de Junho.

Blanco Arenas escreveu a Maximo Gomes convidando a Hespanha a fazer união afim de bater os americanos.

Maximo Gomes respondeu: «vossa audacia assombra porque sabeis que os Cubanos hespanhóes não poderão viver sem paz.»

DIARIO DE PERNAMBUCO

RECIFE, 29 DE JUNHO DE 1897

Esperanças no futuro

A oscillação do cambio para a baixa que ultimamente sobreveio ao movimento um pouco rapido da alta, modificou-se restabelecendo-se a tendencia primitiva. Que esta persista, e continue a accentuar-se, é um facto a respeito do qual têm-se despertado as mais vivas esperanças, occasionando a satisfação geral; as duvidas, as hesitações, que de todo não abandonam os espiritos habituados á observação dos phenomenos economicos, de todos os mais difficeis de serem com exactidão comprehendidos, porque a respeito d'elles actuam variedade de causas, principios de natureza differente; parece terão de ceder quando o desenvolvimento do phenomeno demonstrar que as medidas tomadas no intuito de crear-lhe condições favoraveis, foram efficazes, e que portanto acham-se a elle ligados como causa ao effeito.

A reluctancia de muitos possuidores de titulos da divida brazileira em acceitar o plano financeiro não foi um facto geral, e deve attribuir-se áquelles que vivendo da pequena renda dos titulos que possuem, viam-se d'ella privados, recebendo apenas titulos que teriam de negociar com prejuizo talvez, para obter o dinheiro, as libras esterlinas de que necessitam.

Esta, porém, não é a situação dos grandes capitalistas, d'estes que capitalisam o superfluo das suas rendas; para elles tudo reduz-se ao ponto de vista da segurança dos seus interesses, o augmento da sua fortuna, segundo os seus calculos.

O que aconteceu foi que muitos portadores de titulos da divida brazileira procuravam negocial-os, e a maior offerta que realizava-se fazia baixar a cotação d'estes titulos. Não havia objecção seria para que são effectuasse-se por este motivo o arranjo financeiro do qual havia-se incumbido o Sr. Rotschild, e a boa razão aconselhava aos nossos credores a acceitação da proposta que lhes era feita.

A venda dos titulos da divida brazileira fazendo baixar a sua cotação, dava lugar a que por este motivo a sua procura augmentasse, e que portanto se restabelecesse o preço por que anteriormente eram cotados. Constou mesmo que o syndicato franco-allemão propoz-se a adquiril-os com certo abatimento. Este facto, portanto, é sem importancia, e não servio de embaraço para que fosse ultimado o convenio financeiro.

O credor é sempre obrigado a sujeitar-se ás circumstancias creadas pelas contingencias do devedor.

E' facto conhecido que, sem as circumstancias mais que precarias procedentes da baixa do cambio, não haveria difficuldade alguma para que fosse effectuado integralmente o serviço da divida externa brazileira; em taes condições era de soberana justiça acceitarem os nossos credores as estipulações precisas para que cessassem os assombrosos embaraços com que luctava o governo brazileiro para satisfazer os compromissos a que deu sempre o maior desempenho ainda fazendo os mais pesados sacrificios que exigiam-lhe o agio elevadissimo do ouro, que veio afinal exceder a todos os limites comportaveis com as forças economicas do paiz.

Em taes circumstancias cessa mesmo a obrigação de satisfazer compromissos tornados assaz onerosos, por um motivo a que são estranhos tanto o credor como o devedor.

Transacções iguaes á que fica definida no actual ajuste financeiro impõe-se fatalmente, apezar do descontentamento que possam causar áquelles que preferiram receber centenares ou milhares de libras, a titulos representando valor correspondente, ainda mesmo vencendo elles juros.

Emquanto ao Brazil, se o futuro onerase-lhe mais com 10 milhões de libras que custam-lhe 500 mil libras no serviço annual da divida externa, o presente liberta-se de uma compressão asphyxiante que impedia-o de preparar uma quadra mais risonha, anormalizando a sua situação financeira, restituindo ás suas forças productivas os alentos necessarios para que estas movimentem-se no sentido de enfrentar quantos obstaculos têm-se opposto á acção reparadora dos effeitos produzidos na economia nacional por uma serie de erros, ou pela falta, principalmente, de uma orientação segura na vida industrial do paiz, facto que teve uma marcha parallela aos desacertos da administração financeira, quando fez succeder ao plano do resgate do papel-moeda já em via de execução no arrebol das instituições extinctas, o que lhe era diametralmente contrario, e consistia em quadruplicar a circulação fiduciaria então existente.

Depois d'este facto, a conversão não passou nem poderá passar da região dos sonhos, de um sonho que esvae-se quando o primeiro reflexo da luz do sol torna bem patente a realidade.

Produz-se actualmente no Brazil quatro vezes mais café do que produzia-se talvez em época não muito distante, anterior ás grandes emissões do governo provisorio; e se esta mercadoria, que constitue uma industria absorvente de todas as outras, conservasse os seus antigos preços, o valor da exportação mais do que duplicado n'este caso, obstaria por certo a baixa do cambio, e o papel-moeda não estaria depreciado.

Assim, porém, não aconteceu; o valor da nossa exportação actualmente não é superior, como é presumivel, ao que era antigamente.

A exportação do assucar para o estrangeiro reduzio-se consideravelmente, a borracha, porém, veio compensar e talvez sufficientemente, esta differença.

O emprestimo em ouro, de 1889, cujo producto destinava-se ao resgate do papel-moeda, frustrou-se nos seus fins, e veio pesar sobre os compromissos do paiz no exterior, além de outros que seguiram-se effectuados já como um recurso contra os effeitos da baixa do cambio; ora taes emprestimos concorriam para esta baixa, augmentando o passivo do paiz; emquanto por outro lado a importação tomava o maior desenvolvimento, ao ponto de productos indigenas, generos de primeira necessidade fazerem parte d'esta exportação.

O valor do café exportado no anno de 1897—98, foi muito inferior á dos annos anteriores, apezar de ser muito maior a quantidade da mercadoria; pois bem, foi n'este tempo que a taxa cambial declinou consideravelmente, e desceu abaixo de 6 d. por mil réis.

E' assim que liga-se ao movimento progressivo, á orientação sabia da industria nacional, a modificação do estado economico e financeiro do paiz. Esquecel-o é comprometter todas as esperanças de um melhor futuro.

Diante d'esta perspectiva, o das conjecturas a respeito do movimento d'este thermometro que mede a temperatura economica da nação, pairamos nas incertezas quanto aos resultados definitivos de planos, cujos fins e intuitos sejam garantir-nos um futuro mais risonho, dando ás forças productivas do paiz a consistencia, e vigor de que ellas carecem.

O plano financeiro em vias de execução prepara apenas o caminho para esta marcha que depende do esforço das classes industriaes, da actividade nacional, bem orientada, rompendo toda a sorte de difficuldades, até descobrir novos horisontes, com a dissipação dos nevoeiros que os tem encoberto.

PARTE OFFICIAL

Governo do Estado

SECRETARIA DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, do dia 27 de Junho de 1898

João Baptista Corrêa de Abreu, pedindo permissão para matricular-se nas aulas de portuguez e francez do Instituto Benjamin Constant.—Informe o Sr. Dr. Director do Instituto Benjamin Constant.

Elias Prophcta de Lima Ribeiro, carcereiro effectivo da cadeira do municipio de S. José do Egypto, pedindo pagamento de seus vencimentos relativos aos mezes de Janeiro a Maio do corrente anno.—Informe o Sr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

João Baptista Cavalcante Pimentel, procurador de José Felippe Fernandes, carcereiro da cadeia do Rio Formozo, pedindo pagamento de seus vencimentos a contar de 1.º a 30 de Novembro do anno proximo passado, assim como o de 1º de Março a 31 de Maio do corrente anno.—Informe o Dr. Chefe de policia.

Benedicto José de Araujo, sentenciado, pedindo certidão.—Ao Sr. Director do Presidio de Fernando de Noronha, para mandar entregar ao peticionario o presente requerimento.

Ricardo José Corrêa Lima, pedindo que se lhe mande pagar a quantia de 235$, que se acha escripturada desde o tempo que deixou o commando do corpo de policia.—Deferido, com officio desta data ao Sr. Dr. Director Geral da Secretaria da Fazenda.

Bacharel Arthur de Miranda Castro, promotor publico do municipio de Granito, replicando do despacho de sua petição anterior.—Indeferido.

O porteiro,
C. Moraes.

RECEBEDORIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Despachos do dia 28 de Junho de 1898

Miguel Antonio de Figueiredo, Angelica Francisca de Lima, Gomes de Mattos Irmãos & C., Manoel Henrique da Silva.—Informe a 2.ª Secção.

Joanna Thereza de Lima Albuquerque, Duarte Antonio de Miranda, João de Freitas Magalhães.—A' 1.ª Secção para os devidos fins.

J. Duarte & C., Lopes Alheiro & C.—Informe a 1.ª Secção.

Oliveira & Bessa, Antonio Pedro da Costa.—A' 1.ª Secção para os devidos fins.

Pedro Villa-Nova & C.—Como pede.

Joaquim Luiz Vieira —Certifique-se.

O porteiro,
Custodio B. da Silva Guimarães.

CONGRESSO ESTADOAL

63.ª SESSÃO ORDINARIA EM 21 DE JUNHO DE 1898

PRESIDENCIA DO EXM. SR. DR. ANTONIO JOSÉ D'ALMEIDA PERNAMBUCO

(Conclusão)

Secção XIV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS ESCRIVÃES DO JUIZ DE DISTRICTO

Art. 93. Compete aos escrivães do Juiz de Districto:

§ 1.º Exercer as funcções dos escrivães em geral nos actos de competencia do Juiz de Districto.

§ 2.º As funcções que lhes são marcadas na lei do registro civil dos casamentos, nascimentos e obitos e na de numero 181 de 24 de Janeiro de 1890.

§ 3.º Nos districtos, que não forem séde do municipio, exercer as funcções de tabelliães.

Art. 94. Aos escrivães do Juiz de Districto são applicaveis as disposições dos escrivães e tabelliães em geral.

Secção XV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS ESCREVENTES AUTORISADOS

Art. 95. Aos escreventes autorisados compete escrever os autos e termos em que não se exija presença do Juiz, devendo sempre ser os ditos actos subscriptos pelos escrivães a que pertençam os escreventes.

Secção XVI

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DISTRIBUIDORES

Art. 96. Compete aos distribuidores:

§ 1.º Distribuir as escripturas pelos tabelliães que as partes indicarem.

§ 2.º Distribuir os feitos alternadamente pelos escrivães desde que tenham elles competencia para nelles escrever, havendo perfeita igualdade.

§ 3.º Distribuir os feitos que pertençam a escrivães privativos.

§ 4.º Ter para lançar a distribuição, os livros competentes e conserval-os no archivo do cartorio.

§ 5.º Certificar o que dos seus livros constar.

Art. 97. A distribuição firma a competencia do escrivão para escrever no feito.

Art. 98. São obrigados a ter nos seus cartorios em lugar bem visivel, um quadro com a tabella dos emolumentos que o Regimento de Custas taxar para os actos que praticarem.

Art. 99. Não gosam de ferias, salvo com licença expressa do Presidente do Superior Tribunal e ficando em seu lugar substituto legitimo.

Art. 100. No Superior Tribunal servirá de distribuidor o Secretario do Tribunal.

Secção XVII

DAS ATTRIBUIÇÕES DO CONTADOR

Art. 101. Compete ao Contador:

§ 1.º Contar as custas dos processos e actos judiciaes.

§ 2.º Observar na conta que fizer as disposições e taxas marcadas nos Regimentos de Custas, ás partes, á Fazenda do Estado, aos Juizes e mais funccionarios.

§ 3.º Verificar, antes de subirem os autos á conclusão para a sentença definitiva, se estão pagas as custas e o que resta a pagar ao Estado.

§ 4.º Fazer qualquer conta a pedido das partes, ou por despacho do Juiz ex-officio ou a requerimento da parte.

§ 5.º Glosar os emolumentos, salarios e custas excessivas ou indevidas.

§ 6.º Ter sempre em vista as regras sobre preparo e custas.

§ 7.º Contar capital e juros das acções.

§ 8.º Fazer o calculo para o pagamento do imposto, quando fôr devido.

Art. 102. Servirá de contador, no Juizo do Districto, o respectivo escrivão, devendo, porém, a conta ser revistada pelo Juiz.

Art. 103. São obrigados a ter nos seus cartorios, em lugar bem visivel, um quadro com a tabella dos emolumentos que o Regimento de Custas taxar para os actos que praticarem.

Art. 104. Nada recebem pelas funcções do § 3.º do art. 101.

Art. 105. Não gosa de ferias, salvo com licença expressa do Presidente do Superior Tribunal e ficando em seu lugar substituto legitimo.

Secção XVIII

DAS ATTRIBUIÇÕES DO PARTIDOR

Art. 106. Ao partidor compete fazer as partilhas nos processos de inventario.

Art. 107. São obrigados a ter nos seus cartorios, em lugar bem visivel, um quadro com a tabella dos emolumentos que o Regimento de Custas taxar para os actos que praticarem.

Art. 108. Não gosam de ferias, salvo com licença expressa do Presidente do Superior Tribunal e ficando em seu lugar o substituto legitimo.

Secção XIX

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS OFFICIAES DE JUSTIÇA

Art. 109. Aos officiaes de justiça compete:

§ 1.º Fazer citações, prisões e mais diligencias que lhes forem ordenadas pelos juizes perante quem servirem.

§ 2.º Lavrar os autos e certidões da diligencia.

§ 3.º Convidar pessoas que os auxiliem nas diligencias para prisões, ou que testemunhem actos de seu officio, quando a lei exigir.

§ 4.º Cumprir as ordens que lhes forem dadas na forma da lei.

Art. 110. O official de justiça, que fôr designado pelo Juiz de Direito, exercerá as funcções de porteiro de auditorios, nos municipios em que este officio não se achar provido.

Art. 111. Não gosam de ferias, salvo com licença do Juiz de Direito ou do Presidente do Superior Tribunal e ficando em seu lugar substituto legitimo.

Secção XX

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PORTEIROS DOS AUDITORIOS

Art. 112. Compete aos porteiros dos auditorios:

§ 1.º Comparecer nos auditorios para o seu serviço.

§ 2.º Fazer citações em audiencias.

§ 3.º Apregoar nas audiencias, praças e leilões.

§ 4.º Affixar editaes.

Art. 113. Nos municipios em que este officio não estiver provido, servirá o official designado pelo juiz de direito.

Art. 114. Não gosarão de ferias, salvo com licença expressa do respectivo juiz de direito ou do Presidente do Superior Tribunal e ficando em seu lugar substituto legitimo.

Secção XI

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS EMPREGADOS DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 115. Aos empregados, serventuarios e officiaes de Justiça do Superior Tribunal compete escrever o que lhes fôr marcado pelo Regimento da Secretaria do mesmo Tribunal.

CAPITULO II

DO JUDICIARIO ADMINISTRATIVO

Secção I

Das multas e penas disciplinares do Judiciario Administrativo

Art. 116. Estão sujeitos ás penas disciplinares:

§ 1.º Todos os membros do poder judiciario.

§ 2.º Os funccionarios auxiliares da administração da justiça.

§ 3.º Os empregados da justiça.

§ 4.º As partes, advogados, solicitadores e peritos.

Art. 117. As penas a que estão sujeitos os juizes do Superior Tribunal da Justiça, são:

§ 1.º Inhibição de receberem os seus vencimentos quando não despacharem ou sentenciarem os processos ou actos nos prazos legaes.

§ 2.º Soffrer o desconto para todos os effeitos de sua antiguidade dos dias que demorarem os processos ou autos além dos prazos legaes.

§ 3.º Perder a competencia de relatar ou rever o feito ficando inhibido de continuar a conhecer do mesmo, na hypothese do § 1.º deste artigo, se a parte o requerer ao Presidente do Superior Tribunal e a causa estiver pendente.

§ 4.º As disposições dos §§ 1, 2 e 3 deste artigo são extensivas á demora na apresentação do Accordão, além do prazo legal.

Art. 118. As penas a que estão sujeitos os juizes de direito e municipaes são:

§ 1.º As dos §§ 1º e 2º do artigo antecedente.

§ 2.º Perderem a competencia de despachar ou dar sentença na causa pendente, ficando inhibido de continuar a conhecer da mesma se a parte o requerer ao Presidente do Superior Tribunal, ou ao juiz de direito (se a demora for occasionada pelo juiz municipal) e estiver na hypothese do § 1.º do artigo antecedente.

§ 3.º Advertencia nos autos ou em audiencia, com communicação ou sem ella e censura.

§ 4.º Multa até 200$000.

Art. 119. As penas a que estão sujeitos os juizes de districto são as dos §§ 3 e 4 do artigo antecedente.

Art. 120. As penas a que estão sujeitos os Promotores Publicos são as dos §§ 1 e 2 do art. 117 e 3 e 4 do art. 118.

Art. 121. As penas a que estão sujeitos os Curadores Geraes de Orphãos são as dos §§ 3 e 4 do art. 118.

Art. 122. As penas a que estão sujeitos os Serventuarios de Officios e Officiaes de Justiça são:

§ 1.º As do § 3º do art. 118.

§ 2º Multa até 100$000.

§ 3º Suspensão até 60 dias.

Art. 123. Os escrivães em geral estão mais sujeitos na primeira reincidencia ao dobro do maximo da multa do § 2º do art. 122 e pela segunda reincidencia a suspensão até 3 mezes, se não fizerem conclusos, no prazo de 24 horas, depois de feito o preparo, quando este tiver lugar, os processos que estiverem em termos de receber despacho ou sentença.

Art. 124. As penas a que estão sujeitos os empregados de Justiça dependentes da Secretaria do Superior Tribunal são:

§ 1º Censura publica.

§ 2º Suspensão dos vencimentos até 15 dias com ou sem privação do exercicio.

§ 3º Suspensão do emprego com perda dos vencimentos até um mez.

Art. 125. As penas a que estão sujeitos os advogados formados ou provisionados e solicitadores, são:

§ 1º Advertencia.

§ 2º Multa de 20$000 a 100$000.

§ 3º Suspensão do exercicio por 10 a 30 dias.

Art. 126. As penas a que estão sujeitas as partes e qualquer procurador, não pertencentes ás entidades do artigo antecedente, são as do mesmo artigo §§ 1 e 2.

Art. 127. As penas a que estão sujeitos os peritos arbitradores ou de vistoria, corpos de delicto e exames cadavericos, são as do § 2º do art. 122 e as custas do adiamento a que derem lugar.

Art. 128. Serão condemnados nas custas do processo que for annullado o Desembargador, o juiz de direito, municipal ou de districto, o funccionario auxiliar da justiça e o empregado da justiça que der causa á nullidade.

Art. 129. A suspensão importa a cessação de qualquer outra funcção publica judiciaria da competencia do empregado suspenso e de todos os vencimentos do emprego.

Art. 130. As penas disciplinares serão impostas pela verdade sabida e sem forma de processo.

Paragrapho unico. Não se imporão penas disciplinares quando houver pena especial para a omissão que se tiver de punir, salvo disposição expressa.

Art. 131. Para que tenha execução a disposição do § 1 do art. 117, não será dado attestado de exercicio a nenhum Desembargador, juiz de direito ou municipal e Promotor publico, sem que apresentem uma affirmação escripta de que não tem autos em conclusão ou com vista com os prazos legaes excedidos.

Art. 132. Estes affirmações acompanharão como partes integrantes os attestados das autoridades competentes.

Art. 133. São competentes para dar attestados de exercicio:

§ 1. O Presidente do Superior Tribunal dos Desembargadores.

§ 2.º Os Presidentes dos Concelhos Municipaes dos Juizes de Direito, Municipaes e aos Promotores.

Art. 134. Para execução da pena do § 2.º do art. 117, os Juizes que conhecerem do respectivo processo, ou os competentes a attestarem exercicio, communicarão ao Presidente do Superior Tribunal o tempo que deve ser descontado.

Art. 135. Para execução da pena do § 2.º do art. 118, as partes requererão aos proprios Juizes que remettam os autos ao seu substituto legal.

Art. 136. Serão especificados os casos em que as penas serão impostas, ficando ao arbitrio de quem as impozer o grão da pena, attendendo-se á gravidade da falta ou omissão.

Art. 137. As multas ou penas serão impostas:

§ 1.º Aos Juizes inferiores, serventuarios de officios, empregados de justiça, advogados e solicitadores, em Accordãos do Superior Tribunal.

§ 2.º Aos Desembargadores, Juizes de Direito e Municipaes, serventuarios de justiça e empregados do Superior Tribunal, pelo Presidente deste.

§ 3.º Aos Juizes de Districto, pelo Juiz de Direito.

§ 4.º Aos Promotores Publicos e Curador Geral de Orphãos, pelo Procurador Geral do Estado.

§ 5.º Aos serventuarios de officios, inclusive os escrivães do Superior Tribunal, os officiaes de justiça e escreventes autorisados, por qualquer juiz perante quem servirem.

§ 6.º Aos advogados, procuradores, solicitadores, partes e peritos arbitradores ou de vistoria, pelo juiz que presidir o acto em que se deu o facto passivel de multa ou pena disciplinar.

Art. 138. Aos Juizes de Direito em correição compete impôr as penas disciplinares a todos aquelles que a ellas estão sujeitos.

Art. 139. Da imposição das penas nos Accordãos do Superior Tribunal não ha recurso.

§ 1.º Das demais imposições, além das reclamações perante o juiz ou autoridade que as proferio, haverá recurso voluntario.

§ 2.º A pena de suspensão do art. 123 não será imposta sem que o escrivão seja previamente ouvido no prazo de 48 horas, ainda com o recurso do paragrapho antecedente.

§ 3. O recurso será interposto dentro do prazo de cinco dias contados do indeferimento da reclamação para:

I. O Superior Tribunal, se fôr do seu Presidente ou do Procurador Geral do Estado.

II. O Presidente do Superior Tribunal, se fôr do Juiz de Direito.

III. O Juiz de Direito se fôr dos juizes inferiores.

Art. 140. Estas multas constituem renda do Estado.

Art. 141. Ao Governo do Estado são communicadas as imposições das penas de multas e de suspensão para os devidos effeitos.

Art. 142. Esta secção não abrange as penas e multas estatuidas:

I. Pela legislação hypothecaria.

II- Pelo Regulamento do Registro Civil de 7 de Março de 1888.

III. Pela lei n. 181 de 21 de Janeiro de 1890, sobre o casamento civil.

§ Unico. Persistem, porém, o modo de imposição os recursos e destino dellas.

Art. 143. Sempre que as multas deverem ser impostas e não o forem, poderão os interessados pela sua applicação recorrer para o Governador do Estado, que tornal-as-ha effectivas.

Secção II

DOS CASOS DAS PENAS DISCIPLINARES

Art. 144. Os casos das penas disciplinares abrangem os Desembargadores, juizes, funccionarios auxiliares da justiça, procuradores, partes e peritos, no que lhes fôr applicavel.

§ 1.º Os casos, além dos previstos e mencionados nas leis dos processos, são:

I. Não dar audiencia.

II. Dar audiencia fóra dos lugares marcados por lei e annunciados.

III. O não comparecimento para despacho, audiencias, actos e diligencias em que é necessaria a presença.

IV. Demora nos pareceres, denuncias, despachos, sentença ou qualquer promoção fóra dos prazos.

V. Não execução dos actos juridicos com as formalidades legaes.

VI. Occasionar adiamento ou nullidade.

VII. Faltar com o respeito ás leis, Juizo ou Tribunal.

VIII. Em geral, qualquer omissão de deveres.

§ 2.º Além destes casos ha os declarados na legislação hypothecaria do registro e lei do casamento civil.

Secção III

DO RECURSO DA IMPOSIÇÃO DAS MULTAS E PENAS DISCIPLINARES

Art. 145. Dar-se-ha recurso da decisão, despacho ou portaria que impuzer pena ou multa administrativa.

§ Unico. Esse recurso é voluntario.

Art. 146. Da decisão, despacho ou portaria que impuzer multa ou pena disciplinar, fará o multado perante a autoridade que a tiver imposto, reclamação circumstanciada e motivada.

§ 1.º A autoridade, mandando autoar a reclamação, manterá ou relevará a pena ou multa imposta.

§ 2.º No caso de indeferimento, o multado por petição nos autos de reclamação, no prazo de cinco dias, recorrerá para a autoridade superior; tomando-se por termo e sem mais allegações seguirá o recurso.

§ 3.º A autoridade, para quem se recorrer, decidirá do recurso dando provimento ou não no prazo legal.

Art. 147. Quando a reclamação fôr de deliberação do Procurador Geral, será esta a elle apresentada e por elle attendi-

ILEGÍVEL

MUTILADO

da, ou não, independente de autoação, fazendo entrega ao reclamante de todos os papeis.

§ Unico. Do indeferimento o multado, em prazo igual, aos outros recursos, recorrerá em petição com os papeis da reclamação para o Superior Tribunal.

Art. 148. Quando a decisão do recurso competir ao Superior Tribunal, apresentado elle ao Secretario, fará este os autos ou papeis conclusos ao Presidente que os distribuirá a um Desembargador que servirá de relator.

§ Unico. Examinada a materia do recurso pelo relator este o apresentará em mesa na 1.ª sessão e com 3 Desembargadores sorteados julgará do provimento ou não do recurso, lavrando-se Accordão na fórma estatuida.

CAPITULO II

DOS CONFLICTOS DE JURISDICÇÃO

Art. 149. São da competencia do Poder Judiciario do Estado sómente os conflictos de jurisdicção:

I. Das autoridades judiciarias do Estado entre si.

II. Das autoridades judiciarias do Estado com as administrativas do mesmo Estado.

Art. 150. Os conflictos entre os Juizes e Tribunaes Federaes e os do Estado, assim como os dos Juizes e Tribunaes de outro Estado, são da competencia do Superior Tribunal Federal.

Art. 151. Ao Superior Tribunal de Justiça compete processar e julgar em primeira e unica instancia os conflictos de jurisdicção.

Os conflictos de jurisdicção terão fundamento:

I. Na competencia sobre o facto.

II. Na competencia de limites de jurisdicção.

Art. 152. Não póde servir de fundamento o facto de mais de um Juiz ser competente para conhecer de um mesmo assumpto e um delles se julgar incompetente, porque aquelle, cuja competencia se firmar pela prevenção, excluirá os demais.

Art. 153. Os conflictos podem ser suscitados pelo Procurador Geral do Estado ou pelas autoridades competentes.

§ 1.º Os conflictos podem ser levados ao Superior Tribunal:

I. Pelo Procurador Geral do Estado.

II. Pelas autoridades competidoras.

III. Por qualquer parte interessada.

§ 2.º O caso do conflicto será exposto por escripto acompanhado dos documentos necessarios.

§ 3.º Recebidos os papeis relativos ao conflicto, o Secretario do Tribunal apresentará ao Presidente, que os distribuirá ao Desembargador a quem competir.

§ 4.º O relator ou Desembargador designado mandará dar vista ao Procurador Geral do Estado.

§ 5.º Com a resposta do Procurador Geral, serão os autos examinados no prazo legal pelo relator que, pelo modo estabelecido em geral, os passará aos dois Desembargadores immediatos, sendo pelo ultimo apresentados em mesa para ser designado o dia.

§ 6.º No dia designado pelo Presidente, o relator fará o relatorio ou lerá o relatorio, se o tiver escripto, sendo então o conflicto discutido pelos tres Desembargadores, que viram o feito, sendo afinal julgado pelos mesmos tres Desembargadores, lançando-se em Accordão a sentença que deverá conter explicitamente a decisão e os seus fundamentos pela fórma estatuida.

Art. 154. Nenhum Juiz ou Tribunal póde avocar ao seu conhecimento causa ou negocio pendente de outra jurisdicção ou competencia, cabendo-lhe suscitar o conflicto.

Titulo III

Do Processo em geral

CAPITULO I

DO PROCURADOR JUDICIAL

Art. 155. O Procurador não é legitimamente constituido senão por procuração feita.

I. Por instrumento particular na fórma do art. 156.

II. Em instrumento publico do Tabellião.

III. Por termo nos autos, *apud-acta*, escripto pelo escrivão da causa.

§ Unico. As procurações na fórma dos ns. II e III devem fazer as menções exigidas no § 1.º do art. 156.

Art. 156. Todas as pessoas habilitadas para os actos da vida civil podem passar procuração por instrumento particular de proprio punho, para actos judiciaes e extrajudiciaes, com poderes de representação, salvo a restricção de que trata a Ord. L. 4, tit. 48.

§ 1. O instrumento particular deve ser escripto no idioma do paiz e mencionar o logar, a data, o nome do mandante e o do mandatario, o objecto do mandato, a natureza e a extenção dos poderes conferidos.

§ 2.º Este direito é extensivo:

I. Ao cidadão brazileiro que, residindo no estrangeiro, constituir procurador para representa-lo no paiz, comtanto que a fórma e a identidade de pessoa sejam attestadas pelos respectivos agentes consulares da Republica.

II. Aos funccionarios competentes para a representação das municipalidades, conforme sua organisação; directores, syndicos, administradores de sociedades, congregação, irmandades que estiverem autorisados a representa-las na conformidade de seus estatutos e compromissos.

§ 3.º O substabelecimento da procuração se fará pelo mesmo modo que a procuração, isto é, por instrumento quér particular quér publico.

Art. 157. No civel as funcções do procurador judicial serão exercidas pelos advogados ou solicitadores.

Art. 158. Sómente é permittido o exercicio da advocacia:

I. Aos doutores ou bachareis graduados em direito por alguma das Faculdades da Republica.

II. Aos graduados por academia estrangeira que, perante as Faculdades da Republica, tenham prestado exame ou obtido licença para advogar.

III. Aos provisionados, nos municipios em que houver menos de tres advogados formados.

§ Unico. Quando não houver advogados formados ou provisionados, ou quando os existentes não acceitarem o patrocinio da causa, ou não forem da confiança da parte, poderão as partes, por si ou por seu procurador, defender seus direitos, por simples despacho do juiz e assignado o competente termo de responsabilidade.

Art. 159. As petições, artigos ou rasões juntas aos autos do processo civil com inobservancia das disposições dos artigos antecedentes, serão desentranhados a requerimento da parte interessada ou ex-officio.

Art. 160. Os solicitadores exercem o procuratorio em virtude de provisão do Superior Tribunal de Justiça, por tempo que não póde exceder de tres annos.

Art. 161. No juizo criminal e perante os Juizes de Districto as partes poderão defender os seus direitos por si ou por procurador, independente de qualquer formalidade.

Art. 162. E' vedado o exercicio de advocacia no Estado:

I. Ao Governador e Secretarios do Estado.

II. Ao Procurador Geral do Estado.

III. Aos Desembargadores e Juizes.

IV. Aos serventuarios e empregados de justiça.

V. Aos empregados publicos retribuidos salvo os aposentados e os professores das escolas de ensino secundario e superior.

Art. 163. Os advogados são obrigados a servirem de curador á lide, a filhos, familias ou menores, orphãos e aos que lhes são equiparaveis e aos presos que são citados ou demandados.

Art. 164. São dispensados de prestar compromisso de curador á lide os advogados formados ou provisionados e os solicitadores.

Art. 165. Ninguem poderá exercer funcções de procurador perante juiz que seja seu pae, sogro, genro, padrasto, entiado, irmão, cunhado, tio, sobrinho e primo.

Art. 166. O procurador que acceitar a procuração, fica obrigado a receber todas as citações e intimações e communical-as a seu constituinte, a quem responderá por qualquer prejuizo que de sua falta culposa possa a este resultar.

Art. 167. Cessa o officio do procurador sómente por alguma das seguintes causas:

I. Revogação dos poderes da parte constituinte intimada judicialmente ao procurador.

II. Desistencia da procuração requerida pelo procurador e igualmente intimada ao constituinte.

III. Fallecimento do constituinte ou transmissão dos direitos deste para outra pessoa, constando legalmente em juizo.

§ Unico. A propria parte, nos dois primeiros casos deste artigo e a pessoa para quem foram transferidos os direitos da causa, no terceiro caso deverão fazer nova procuração, independente de citação sua, até a seguinte audiencia sob pena de seguir a causa á sua revelia, salvo o caso de ser precisa habilitação incidente.

Art. 168. Presume-se ter o procurador acceitado os poderes a elle conferidos logo que apresente em juizo, quér na audiencia por si mesmo, quér em requerimento por elle assignado, a procuração em que é constituido.

Art. 169. Depois que o advogado tiver acceitado o patrocinio da causa não poderá mais della escusar-se, salvo por motivo justo e affirmado e fazendo intimar a parte ou seu procurador judicial ou extra-judicialmente á sua custa, para nomear outro advogado até a primeira audiencia, sob pena de responder-lhe pelos prejuizos resultantes.

Art. 170. Se a parte não nomear outro advogado até a primeira audiencia, seguirá a causa á revelia, sendo a mesma parte lançada sob pregão.

Art. 171. Só aos advogados poderão os escrivães mandar os autos com vista ou em confiança debaixo de protocollo, sob pena de responderem pelo descaminho, ou pelas despezas na cobrança que dos autos fizerem as partes interessadas além da pena de suspensão.

Art. 172. Os advogados e procuradores das partes poderão rubricar quaesquer folhas do processo.

Art. 173. Os advogados devem assignar as petições, minutas e arrazoados com o nome e sobrenomes.

Art. 174. Cumpre-lhes citar numericamente as folhas dos autos, quando a ellas se referirem, devendo os escrivães examinar que isto se observa antes de juntar aos autos as petições e allegações.

Art. 175. Não serão juntos aos autos petições ou arrazoados que contenham injurias e calumnias aos juizes.

Art. 176. Os advogados que por escripto ou verbalmente se afastarem do respeito devido ás leis, ao Juizo e aos Tribunaes, sujeitam-se a advertencia por parte do juiz ou Presidente do Tribunal, a retirar-se-lhes a palavra, a serem riscadas quaesquer expressões offensivas, a requerimento da parte e a soffrer a pena em que tiverem incorrido.

Art. 177. Nenhum advogado poderá sob qualquer pretexto reter os autos em seu poder, findo o termo assignado ou legal, pelo qual lhe tiverem sido com vista ou em confiança, sob pena de perda para seu constituinte do direito de que não tiver feito uso no referido termo e de responder-lhe pelo prejuizo que dahi lhe possa resultar, além de pagar executivamente todas as despezas que para cobrança dos autos se fizerem.

Art. 178. Se os autos forem cobrados por mandado judicial, (que só se passará não os entregando o advogado, sendo-lhe pedido com o protocolo depois de findo o prazo assignado ou legal) por despacho do juiz, requerendo a parte contraria, não juntará o escrivão aos autos o articulado ou allegação com que vier o mesmo advogado e se alguma cousa nelles estiver escripta o escrivão riscará de modo que se não possa ler, devolvendo incontinente ao mesmo advogado, ou á parte que o tiver constituido, o que assim separar dos autos os documentos que assim vierem juntos, lavrando de tudo o respectivo termo.

Art. 179. Se, porém, o advogado não entregar os autos á vista do mandado, passada a competente certidão, poderá soffrer a pena disciplinar da multa.

Art. 180. E, se findo o novo prazo marcado pelo juiz, que será de tres dias, para a entrega dos autos, ainda os não entregar com o conhecimento de haver pago a multa, será processado por crime de desobediencia.

Art. 181. O advogado ou solicitador que uma vez deixar de entregar os autos no prazo legal, tendo-lhe sido pedidos com o protocollo ou cobrados judicialmente, não poderá mais examinal-os senão no cartorio do escrivão, se a parte contraria assim requerer.

Art. 182. Qualquer cota moratoria do advogado, não sendo de molestia jurada affirmada, será tomada como resposta directa aos termos da causa, ficando responsavel a parte por essa falta, se fôr culposa.

Art. 183. Todavia, jurada ou affirmada molestia, dar-se-lhe-ha por uma vez sómente novo prazo de cinco dias, findo o qual se cobrarão os autos.

Art. 184. A disposição do artigo antecedente só é relativa aos termos das acções civeis ordinarias, não comprehendidos, todavia, os dos recursos e incidentes, devendo nestes casos passar os autos ao segundo advogado nomeado, ou áquelle que a parte nomear, tudo dentro do mesmo termo e independente de citação da parte.

Art. 185. Para cobrança de seus honorarios gosarão os advogados e solicitadores do processo executivo, pelas taxas do Regimento de Custas, e da acção decendiaria pelas importancias de seus contractos com os constituintes.

§ Unico. Os contractos de que falla este artigo poderão ser feitos por instrumentos particulares, escriptos por uma das partes e assignados por ambas, qualquer que seja o seu valor.

CAPITULO I

DA DISTRIBUIÇÃO

Art. 186. Todas as causas devem passar pela distribuição para os escrivães, desde que estes tenham competencia para escrever nos feitos.

§ 1.º Igual principio é applicavel ás escripturas quanto aos tabelliães.

§ 2.º Dá-se a distribuição ainda mesmo que as causas pertençam a serventuarios privativos.

§ 3.º Não estão sujeitos á distribuição:

I. Os protestos de lettras e outros titulos commerciaes.

II. As procurações.

III. As acções que correrem perante o Juiz do Districto.

IV. A approvação de testamentos e codicilios cerrados.

Art. 187. No Superior Tribunal todos os feitos estão sujeitos a distribuição, excepto:

I. O processo de suspeição ao Procurador Geral, Desembargadores e escrivães do Tribunal.

II. Os recursos do judiciario administrativo de deliberação dos Juizes de Direito.

III. Os que versarem sobre incapacidade dos Desembargadores, Juizes e serventuarios de Justiça.

IV. Os aggravos.

V. Os pedidos de prorogação de inventario.

Art. 188. A distribuição da 1.ª ou 2.ª instancia é feita alternativamente pelos escrivães, havendo perfeita igualdade entre elles.

CAPITULO III

DAS AUDIENCIAS

Secção I

DAS AUDIENCIAS EM GERAL

Art. 189. Em todo Juizo haverá uma audiencia semanal.

§ Unico. Por affluencia de negocios poderá haver mais de uma.

Art. 190. Onde não houver logar apropriado para as audiencias, funccionarão ellas no edificio do Conselho Municipal.

§ Unico. Só na falta do local apropriado ou edificio Municipal será permittido ao Juiz dar audiencia na casa de sua residencia.

Art. 191. As audiencias dos Juizes e as sessões do Superior Tribunal serão publicas, a portas abertas, com assistencia dos Juizes e funccionarios auxiliares, em dias certos e hora invariavel; annunciados previamente o seu começo pelo toque de campainha e chamada dos que quizerem requerer.

§ Unico. Qualquer mudança será annunciada com intervallo de uma audiencia.

Art. 192. Aos Juizes e Presidente do Tribunal incumbe regular os trabalhos e manter a ordem nas audiencias e sessões, advertindo os perturbadores, podendo mandal-os retirar e sahir da audiencia ou Tribunal se fôr necessario.

Art. 193. As audiencias que fizerem os Juizes, no expediente ordinario, dos negocios forenses, durarão pelo menos uma hora, embora não compareça quem requeira.

§ 1. No recinto ou logar reservado para as audiencias ou sessões do Tribunal só serão admittidos a tomar assento, além dos Desembargadores ou Juizes, os funccionarios auxiliares, os advogados, solicitadores e quaesquer outras pessoas que forem judicialmente convocadas.

§ 2.º Os officiaes de Justiça são obrigados a comparecer.

§ 3.º Os espectadores se conservarão nos logares a elles destinados.

§ 4.º Haverá nas audiencias assentos collocados á direita do juiz unicamente destinados para os advogados e membros do ministerio publico.

§ 5.º Os advogados e membros do ministerio publico requererão dos seus logares sem se levantarem e poderão se retirar sem pedir venia aos juizes.

§ 6.º Os demais procuradores, partes e funccionarios auxiliares e pessoas convocadas judicialmente, fallarão com os juizes de pé e não poderão se retirar sem pedir venia aos juizes.

§ 7.º Os escrivães tomarão assento por ordem de sua antiguidade, no officio, proximo ao juiz.

§ 8.º Os officiaes de justiça, porteiros dos auditorios e continuos estarão de pé, junto ao juiz, para transmittir as suas ordens.

§ 9.º Não comparecendo os auxiliares da administração á hora aprasada, incorrerão em pena disciplinar.

§ 10. Os escrivães, quando momentaneamente não passam comparecer, mandarão os seus protocollos por seus escreventes autorisados.

§ 11. Os escrivães prestarão as informações necessarias aos feitos, de que ahi se tratar, por ordem do juiz.

§ 12. Os advogados que primeiro comparecerem terão a precedencia em requerer, embora mais antigos sejam os que comparecerem depois de aberta a audiencia.

§ 13. Os advogados formados e ministerio publico accusarão successivamente os seus feitos, não podendo interromper-se uns aos outros.

§ 14. Depois requererão por sua vez os advogados provisionados, solicitadores, procuradores e partes.

§ 15. Os requerimentos nas audiencias serão feitos verbalmente ou por escripto.

§ 16. O juiz os deferirá ou não quando assim fôr de lei e em termos.

§ 17. Quando os requerimentos necessitarem de informações para serem despachados, os escrivães as prestarão.

§ 18. Se as informações do escrivão não bastarem, o juiz mandará que o requerimento e qualquer contestação, subam nos autos á sua conclusão, para decidir.

Art. 194. Os escrivães são obrigados a ter protocollos encadernados, nos quaes escreverão os termos de audiencia.

Art. 195. Do termo de audiencia deve constar:

I. O juiz que presidio a audiencia;

II. A hora em que ella começa;

III. O logar onde ella se deu;

IV. O escrivão que funccionou;

V. As portarias ou deliberações dos juizes;

VI. As publicações dos despachos e sentença;

VII As citações, intimações e notificações accusadas e apregoadas pelo porteiro.

VIII. Os requerimentos feitos;

IX. Finalmente tudo que occorreu nas audiencias.

§ Unico. Os actos V, VI, VII e VIII serão mencionados em extractos.

Art. 196. Ninguem nas audiencias e sessões do Tribunal alterará a voz nem praticará acto algum de modo que possa interromper a seriedade e ordem do acto ou sessão, sob as penas da lei penal, conforme a gravidade da perturbação dos trabalhos.

Art. 197. Os advogados, procuradores, solicitadores que por escripto ou oralmente se afastarem do respeito devido ás leis, ao Tribunal ou aos juizes, soffrerão pena disciplinar, sendo riscadas a requerimento da parte quaesquer expressões offensivas e retirada a palavra na allegação oral, em caso de reincidencia.

§ Unico. Estas penas serão applicadas sem prejuizo das disposições do Cod. Penal a respeito.

Art. 198. Quando o membro do ministerio publico commetter faltas, ou abuso, nas audiencias dos juizes e nas sessões do Tribunal, os juizes não os poderão punir, nem multar correccionalmente, mas deverão levar taes faltas e abusos ao conhecimento do Procurador Geral do Estado.

Art. 199. As partes que faltarem ao respeito devido aos Juizes em qualquer audiencia ou acto judicial, soffrerão pena disciplinar.

Art. 200. Quando os excessos praticados cahirem debaixo da sancção do Cod. Penal, será lavrado o respectivo auto e remettido ao Juiz competente para proceder na fórma da lei.

Art. 201 E' prohibido o ingresso nas audiencias e sessões dos Tribunaes a pessoas armadas.

§ Unico. Excepto:

I Os agentes da autoridade publica em diligencia ou serviço.

II. Os officiaes e praças do exercito, armada, e guarda nacional, na conformidade dos seus regulamentos.

Art. 202. Lavrados os termos de audiencia pelo escrivão, serão lidos em voz alta e rubricados pelo Juiz.

Art. 203 De cada termo extrahirá o escrivão uma copia dos termos por inteiro para juntar aos autos respectivos.

Secção II

DAS CONFERENIAS CDO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Art. 204. O Superior Tribunal de Justiça se reunirá em sessões ordinarias duas vezes por semana e nas terças sextas-feiras.

§ 1.º Quando qualquer desses dias for legalmente impedidido, a conferencia far-se-ha no dia immediatamente anterior em que não houver igual impedimento.

§ 2.º Haverá sessões extraordinarias, convocadas pelo Presidente do Tribunal, quando o serviço Publico o exigir, além das que forem necessarias para a discussão e despacho dos aggravos e *habeas corpus*.

§ 3.º As sessões ordinarias começarão ás 11 horas da manhã, durarão quatro horas pelo menos e deverão ser prorogadas por affluencia de trabalhos, para a decisão de processos que não soffram demora, como são os dos réos presos ou para julgamento de uma causa que se estiver relatando ou discutindo.

§ 4.º As sessões extraordinarias começarão ás mesmas horas, salvo outra hora constante da convocação, e se encerrarão quando acabar o serviço para que tiverem sido convocadas.

§ 5.º As sessões e votações serão publicadas, salvo casos exceptuados ou quando no interesse da justiça se resolver o Presidente com approvação do Tribunal que se discuta o voto em sessão secreta.

§ 6.º Sómente as partes e seus advogados serão admittidos na sala do Tribunal, quando este trabalhar em sessão secreta.

§ 7.º Os Desembargadores tomarão assento pela ordem de suas antiguidades em mesa, á direita e á esquerda do Presidente, que occupará a cadeira da mesa.

§ 8.º O Procurador-Geral do Estado terá assento no Tribunal na primeira cadeira á esquerda do Presidente.

§ 9.º O Superior Tribunal exercerá suas attribuições sómente na especie que a seu conhecimento chegar para resolver.

§ 10. O espaço de tempo das sessões não se consumirá em praticas ou occupações diversas das que forem necessarias ao acto do desembargo dos feitos.

§ 11. Durante o despacho os Desembargadores não se levantarão da mesa, salvo, por necessidade a que se não possam escusar, voltando, porém, logo aos seus assentos.

Art. 205 O Secretario do Tribunal terá uma mesa pequena com assento raso, logo abaixo da mesa dos Desembargadores para nella ler e escrever quando lhe competir e lhe for ordenado pelo regimento da Secretaria.

§ Unico. Os advogados que assistirem ás sessões tomarão assento dentro dos cancellos do Tribunal, tendo precedencia pela ordem de antiguidade;

I. Os doutores;

II. Os bachareis;

III. Os advogados provisionados.

Art. 206. O Presidente não consentirá que pessoas estranhas venham á sala do despacho do Tribunal, salvo sendo chamadas.

Sub secção I

DA ORDEM DOS TRABALHOS DAS ACTAS DAS SECÇÕES

Art. 207. Todo despacho do Superior Tribunal de Justiça se fará em mesa.

§ 1.º Fóra do Tribunal não se dará despacho.

§ 2.º O Tribunal só funccionará estando presentes pelo menos cinco Desembargadores além do Presidente, ou quem suas vezes fizer.

§ 3.º A ordem dos trabalhos nas secções do Tribunal será a seguinte:

I. Verificação do numero de Desembargadores presente.

II. Leitura, discussão e approvação da acta da sessão antecedente.

III. Distribuição pelos Desembargadores e escrivães dos feitos, entrega e passagem.

IV. Sorteio de adjuntos para o despacho de aggravos.

V. Discussão e decisão:

a) de petições e ordens de *habeas corpus*;

b) de recursos criminaes;

c) de conflictos de jurisdicção;

d) disposições postas nos Desembargadores, Juizes de Direito, Procurador-Geral do Estado e escrivão do Tribunal;

e) de queixas ou denuncias contra os Desembargadores, Juizes e funccionarios responsaveis perante o Tribunal.

f) de decisão dos recursos do judiciario administrativo; de concessão de prazo para a prorogação de inventario; das reclamações de antiguidade dos Juizes;

g) do julgamento da incapacidade physica ou moral dos Desembargadores, Juizes e serventuarios do officios de justiça;

h) da reforma de autos perdidos no Tribunal;

i) de habilitações em autos pendentes no Tribunal;

j) das applicações criminaes;

k) das appellações civeis.

Art. 208. Da sessão ou conferencia lavrar-se-ha uma acta escripta pelo Secretario do Tribunal em livro proprio, aberto, rubricado e encerrado pelo Presidente do Tribunal.

§ 1.º Esta acta deve conter:

I. O dia, mez, anno e hora da abertura da sessão.

II. O nome do Presidente do Tribunal ou Juiz que fizer suas vezes.

III. O numero e os nomes dos Desembargadores que se reuniram e o do Procurador Geral.

IV. Noticia summaria dos negocios que se expediram, bastando notar a qualidade do processo, recurso ou requerimento apresentado na sessão; recorrentes ou recorridos em favor dos quaes foi produzida a decisão; ou do requerimento ou recurso de que se não tomou conhecimento ou a respeito do qual se mandou previamente proceder a alguma diligencia, ou que se adiou declarando-se o motivo.

§ 2.º A acta será lançada no mesmo dia da sessão, no fim della.

§ 3.º Lida na sessão seguinte é encerrada com as observações que se fizerem e forem approvadas pelo Tribunal ou sem ellas, quando as não houver, ou não forem dignas de notar-se, será assignada pelo Presidente e Secretario.

§ 4.º A acta de cada sessão dentro de tres dias depois de approvada e os accordãos, por inteiro, depois de publicados pelo Desembargador semanario, serão reproduzidos no jornal que der o expediente do governo.

Sub-Secção II

Das attribuições dos feitos

Art. 209. Para os despachos de todos os processos, serão elles distribuidos entre os Desembargadores pelo Presidente do Tribunal, pago o preparo do sello.

§ 1.º Para esta deliberação haverá dous livros rubricados pelo Presidente do Tribunal.

§ 2.º Feita a distribuição será ella lançada nos livros respectivos pelo Secretario, depois que tiver acabado o despacho da conferencia em que os autos, requerimentos e representações tiverem sido apresentados.

§ 3.º Os Desembargadores, a quem nesse mesmo acto forem entregues os papeis, que lhes tocarem, assignarão as respectivas verbas de recebimento.

§ 4.º Distribuido o feito a um Desembargador, é este o relator, sendo revisor, os dous immediatos em menor antiguidade. Se o relator for o penultimo em antiguidade, são revisores o seu immediato e o mais antigo, e se o relator for o ultimo, serão revisores os dous mais antigos.

§ 5.º Os feitos serão distribuidos por classe, tendo cada uma sua numeração distincta, segundo a ordem em que elles houverem sido apresentados no Tribunal.

§ 6.º As classes de que trata o § antecedente se distribuirão pela forma seguinte:

I. Aggravos, recursos criminaes, conflictos de jurisdicção, processos de suspeição, de prescripção, queixas ou denuncias contra os Desembagadores, Juizes e funccionarios responsaveis perante o Tribunal.

II. Recursos do judiciar o admnistrativo, concessão de prazo para inventarios, reclamação de antiguidade, julgamento de incapacidade physica ou moral dos Desembargadores, Juizes e serventuarios,

III. Appellações crimes.

IV. Appellações civeis.

§ 7.º Não têm distribuição as reformas de autos perdidos, bem assim o processo de habilitação em autos pendentes do Tribunal em que servirem os mesmos Desembargadores e escrivães.

§ 8.º Os embargos de nullidades de sentença oppostos na execução de Accordãos e os infringentes do julgado distribuem se como appellações.

§ 9.º O Presidente do Tribunal na vespera das sessões fará a distribuição dos feitos pelos Desembargadores, segundo a procedencia delles, observando a ordem das classes do § 6.

Art. 210. O Desembargador impedido por mais de 15 dias não será contemplado na distribuição, nem no movimento dos feitos.

§ 1.º Se o Desembargador a quem foi distribuido o feito, ficar impedido por mais de 15 dias, far-se-ha nova distribuição; cessando o impedimento do Desembargador, receberá este o feito se nelle não houver decisão pela qual os Desembargadores ficaram certos.

§ 2.º Sendo revisor que já tenha visto o feito, passará este ao Desembargador que se seguir ao ultimo revisor se ao julgar-se a causa estiver presente por ter cessado o impedimento, será juiz della.

Art. 211 O Desembargador que exercer interinamente a presidencia do Tribunal por mais de duas sessões, passará os feitos a seu immediato.

Art. 212. A distribuição dos escrivães procederá á dos Desembargadores e será feita pelo secretario, antes de se apresentarem os autos, requerimentos ou representações ao Tribunal.

§ Unico. Não haverá distribuição entre os escrivães por pertencer seu expediente na Secretaria:

I. Os pedidos de *habeas corpus*.

II. Os recursos interpostos ou negando soltura aos pedidos de *habeas corpus*.

III. O processo das suspeições ao Procurador Geral do Estado, Desembargadores, Juizes de Direito e escrivães do Tribunal.

IV. Os recursos do judiciario administrativo de deliberação dos Juizes de Direito.

V. Os pedidos de fiança aos que recorrerem ao Tribunal.

VI. Os recursos criminaes e aggravos.

VII Os pedidos de prorogação de inventario.

VIII. Os processos de incapacidade dos Desembargadores, Juizes e serventuarios de officio.

Art. 213. A entrega ou passagem dos autos entre o relator e os outros Desembargadores se verificará com intervenção pessoal do escrivão respectivo e constará do protocollo.

Sub Secção III

Julgamento do Superior Tribunal

Art. 214. Examinado o feito, marcará o Presidente do Tribunal dia para sua decisão e despacho.

Art. 215 Quando for necessario sorteio de Desembargadores, o Secretario passará a cedula que contiver o nome do Desembargador sorteado, ao presidente do Tribunal, que lerá o mesmo nome em voz alta.

Art. 216. O relatorio dos feitos é verbal, podendo o relator lel-o se o tiver escripto.

§ Unico. O relatorio consistirá na exposição da materia e termos do processo.

Art. 217. Depois de discutida a materia do feito pelos Desembargadores, far-se-ha a votação pelo relator e mais juizes.

Art. 218 As sentenças do Superior Tribunal devem ser redigidas em Accordão.

§ 1.º O Accordão deve ser redigido pelo relator, salvo se for vencido, neste caso o Presidente do Tribunal designará para redigil-o um dos Desembargadores, cujo voto for vencedor.

§ 2.º Sómente ao relator ou Desembargador que tiver de redigir o Accordão, será facultado levar os autos do Tribunal para apresentação do Accordão redigido, na sessão immediata.

Art. 219. Se acontecer que, na sessão em que se tenha de assignar o Accordão, falte algum dos Desembargadores que tenha intervindo no julgamento, será a falta de sua assignatura supprida, declarando isto mesmo o relator com especificada menção do nome desse Desembargador e se foi voto vencedor ou vencido.

Art. 220. Se algum Desembargador que tiver de votar no feito, não se julgar sufficientemente instruido e não puder por isso votar, poderá levar os autos para examinar, mas não retardará a decisão por mais tempo do que o intervallo de uma a outra conferencia.

Art. 221. Quando o relator ou Juiz de um feito de qualquer natureza que seja, suscitar alguma questão preliminar ou prejudicial á materia principal, terá ella precedencia a esta.

§ 1.º Da decisão affirmativa ou negativa se lavrará Accordão, deixando-se de tratar da materia principal no primeiro caso e passando-se á exposição, discussão e julgamento della, no segundo.

§ 2.º Neste segundo caso os Desembargadores que tiverem sido vencidos na questão preliminar, são obrigados a votar sobre a materia principal.

Art. 222 Quando o Procurador Geral tiver de officiar no feito por parte de menores, ausentes, interdictos ou presos, é desnecessaria a nomeação de Curador á lide, salvo se o pleito for com a Fazenda Municipal ou do Estado, ou entre partes igualmente merecedoras da protecção da sociedade.

§ Unico. No ultimo caso deste artigo o Procurador Geral fallará a favor do appellado, sendo nomeado Curador á lide do autor ou do appellante o seu advogado.

Art. 223. Quando houver empate nos votos dos membros do Tribunal, o Presidente do mesmo Tribunal dará o seu voto para o desempate.

Art. 224. Os feitos, depois que a sentença passar em julgado, baixarão ao Juizo inferior, sem ficar traslado dos autos, sendo apenas registrada a sentença e o Accordão.

Art. 225. A intimação das sentenças e despachos far-se-ha ás partes que forem reveis perante o Tribunal, sob pregão em audiencia.

§ 1.º Se a sentença não for susceptivel de recurso, é dispensavel a sua intimação e os autos serão immediatamente devolvidos á instancia inferior.

§ 2.º Exceptuam-se da disposição deste artigo os Accordãos Civeis.

§ 3.º A devolução dos feitos se fará sempre por intermedio do registro do Correio, sem ficar traslado.

Secção III

Das audiencias no Superior Tribunal

Art. 226. Em todos os dias de sessão ordinaria e logo depois della, um dos Desembargadores por escala semanal, dará audiencia ás partes.

§ 1.º A's audiencias do Tribunal deverão estar presentes os escrivães, officiaes de Justiça e o Porteiro do Tribunal.

§ 2.º Serão admittidos ás audiencias, tomando assento no Tribunal: os advogados, solicitadores, partes, testemunhas e quaesquer outras pessôas judicialmente chamadas.

§ 3.º A abertura da audiencia será annunciada em voz alta pelo porteiro do Tribunal.

§ 4.º Declarada aberta a audiencia, proceder-se-ha pela ordem e fórma seguinte:

I. Os escrivães mencionarão em seus protocollos os advogados, solicitadores e partes presentes.

II. O desembargador semanario fará a publicação dos Accordãos e despachos do Tribunal.

III. Serão accusadas as citações, intimações, reclamações, requerimentos verbaes de audiencia e todos os mais actos e diligencias que possam ter lugar em audiencia.

IV. De tudo quanto occorrer nas audiencias os escrivães tomarão nos seus protocollos as notas que lhes pertencerem.

V. As audiencias do Superior Tribunal serão sujeitas ás regras das audiencias em geral.

Titulo IV

Disposições geraes

Artigo 227. O presidente do Superior Tribunal expedirá as instrucções necessarias para o serviço da Secretaria do mesmo Tribunal.

Art. 228. Nenhuma licença será concedida por mais de seis mezes no espaço de um anno.

§ 1.º Ao Governador exclusivamente cabe conceder licença excedente de um mez com o ordenado ou sem elle.

§ 2.º O Presidente do Superior Tribunal poderá concedel-a até um mez com ordenado ou sem elle aos juizes de direito e municipaes e aos serventuarios de justiça.

§ 3.º O procurador geral pode á concedel-a nos mesmos termos do § 2.º aos promotores publicos.

§ 4.º As licenças concedidas pelo Presidente do Superior Tribunal e pelo procurador geral, serão computadas na dos seis mezes que ao Governador cabe conceder; de modo que todas ellas reunidas não excedam este ultimo prazo em cada anno.

Art. 229. Na verificação da antiguidade, para o effeito dos accessos, levar-se-ha em conta sómente o exercicio que o juiz tiver tido na magistratura do Estado, quér durante o passado regimen politico e quér, em virtude da nomeação do Governo Federal, respeitados os direitos adquiridos pelos actuaes magistrados; mas para o effeito da aposentadoria, contar-se-ha tambem o tempo de serviço pelo juiz prestado á magistratura vitalicia, alheia ao Estado e durante o passado regimen politico ou em virtude da nomeação do Governo Federal.

Art. 230. Será declarado avulso o juiz de direito que não reassumir o exercicio, terminada a licença ou que não residir effectivamente no respectivo municipio.

Art. 231. Os juizes declarados avulsos na forma do artigo anterior não terão direito a vencimento algum, nem contarão antiguidade.

Art. 232. Os membros do Superior Tribunal Federal e juizes de Direito, quando nomeados ou removidos, não sendo a pedido, terão direito á ajuda de custo fixada na tabella annexa.

Art. 233. Ficará em disponibilidade, tendo direito ao respectivo ordenado e sem prejuiso da antiguidade, o juiz de Direito, cujo municipio for supprimido, sendo nomeado na primeira vaga que se der, para municipio que tiver a mesma distancia da capital que o municipio supprimido ou para outro mais distante se convier e for requerido pelo juiz.

Art. 234. Ao Governador pertence organisar a tabella da proximidade dos municipios, para regular as substituições legaes e a competencia para o processo e julgamento das suspeições postas aos juizes de direito.

Art. 235. O Governador do Estado fica autorisado:

§ 1. A expedir os regulamentos necessarios para esta lei, que entretanto será immediatamente posta em execução na parte que não depender dos ditos regulamentos.

§ 2.º A rever o regimento de custas e expedir outro de conformidade com as disposições vigentes.

§ 3.º A expedir regulamento para formação da estatistica judiciaria.

Art. 236. Revogam-se as disposições em contrario.

TABELLA DE AJUDA DE CUSTO

Distancia por kilometros	*Para os que não têm familia a transportar*	*Para os que têm familia a transportar*
De 100 a 300	200$000	De 200$ a 500$
De 300 a 600	300$000	De 300$ a 600$
De 600 a 1000	500$000	De 500$ a 1:000$

O maximo da ajuda de custo, não excederá de um conto de reis. Entender-se-hão por familia as pessoas que relacionadas com o juiz de direito ou o membro do Superior Tribunal por parentesco, vivam em sua companhia e estejam a seu cargo.

Titulo V

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1.º O Governador do Estado designará a jurisdicção privativa de cada um dos actuaes juizes de direito da Capital.

Art. 2.º O juiz de direito do municipio da capital, que, por exceder do numero fixado nesta lei, deixar de ser aproveitado na prezente organisação, ficará em disponibilidade, de accordo com o disposto no art. 233, devendo ser nomeado para aquelle municipio na primeira vaga que se der, qualquer que seja a vara.

§ Unico. Caso não seja aproveitado o actual juiz de direito dos feitos da Fazenda Municipal, continuará elle no exercicio das attribuições que lhe confere a lei n. 35 de 17 de Dezembro de 1891 até que vague qualquer vaga no Municipio da Capital, para a qual será designado.

Art. 3.º Em quanto não forem nomeados e empossados os juizes municipaes, os juizes de districto exercerão as funcções que lhes competiam, nos termos da lei n. 15 de 14 de Novembro de 1891 e do regulamento de 3 de Janeiro de 1893.

Tabella de Vencimentos

CARGOS	ORDENADOS	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Desembargadores	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Juiz de Direito da Capital	4:800$000	2:400$000	7:200$000
Juiz de Direito do Interior	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Juiz Municipal da Capital	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Juiz Municipal do Interior	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Procurador Geral	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Promotor Publico da Capital	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Promotor Publico do Interior	2:000$000	1:000$000	3:000$000
Procurador dos Feitos da Fazenda do Estado	4:800$000	......	4:800$000
Curador Geral dos Orphãos da Capital	3:200$000	1:600$000	4:800$000
Secretario do Superior Tribunal	4:000$000	2:000$000	6:000$000
Amanuense do Superior Tribunal	1:500$000	750$000	2:250$000
Continuo do Superior Tribunal	1:000$000	500$000	1:500$000
Porteiro do Superior Tribunal	1:000$000	500$000	1:500$000
Official de Justiça do Superior Tribunal	1:000$000	500$000	1:500$000
Escrivão do Superior Tribunal	3:400$000	1:700$000	5:100$000

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 11 de Junho de 1898.—*Elpidio de Abreu e Lima Figueiredo*, 1.º Vice-Presidente.—*Affonso de Barros Cavalcanti de Albuquerque*, servindo de 1.º Secretario.—*Honorato Marinho Falcão*, servindo de 2.º Secretario.

ILEGÍVEL

MUTILADO

ESTADOS DA UNIÃO

NORTE

AMAZONAS

Datas até 18 do corrente:

Foi promovido á effectividade do posto de major da força policial do Estado o major graduado Camillo de Lelles Pacheco Amoras.

— Foi exonerado a pedido do cargo de director da repartição de terras o Dr. Bento Ilha Kiejalte, assumindo interinamente o exercicio do cargo o Dr. Brito Passos.

— A proposito da secca do Ceará e com referencia ao procedimento do Dr. Paes de Carvalho governador do Pará, disse o *Commercio do Amazonas*:

« Procurando suavisar os infortenios desses nossos compatriotas, não deixou o illustrado Dr. Paes de Carvalho de attender a expansão e grande desenvolvimento que pode trazer á sua terra essa immigração de patricios, já com laços de amisade e interesse nesta uberrima região.

Outro tanto podiamos nós fazer se o coronel Ramalho Junior quizesse interessar duplamente pela sorte dos retirantes e pelo progresso da sua terra.

Não temos como o Pará um serviço de localisação de immigrantes organisado, mas por essa verba se escoem dezenas de contos annualmente, mas temos uma região soberba onde a febre ainda não conseguiu penetrar e onde, sem grandes despezas, se podem fixar os immigrantes em nucleos ruraes.

Referimo-nos ao alto Rio Branco, a essa decantada região despovoada que tanta cubiça causa aos filhos da loura Albion.

O coronel Ramalho Junior, moço em quem o Amazonas ainda deposita confiança, amazonense unico que conseguio galgar as cumeadas do poder, bem podia seguir as pégadas do seu collega do Pará, e imital-o, neste momento opportuno, a exploração da agricultura, unica fonte de riqueza inegotavel que possue esta extraordinaria terra.»

— A referida folha tratando da representação do Estado na Exposição de Pariz em 1900, mostra-se opposta a essa representação, notando que não pode atinar quaes as vantagens que advirão ao Amazonas dessa camaradagem com o Pará.

" Em primeiro logar declina o *Commercio do Amazonas*, o projecto do Sr. Philippe fazendo-nos recordar a significativa e applicavel fabula de Lafontaine—As Duas Panellas, em que o amazonas de *igaçaba* facil de quebrar se com a proximidade da de ferro representada pelo Pará, na grande corrente da exposição.

Em segundo logar, o Amazonas, a nossa prodigiosa terra, nada tem que expor a não ser os desenhos dos palacios que pretende construir das pontes reservatorio e outros melhoramentos materiaes desta capital, pois os seus productos cifram-se na syphonia elastica, na castanha e no cacáo já muito conhecidos e para os quaes não precisamos mais de reclames, porque felizmente não temos para elles competidores nos mercados extrangeiros.

Exhibir flexas, arcos e outros objectos indigena ... isso já passou a ser ridiculo.

Madeiras? mas que expor madeiras se nós as importamos por não termos quem se incumba de arrancal-as as magestosas mattas virgens, que só nos animamos a explorar para extrahir a seringa?!"

— O *Amazonas Commercial*, de 7, noticiou:

" Sabbado, á 1 hora da manhã, deu-se nesta capital um crime que muito impressionou a sua população, pela maneira por que foi praticado.

O soldado Pedro José de Sant'Anna, que se achava de serviço na cadeia publica, assassinou com um tiro de Comblain o commandante da mesma guarda, furriel Pedro José Pereira, sem que para isso houvesse o menor motivo.

Após o crime, Sant'Anna quiz resistir á prisão, sendo obrigado a entregar-se, deante da attitude dos seus companheiros. Recolhido ao quartel do 1· batalhão de infanteria, a que pertence, ao ser interrogado, disse que matou o furriel da mesma maneira que mataria um official superior, caso entendesse fazer. Sant'Anna já esteve em Fernando de Noronha cumprindo sentença por um crime que praticou."

A seu turno, accrescentou o *Commercio*, do dia seguinte:

" Falleceu o soldado Pedro José de Sant'Anna, assassino do furriel Pedro José Pereira, devido a uma congestão.

Sant'Anna, dentro da prisão, sentia-se tão encorajado por ter effectuado a morte de Pereira á medida dos seus desejos, que dando-lhe a fome almoçou demasiadamente, resultando d'ahi uma forte congestão. Momentos depois do apparecimento d'essa congestão, estirava-se elle no chão, exhalando o ultimo suspiro."

— A recebedoria do Estado arrecadou em Maio ultimo a quantia de 938:634$648, contra a de 388:580$857, em igual mez do anno passado.

REVISTA DIARIA

Senado de Pernambuco—Effectuou-se hontem a 69ª sessão ordinaria, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Francisco de Paula Corrêa de Araujo.

Estiveram presentes os Srs. Barão de Nazareth, Francisco Corrêa, Coelho de Moraes, Albino Silva, Salazar Moscoso, Leopoldo Lins, Eduardo d'Oliveira, Rodrigues Porto, Delfino Cavalcanti e Joaquim Guimarães.

Faltaram com licença os Srs. Sigismundo Gonçalves, Caldas Barreto e Serra Martins.

Foi lida, sendo sem debate approvada, a acta da sessão antecedente.

O Sr. 1.º Secretario procedeu á leitura do seguinte expediente:

Um officio do Exm. Sr. Governador do Estado remettendo uma resolução sanccionada sob n. 314.—Archive-se.

Outro do 1· Secretario da Camara dos Deputados remettendo a seguinte resolução alli iniciada pelo projecto:

N. 58, de 1898, autorisando a aposentadoria do escrivão do Superior Tribunal de Justiça, Augusto Cesar da Cunha.—A' 3.ª Commissão.

Outro do Circulo Floriano Peixoto convidando o Senado para assistir no dia 29 do corrente á sessão funebre, que vai celebrar pelo 3· anniversario do passamento do marechal Floriano Peixoto. — Inteirado.

Ainda o Sr. 1· Secretario procedeu á leitura das cinco seguintes resoluções que iam ser enviadas á sancção:

1.º Autorisando-se a construir-se uma casa que sirva de cadeia na villa de Bello-Jardim.

2.º Autorisando a abrir-se um credito extraordinario de 8:400$000.

3.º Supprimindo o municipio de Muribeca.

4.º Elevando o povoado de Gameleira de Buique á villa.

5.º Autorisando a entrar-se em accordo com o concessionario da usina Conceição.

Passou-se ao expediente do Sr. 2· Secretario.

Foram lidos os seguintes pareceres:

N. 157, da 3ª Commissão, adoptando com emendas o projecto da Camara n. 29 deste anno (reforma judiciaria).

N. 158, da 3ª Commissão adoptando o projecto da Camara n. 58 deste anno (aposentadoria do escrivão do Augusto Cesar da Cunha).

A requerimento do Sr. Coelho de Moraes foi dispensado da impressão o parecer n. 157, afim de entrar em discussão na proxima ordem do dia, requerendo e obtendo o mesmo Sr. Senador, que se effectuasse ás 3 horas da tarde outra sessão.

A requerimento do Sr. Barão de Nazareth, foi nos termos acima, dispensada a impressão do parecer n. 158.

O Sr. Barão de Nazareth, obtendo a palavra, pedio a nomeação de uma Commissão para assistir ao enterro do Dr. Miguel José d'Almeida Pernambuco.

O Sr. Presidente nomeou para tal fim os Srs. Barão de Nazareth, Coelho de Moraes e Joaquim Guimarães.

Passou-se á ordem do dia.

Approvou-se sem debate em 2ª discussão as emendas ns. 2 a 7 apresentadas na 3· do projecto da Camara n. 44 deste anno (orçamento do Estado para 1898 a 1899).

O Sr. Presidente declarou que ia fazer-se á Camara a devida communicação sobre as emendas feitas ao projecto.

Esgotou-se a ordem do dia.

O Sr. Presidente levantou a sessão, depois de haver designado para a proxima a seguinte ordem do dia: 2ª discussão do projecto da Camara n· 29 deste anno (reforma judiciaria) 58 tambem deste anno, da mesma Camara (aposentadoria do escrivão Augusto Cesar da Cunha).

—

Effectuou-se ás 3 horas da tarde a 7.ª sessão ordinaria sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. Francisco Paula Corrêa de Araujo.

Estiveram presentes os Srs. Barão de Nazareth, Francisco Corrêa, Coelho de Moraes, Albino Silva, Salazar Moscoso, Leopoldo Lins, Eduardo d'Oliveira e Rodrigues Porto.

Faltaram com licença os Srs. Sigismundo Gonçalves, Caldas Barreto e Serra Martins.

Foi lida, sendo sem debate approvada a acta da sessão anterior.

Não havendo expediente dos Srs. 1· e 2.º Secretarios nem quem quizesse utilizar se da palavra na hora do expediente, passou-se á ordem do dia.

Submetteu-se á 2ª discussão o projecto da Camara n. 29 deste anno (reforma judiciaria) com as emendas constantes do parecer da 3· Commissão, n. 157.

Depois de oraram os Srs. Barão de Nazareth, duas vezes e Coelho de Moraes, justificando aquelle Sr. Senador trez emendas aos ns. 1 a 3 que, sendo apoiadas, entraram conjunctamente em discussão foi encerrada esta e procedendo-se á votação, foi approvado o projecto com as emendas constantes do referido parecer e as de ns. 1 e 2, sendo rejeitada a de n. 3.

A requerimento do Sr. Coelho de Moraes foi dispensado este projecto do interstício.

Approvou-se sem debate em 2· discussão, sendo dispensado do interstício a requerimento do Sr. Coelho de Moraes, o projecto da Camara n. 58 deste anno (aposentadoria do escrivão Augusto Cesar da Cunha).

Esgotou-se a ordem do dia.

O Sr. Presidente levantou a sessão, havendo designado para a de hoje a seguinte ordem do dia: 3· discussão dos projectos da Camara n. 29 (reforma judiciaria) e 58 (aposentadoria do escrivão Augusto Cesar da Cunha).

1898—PROJECTO DA CAMARA N. 29

(1898—PARECER N. 157)

A 3.ª Commissão, tendo presente a resolução da Camara dos Deputados sob n. 29 deste anno, é de parecer que seja a mesma adoptada com as seguintes emendas:

Ao art 4.º n. 2, menos quanto aos bachareis e doutores em direito, para os quaes não é necessaria a condição de residencia.

Substitua-se o art. 5.º pelo seguinte: Os juizes de districto e seus supplentes tomarão posse e farão a promessa de que trata o art. 124 da Constituição perante o presidente do Concelho Municipal, ou seu substituto legal.

Ao art. 7.· accrescente-se: na séde do districto.

Ao art. 10 supprimam-se as palavras: "ou removidos" até o fim.

Ao art. 12 supprimam-se as palavras: e seus supplentes.

§ novo. Os supplentes só poderão ser demittidos a pedido, ou nos seguintes casos: 1.· mudança para fóra do municipio; 2. aceitação de cargo incompativel; 3.· sentença condemnatoria de autoridade competente.

Substitua-se o § unico do art. 15 pelo seguinte: Os supplentes, quando em exercicio, além das custas e porcentagens, a que tiverem direito, sómente perceberão a gratificação do effectivo.

Ao art. 22 em lugar de "multado pelo Governador" diga-se: multado pelo presidente do Superior Tribunal mediante representação do governo com audiencia do procurador geral.

Ao art. 23 em lugar de 1.· diga-se: 2.º districto.

Ao art. 24 substitua-se pelo seguinte: Os juizes de direito terão os vencimentos marcados na Tabella annexa.

Ao art. 35 § 1.· accrescente-se: e poderá ser reconduzido

Substitua-se o § 3.· pelo seguinte: Terá um substituto para suas faltas e impedimentos, nomeado pela fórma estabelecida no presente artigo.

Substitua-se o § unico do art. 40 pelo seguinte: O promotor interino só terá direito á gratificação, custas e porcentagens.

Ao art. 44 em lugar de "tres" diga-se: dous solicitadores.

Substitua-se o art 51 pelo seguinte: O secretario será nomeado pelo Governador do Estado, e os demais funccionarios pelo presidente do Tribunal.

Ao art. 61 supprimam-se as palavras: e Superior Tribunal.

Substitua-se o § 2.· do art. 66 pelo seguinte: conceder licença até 30 dias dentro de um anno aos empregados da Secretaria do Tribunal, seus escrivães e officiaes de justiça.

Supprimam-se os §§ 4· e 6.· do mesmo artigo 66.

Ao § 9.· supprimam-se as palavras: «não excedendo» até o fim.

Ao § 14 accrescente-se depois das palavras—penas disciplinares:—os juizes de direito.

Substitua-se o § 23 pelo seguinte: Tomar conhecimento das reclamações que lhe forem dirigidas contra faltas commettidas pelos juizes e mais funccionarios de justiça, applicando-lhes as seguintes penas disciplinares com recurso voluntario para o Tribunal.

Substitua-se o § 24 pelo seguinte: Conhecer dos casos de incapacidade physica ou moral dos desembargadores, juizes de direito, juizes municipaes, juizes de districto e funccionarios de justiça, relatando o respectivo processo perante o Tribunal

Substitua-se o § 1.· do art. 68 pelo seguinte: Processar e julgar em primeira instancia as contravenções ás posturas municipaes, e bem assim os crimes, a que não estiver imposta pena maior que a da multa até 100$000, prisão, degredo ou desterro até seis mezes com multa ou sem ella, e tres mezes de casa de correcção ou officinas publicas, onde as houver, com appellação necessaria para o juiz de direito.

Ao § 2.º Supprimam-se as palavras: — «necessarias» até o fim.

Supprima-se o § 14.

Ao art. 69—Supprima-se o § 6.º.

Ao art. 70—Supprima-se o § 2.º.

Ao art. 71—Substitua-se o § 1.º pelo seguinte:

Defender perante o Superior Tribunal as causas, em que forem interessadas a Fazenda do Estado e a do Municipio, e officiar naquellas em que alguma das partes fôr representada por intermedio de curador.

Ao § 16. Supprimam-se as palavras:—mediante representação documentada.

Ao § 17—Supprimam-se as palavras:—«expondo as difficuldades e lacunas encontradas na execução das leis» até a palavra—Tribunal.

Supprima-se o § 19 do mesmo artigo.

Supprima-se o § 21 do mesmo.

Ao art. 72 § 11—Em lugar de—requisitos, diga-se: requerer.

Ao § 18—Supprimam-se as palavras:—«de que resultar» até o fim.

Supprima-se o § 18.

Ao art. 74—Substitua-se pelo seguinte:

Ao curador geral de orphãos e interdictos no Municipio da Capital competem as mesmas attribuições, que nesse caracter cabem aos promotores publicos nos municipios do interior.

Ao art. 75 § 3.º—Supprimam-se as palavras:—do que não contiver segredo.

Ao § 9.º—Substitua-se pelo seguinte:—Funccionar sem retribuição nos actos e diligencias, que se renovarem—o mais como está.

Supprima-se o § 12.

Ao § 14—Accrescente-se no fim:—ou que foi interposto recurso.

Substitua-se o § 16 pelo seguinte:

Fazer concluso no praso de 24 horas o processo que estiver em termos de ser despachado.

O escrivão, que deixar de cumprir esta disposição será pela primeira vez multado em 100$000; pela segunda em 200$000 e pela terceira suspenso até 3 mezes.

Supprima-se o art. 78.

Supprima-se o art 80.

Supprima-se o art. 85.

Supprima-se o art. 88.

Ao art. 90—Supprima-se o § 2.º.

Ao art. 91 § 3.º—Substituam-se as palavras:—do judiciario administrativo pelas palavras: penas disciplinares.

Supprima-se o art. 93.

Ao art. 101 § 2.º—Supprimam-se as palavras—das partes em—diante.

Supprimam-se os §§ 3.º e 6.º.

Supprima-se o art. 103.

Supprima-se o art. 104.

Supprima-se o art. 107

Ao art. 109 § 2.º—Accrescente-se entre autos e certidões—termos.

Substitua-se o art. 116 pelo seguinte:

Ficam sujeitos ás penas estabelecidas nas leis em vigor os membros do poder judiciario, todos os funccionarios da administração da justiça, advogados, solicitadores e peritos.

Supprimam-se os arts. 117 até 127 inclusive.

Supprimam-se no § unico do art. 130, as palavras—salvo disposição expressa.

Substitua-se o art. 131 pelo seguinte:

Não serão pagos os vencimentos dos juizes de direito, municipaes e promotores publicos sem que apresentem attestado de exercicio, e affirmação escripta de que, não têm em conclusão, ou com vista autos com os prasos legaes excedidos.

Supprima-se o art. 132.

Ao art. 133 accrescente-se:—aos juizes de direito, municipaes e promotores publicos no municipio da capital, ao procurador geral, e nos do interior aos collectores.

Supprimam-se os arts. 134 até 143 inclusive.

Supprimam-se as secções 2.ª e 3.ª do Capitulo 2.º do Titulo 2.º.

Supprima-se o Capitulo 3.º do Titulo 2.º.

Supprima-se o Titulo 3.º.

Supprimam-se os §§ 2.º e 3.º do art. 228.

Substitua-se o art. 229 pelo seguinte:

Para accesso dos actuaes magistrados se contará o tempo de serviço prestado no exercicio do respectivo cargo, quér no antigo regimen, quér no actual. Aos que forem nomeados depois da presente lei sómente se computará o tempo de serviço prestado depois da nomeação.

Para a aposentadoria dos primeiros serão contados integralmente os serviços prestados no antigo regimen; para a dos segundos, além dos anteriores estadoaes e posteriores á nomeação se contará até 8 annos de serviço geral ou federal.

No art. 230—Em lugar de: «no respectivo municipio», diga-se—na séde do respectivo municipio.

Supprima-se o art. 232.

Supprima-se a Tabella de ajuda de custo.

Substitua-se o § unico do art 2.º das Disposições Transitorias pelo seguinte:

O actual Juiz dos Feitos da Fazenda Municipal continuará a exercer as attribuições, que lhe confere a lei n. 35, de 17 de Dezembro de 1891, até que vague qualquer vara de direito no municipio da capital, para a qual será designado.

A' Tabella Annexa: Juiz de Direito da capital: em lugar de 7:200$000—7:500$000. Aos Juizes do interior, diga-se:—Em lugar de 6:000$000—6:250$000, alterando-se assim as quotas de ordenados e gratificações.

Sala das Commissões do Senado, em 28 de Junho de 1898.—*Coelho de Moraes.—Leopoldo Lins.—Barão de Nazareth*, (vencido).

EMENDAS

Apresentadas na 2.ª sessão de hontem, ao projecto da Camara n. 29 deste anno, em 2.ª discussão.

N. 1. Ao art. 47—onde se diz: « sem mais retribuição alguma a titulo de, etc » diga-se: e mais os emolumentos da lei.

Sala das sessões do Senado, 28 de Junho de 1898.—*Barão de Nazareth.*

N. 2. O Secretario e escrivães do Superior Tribunal de Justiça continuarão a perceber os vencimentos que têm actualmente.

Sala das Sessões do Senado, 28 de Junho de 1898.—*Barão de Nazareth.*

N. 3. Onde couber, diga-se: Para ser escrevente é mister ser-se maior de 18 annos.

Sala das Sessões do Senado, 28 de Junho de 1898.—*Barão de Nazareth.*

Foram approvadas as de ns. 1 e 2, sendo rejeitada a de n. 3.

—

1898—PROJECTO DA CAMARA N. 58

(1898—PARECER—N. 158)

A 3.ª Commissão, a quem foi remettido o projecto n. 58 deste anno iniciado na Camara dos Deputados, é de parecer que seja adoptado nos termos em que está concebido.

Sala das Commissões do Senado, 28 de Junho de 1898.—*Barão de Nazareth.—Coelho de Moraes.—Leopoldo Lins.*

O CONGRESSO LEGISLATIVO DO ESTADO DE PERNAMBUCO RESOLVE:

Art. 1· O Governador do Estado fica autorisado a aposentar com os vencimentos que percebe, o cidadão Augusto Cesar da Cunha, escrivão do Superior Tribunal de Justiça, caso verifique a condição de invalidez absoluta, de accordo com o art 127 do Constituição do Estado.

Art. 2.º—Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados do Estado de Pernambuco, 28 de Junho de 1898.—*José Marcelino da Rosa e Silva*, Presidente.—*Celso F. Henriques de Souza*, 1.º Secretario.—*Joaquim José de Faria Neves Sobrinho*, servindo de 2.º Secretario.

Actos officiaes.—O Exm. Sr. Dr. Governador, em data de hontem:

Dispensou Manoel Rodrigues da Silva Figueiredo, do cargo de Amanuense do presidio de Fernando de Noronha;

Prorogou, por dous mezes, a licença em cujo goso se acha o Bacharel João de Oliveira Leite, Promotor Publico do Brejo;

Concedeu ao Bacharel Hermillo Niniano de Mello Ribeiro, Promotor Publico do municipio de Belmonte, tres mezes de licença com ordenado, á contar de 16 do corrente, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Substituição de notas—Segundo telegramma expedido pelo Sr. Ministro da Fazenda ao Sr. Delegado Fiscal do Thesouro Nacional, foi prorogado até o dia 31 de Julho proximo vindouro o prazo para o recolhimento de notas de 100$000 de 5.ª e 6.ª estampas.

Disturbios—Antehontem, por volta de 11 horas da noute deram-se diversos disturbios, tendo como protogonistas diversos soldados do 40· Batalhão de Infanteria.

Estavamos aquella hora, encerrando os trabalhos quando despertou-nos um enorme ruido, semelhando grande quantidade de vidros em queda, a este desusado barulho seguiram-se gritos de alarma.

Immediatamente procuramos saber a causa e encontramos no Hotel Republicano todas as pessoas sobresaltadas e alarmadas, notando-se um pobre rapaz aleijado que apresentava largo ferimento na face direita, produzido por faca.

Os promotores d'este crime foram os alludidos soldados do 40· que depois de quebrarem os taboleiros de bôlos que estavam na Praça da Independencia, quebraram egualmente louças do referido hotel.

Proseguindo em sua marcha devastadora os feriosos feriram uma praça de policia no Largo do Terço, onde foram presos pelo alferes Antonio Joaquim Ferreira que dirigio se sem perda de tempo para o Hotel Republicano e syndicou do occorrido.

— Lamentamos piamente que factos tão vergonhosos e tão deponentes contra os brios do 40· Batalhão, reproduzam-se constantemente.

E' preciso que cada soldado tenha perfeita consciencia dos seus deveres, e saiba que a honra do exercito, sua dignidade é cousa muito melindrosa e póde ser compromettida, ao modo de ver geral, pela continuidade de semelhantes occurrencias.

Salvaguardamos n'essas considerações os officiaes que não teem culpa alguma em tudo isto, a não ser a grande facilidade na admissão de praças.

Jury de Olinda.—Deixou de funccionar hontem a falta de numero legal.

Compareceram 7 juizes de facto

O Dr. Juiz de Direito multou em cinco mil réis os juizes de facto que tendo sido intimados deixaram de comparecer, dispensou os trabalhos da sessão, por terem allegado motivo justo, os de nome João Chrysostimo Leitão Rangel, José Rufino Climaco da Silva, Dr. João Ferreira de Almeida Guimarães e João Francisco da Lapa e procedeu ao sorteio dos seguintes supplentes:—Hortulano José do Nascimento, José Antonio da Silva Accioly, Jeronimo de Hollanda Cavalcanti, Dr. Antonio Estevão de Oliveira, Joaquim Rabello Pessoa de Brito, Dr. Julio Pires Ferreira, João Chrispiniano Ferreira Borges, Francisco Xavier Pereira da Silva, Antonio Baptista Silva Picard, Eulpidio Carneiro da Cunha, Ismael de Oliveira França, Manoel Corrêa de Oliveira, Adolpho Augusto Nunes de Mello, Henrique Gibson, João Marcado Portella de Figueiredo, Boaventura Eugenio de Mello, José Candido da Silva Pessôa, Antonio de Moraes e Silva, José Emygdio de Christo Leal, Americo Canuto de Sant'Anna, Dr. Paulo da Silveira, José Francisco Freire, Candido Guedes Alcoforado, João Clementino Montarroyos, Francisco de Pinho Borges, José Tiburtino dos Santos, Antonio Firmino Marques dos Santos, Francisco Gibson, Cordulino Manoel de Souza.

O Dr. Juiz de Direito adiou os trabalhos para depois d'amanhã, a hora legal.

Tribunal do Jury.—Hontem deixou de haver sessão n'este tribunal, por não ter comparecido numero legal de juizes de facto, continuando multados pelo Dr. Juiz de Direito em 5$000 cada um dos juizes de facto que teem deixado de comparecer.

—

A sessão ficou addiada para amanhã ás horas do costume, devendo serem julgados os réos Maximianno Raposo dos Santos, pronunciado como incurso no art. 303 do Codigo Penal, tendo como advogado o Dr. Luiz Emydio Rodrigues Vianna; e Firmino Texeira da Silva e José Jacintho dos Santos, o primeiro preso, e o segundo auzente, pronunciados como incursos no art. 303 do Codigo Penal.

O réo auzente caso não compareça, será julgado a revelia.

Escola Propagadora—A matricula dos candidatos ao Curso Geral desta Escola, encerrar-se-ha no dia 30 do expirante.

No mesmo dia se reunirão os Srs. professores em sessão de congregação.

Telegramma — De Flores recebemos hontem o seguinte telegramma:

" Redacção do *Diario*.—Peço-vos enviar pezames á familia Pernambuco pela morte do seu extremoso chefe.—*Euclydes*, promotor publico."

Desordens—De certa gravidade forão os factos observados ante-hontem, n'esta cidade, na occasião em que passava pelas ruas Duque de Caxias, Livramento até a da Assumpção, a musica que procedia uma guarda de honra do 40 batalhão de infanteria, a volta do exercicio que forão fazer em Campo Grande factos esse que nos reservamos para noticiar hoje, por não termos hontem mesmo obtido as necessarias minudencias do occorrido.

A capoeiragem que constantemente costuma acompanhar quasquer bandas de musica que transitem na cidade, foi que se incumbio de dar a nota do acontecimento que ia tendo os mais funestas consequencias.

E' assim que um *enthusiasmo* fora de commum, estravasando em violencias ia-se limitando á lucta entre si, como seria natural, a capoeiragem começando por aggredir á simples transeuntes ou curiosos postados á passagem do bando de musica, terminou por fazer invasão até em casas commerciaes, com uma audacia a todos ponto injustificavel e digna da mais severa repressão.

E' assim que depois de haverem espancado indistinctamente a quantos se lhe atravessavam casualmente no caminho, entre os quaes os empregados do Hotel Commercial, de Soare Neves & C. e Ferreira Barbosa & C.—os audaciosos arruaceiros passaram a fazer verdadeira invasão em estabelecimentos do Pateo do Livramento roubando o que lhes dava ao alcance e produzido justificado panico entre os commerciantes d'aquelle largo, assim tão audaciosamente aggredidos em seus proprios estabelecimentos.

No pateo do Livramento foi barbaramente esbordoado pelos desordeiros um pobre homem que ficou completamente prostrado, sendo depois conduzido para o Hospital Pedro 2.º

Muitas pessoas que por nomes nos foram impossivel saber, sahiram feridas, entre os ques, alguns dos proprios arruaceiros.

Este facto, em si dispensa commentario, é mais uma prova de que muito seria providencia tornam-se necessarias para supprimir taes vagabundos que, na faina de dar vasão aos seus maios instinctos, aproveitão-se de qualquer opportunidade, mesmo a menos cabivel, para attentar contra a população pacifica e laboriosa de nossa cidade.

Das autoridades superiores, em cujo criterio e zelo pela causa publica, muito confiamos, só temos motivos para esperar que sejão tomadas taes providencias,

E aqui expomos a opinião derum dos nossos collegas de imprensa: cremos que dois soldados de cavalaria que acompanhassem as bandas de musica, no seu trajecto pela cidade, serião sufficientes para afugentar e conter horda d'aquelles malfeitores.

Club Recreativo Familiar—No dia 2 do mez proximo vindouro, realisa essa associação a sua *soirée* mensal para a qual enviou nos delicado convite que agradecemos.

O Progresso—Recebemos hontem o n. 15 desse periodico que se publica em Palmares e cuja visita registramos gostar.

Desastres—No ramal da Estrada do Norte de Alagôas deu-se ha trez dias dois desastres successivos.

Ao chegar a estação de Agua-Vermelha. descarilhou a locomotiva que depois de grandes trabalhos foi reposta nos trilhos; e continuando a viagem, houve novo desastre que ia sendo de terriveis consequencias pois deu-se o segundo descarilhamento sobre a aba de uma grande ladeira, não chegando filizmente a tombar os vagões.

N'esse segundo ponto, proximo a estação de Glycerio ficaram os passageiros em completo abandono, sendo depois de grande morosidade transportados pela Sul de Pernambuco para a estação de Palmares, onde já chegaram á noite.

Transferencia de festa—A commissão encarregada de promover a festa do glorioso S. Pedro Advincula, na sua capella em Olinda no dia 29 do corrente, e, não podendo fazel-a neste dia por motivos justos, resolveu transferil-a para o dia 31 do proximo mez de Julho.

Dr. João de Alcantara Farias—Do Estado de Alagôas onde foi tomar parte nos trabalhos do Congresso, acaba de regressar o nosso amigo Dr. João de Alcantara Farias.

Baroneza de Petrolina Faleceu no dia 26 do corrente, n'esta cidade a respeitavel senhora D. Sophia Pontual (Baroneza de Petrolina).

A destincta e virtuosa senhora que era viuva, impunha-se a admiração geral pelos reconhecidas qualidades moraes que constituião a base do seu caracter bem formado.

Seu enterramento realisou-se ante-hontem, no Cemiterio Publico de Santo Amaro com grande assistencia de parentes e amigos.

A sua respeitavel familia especialmente aos Srs Bernardino Pontual, e Dr. Pedro Pontual seus dignos filhos apresentamos os nossos cumprimentos de condolencias

Juizo do Civel — Por ser hoje o dia santificado, foi transferida para amanhã á hora do costume a audiencia deste juizo.

Publicações—Recebemos:

O n. 5, anno II da *Tribuna*, bem redigido orgão do Congresso Litterario do Rio Grande do Norte, sob a redacção dos talentosos moços José de Viveiros, Manoel Coelho, Ovidio Fernandes, Francisco Palma e Augusto Wanderley

No presente numero, esplendidamente escripto, vem collaboração de Zepherino Arruda, Francisco Palma, Auta de Souza Antonio Marinho, Manoel Arão, Ezequiel Wanderley e outros artigos firmados por pseudonymos.

— O n. 14, do *Gil Braz* que se publica na Capital Federal, e que vem como sempre cheio de finas criticas e burilado texto. Agradecidos.

Telegrammas retidos—Acham-se retidos na estação do Telegrapho Nacional os seguintes telegrammas:

Do Pará, para Antonio Gomes da Silva.
Do Rio, para Antonio Reis.
De Pelotas, para Rita.
De Belém, para Affonso Cruz.
Um aviso da Fortaleza, para F. Lyra.

Linhas Norte, Sul e Centro do Estado funccionando regularmente.

Serviço de Incineração do lixo—No corrente mez houve ate a presente data o serviço de incineração do lixo representado no quadro infra:

Mez de Junho de 1898

Dia 23

Numero de carroças	35
Peso liquido em kilogrammas	16.699

Dia 25

Numero de carroças	45
Peso liquido em kilogrammas	22.500

—

Alem do lixo foi incinerado um cavallo pezando liquido 250 kilogrammas.

Dia 27

Numero de carroças	55
Peso liquido em kilogrammas	28.740

Casamento civil—O escrivão dos casamentos que funcciona nos districtos do Recife, Santo Antonio, S. José e Afogados, affixou na repartição do registro dos casamentos á rua do Imperador n. 50, edital de proclamas dos seguintes contrahentes:

Primeira publicação

Augusto José de Araujo e Honorota Maria da Conceição, solteiros, naturaes deste Estado e residentes na freguesia de S. José.

Segunda publicação

Roque Jorge da Silva, artista, solteiro, e Mauricio Gomes de Oliveira, viuva, residentes na frequezia de Santo Antonio e naturaes deste Estado.

— O respectivo escrivão do registro de casamentos da Boa-Vista, Graça, Poço e Varzea, affixou na repartição do registro os seguintes editaes de proclamas de casamentos:

Segunda publicação

Leonardo Porto, residente em Santos Estado de S. Paulo, e Maria do Carmo Pires Galvão, residente na freguezia da Boa-Vista, solteiros.

Primeira publicação

Bacharel Joaquim Agripino de Mendonça Simões, viuvo, Amelia Clementina Pereira de Carvalho, solteira e residentes na Boa-Vista.

João Manoel da Paixão e Candida Maria de Jesus, solteiros e residentes na freguezia da Graça.

Commissão de Melhoramento do Porto do Recife—Recife, 27 de Junho de 1898

BOLETIM METEOROLOGICO

Horas	Term. centigrado	Barometro (O.º)	Tens. do vapor	Humidade.
6 m.	22,°9	758,mm88	15,mm98	76
9 »	24,°1	759,mm91	17,mm38	77
12 »	25,°4	759,mm51	16,mm62	69
3 t.	25,°8	758,mm49	18,mm58	74
6 »	25,°3	758,mm79	18,mm12	76

Acunometro—Observações ao meio dia Ennegrecido, 53,°3. Prateado 41,°0.
Temperatura maxima 26,°25.
Temperatura minima 22,°00.
Evaporação em 24 horas ao sol 5,mm1; á sombra 3,mm8.
Chuva nulla.
Direcção do vento:
SE de noite até 0 h. 27 da manhã; ESE até 0 h. 37 m.; SE até 1 h. 24 m.; Calma até 5 h. 00; SSW até 9 h. 53 m; S até 10 h 18 m.; SSE até 10 h. 42 m.; ESE até 11 h. 57 m.; E até 0 h. 25 m. da tarde; SE com interrupções de ESE até 3 h. 26 m.; ESE até 5 h. 36 m; SE até 5 h. 57 m.; ESE até 6 h. 08 m.; E e ESE alternados até meia noite.
Velocidade media do vento por segundo 5m,70.
Nebulosidade media 0,50

BOLETIM DO PORTO

Dia 27 de Junho

O prea-mar foi as 4 h. 20 m. da manhã, registrando a escala 0m,80.

O baixa-mar foi as 10 h. 25 m. da manhã, registrando a escala 1m,98.

Dia 27 de Junho

O baixa-mar foi ás 4 h. 35 m. da tarde, registrando a escala 0,m80 m.

O préa-mar foi ás 10 h. 50 m. da tarde, registrando a escala 1,m90.

O encarregado *Elesbão Ribeiro*.

Casa de Detenção:—Movimento dos prezos da Casa de Detenção do Recife, em 27 de Junho de 1898.

Existiam	511
Entraram	6
Sahiram	6
Existem	511
A saber:	
Nacionaes	489
Mulheres	13
Estrangeiros	9
Total	511
Arraçoados	484
Bons	457
Doentes	25
Loucos	1
Louca	1
Total	484

Movimento da Enfermaria

Não houve alteração.

Cemiterio publico—Foram sepultados no Cemiterio de Santo Amaro das Salinas no dia 25 do corrente os seguintes cadaveres:

Maria Joaquina de Souza F., Pernambucana, 66 annos, viuva, Boa-Vista, attestado do Dr. Barros Carneiro.

Antonio Muniz Tavares, Pernambuco, 33 annos, casado, S. José, attestado do Dr. Mello Gomes.

Ambrosio de Lima, Pernambuco, 18 annos, solteiro, S. José, attestado do Dr. F. Guimarães.

Anna Thereza de Jesus, Pernambuco, 90 annos, viuva, Graça, attestado do Dr. Mello Gomes.

Manoel A. do Nascimento, Pernambuco, 49 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr. A. Costa.

Antonio Vicente, Pernambuco, 35 annos, Hospital Pedro II, attestado do Dr. F. Brederodes.

Joaon de Souza, Pernambuco, 57 annos, viuvo, Mendicidade, attestado do Dr. Curio.

— Dia 26 —

Francisco Rosa da Cunha Vasconcellos, Pernambuco, 53 annos, casado, Poço, attestado do Dr. Loureiro.

Constancia Lopes de Miranda, Pernambuco, 65 annos, casada, Boa Vista, attestado do Dr. A. Gaspar.

Naoor Augusto Pereira da Costa, Pernambuco, 45 annos, casado, S. José, attestado do Dr. Baptista de Carvalho.

Luiz de França Pereira do Rego Pernambuco, 18 dias, Santo Antonio, attestado do Dr. Mello Gomes.

Honorata Camilla da Silva, Pernambuco, 48 annos, viuva, Graça, attestado do Dr. Carneiro Leão.

Candido Gomes da Silva, Rio Grande do Norte, 35 annos, casado Boa Vista, attestado do Dr. Savo.

Maria Joaquina da Conceição, Pernambuco, 38 annos, casado, S. José, attestado do Dr. Mello Gomes.

Antonia, Pernambuco, 40 dias, Boa-Vista, attestado do Dr. Luiz J. C. de Sá.

Um feto masculino Pernambuco, Graça, attestado do Dr. Mello Gomes.

José Quintino de Accioli, Pernambuco, 65 annos, casado, Hospital Pedro II, attestado do Dr. Virgilio Motta.

Antonio Henriques da Cunha, Pernambuco, 50 annos, viuvo, Hospital Pedro II, attestado do Dr. F. Brederodes.

Maria José da Conceição, Pernambuco, 27 annos, casada, attestado do Dr. Bastos de Oliveira.

Francisco José das Chagas, Pernambuco, 49 annos, solteiro, Hospital Pedro II, attestado do Dr. F. Brederodes.

João, Pernambuco, 21 horas, Graça, attestado do Dr. Savo.

CHRONICA JUDICIARIA

Superior Tribunal de Justiça

SESSÃO ORDINARIA EM 28 DE JUNHO DE 1898

Presidente—Desembargador Galeão

Secretario — O Bacharel Corrêa de Almeida

A's horas do costume, presentes os juizes desembargadores em numero legal e o substituto do Dr. Procurador Geral do Estado, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da antecedente.

Distribuidos e passados os feitos foram julgados os seguintes:

Aggravo de petição

Do Recife. Aggravantes Lancastre & C.; aggravada a Companhia Exploradora de Productos Calcareos. Relator o juiz Pereira de Lyra. Adjuntos os juizes João Carlos e Altino de Araujo.—Adiado.

Appellações crimes

Do Recife. Appellante e Justiça; appellado Bellarmino Pereira da Silva. Relator o juiz Costa Ribeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

De Caruarú. Appellante José Bernardo de Azevedo; appellada a Justiça. Relator o juiz João Carlos.—Negou-se provimento, contra os votos dos juizes Altino de Araujo e Macedo Lima.

De Jaboatão. Appellante a Justiça; appellado Hylario Pinto Ramos. Relator o juiz Pereira de Lyra. — Confirmou-se a sentença, contra o voto do juiz Altino de Araujo.

Do Bonito. Appellantes Francisco Bertino da Costa Medeiros e seu filho Bertino da Costa Medeiros.—Relator o juiz Macedo Lima.—Negou-se provimento, unanimemente.

Do Recife. Appellante Damião Dias Ramos; appellada a Justiça. Relator o juiz Carlos Vaz.—Deu-se provimento, contra os votos dos juizes Costa Ribeiro e Macedo Lima.

Appellação commercial

Do Recife. Appellante a Companhia North Brchsk and Mercantil, representada pelo seu agente Arthur B. Dallas; appellado Francisco Fernandes de Lima. Relator o juiz Altino de Araujo. Revisores os juizes Macedo Lima e Costa Ribeiro.—Deu-se provimento, contra o voto do juiz relator.

Appellações civeis

De Nazareth. Appellante o curador geral de orphãos appellado João Clementino de Hollanda. Relator o juiz João Carlos. Revisores os juizes Pereira de Lyra e Altino de Araujo.—Negou-se provimento, unanimemente.

De S. José do Egypto. Appellante o padre Vicente Xavier de Faria; appellado Victoriano José Nunes. Relator o juiz Pereira de Lyra. Revisores os juizes Macedo Lima e Altino de Araujo.—Negou-se provimento, contra o voto do juiz Macedo Lima.

De Nazareth. Appellante José Francisco de Barros Rego; appellado o tenente-coronel Francisco Gonçalves Torres. Relator o juiz João Carlos Revisores os juizes Pereira de Lyra e Macedo Lima.—Adiado.

Do Recife. Appellante o Juizo; appellados Manoel Machado Botelho e D. Edeltrudes Cavalcante de Albuquerque Villela. Relator o juiz Pereira de Lyra. Revisores os juizes Altino de Araujo e Macedo Lima.—Negou-se provimento, unanimemente.

Do Recife. Appellante Manoel Moutinho da Silva; appellado Izidoro Fernandes de Figueiredo. Relator o juiz João Carlos. Revisores os juizes Costa Ribeiro e Altino de Araujo.—Negou-se provimento, unanimemente.

Do Amaragy. Appellantes Francisco Muniz Pontes e outros; appellados João Baptista da Fonseca e outros Relator juiz Macedo Lima. Revisores os juizes Carlos Vaz e Costa Ribeiro.—Deu-se provimento, contra o voto do juiz Costa Ribeiro.

Do Recife. Appellante A. Charra; appellados Antonio Luiz dos Santos & C. Relator o juiz Pereira de Lyra. Revisores os juizes Carlos Vaz e Costa Ribeiro.—Adiado.

—

PASSAGENS

Do juiz Carlos Vaz ao juiz João Carlos:

Appellação crime

De Olinda. Appellante Manoel Joaquim dos Santos; appellada a Justiça.

Do juiz Costa Ribeiro ao juiz Carlos Vaz:

Appellação crime

Do Rio Formoso. Appellante o promotor publico; appellado Manoel Firmino de Lima.

Appellação civel

Do Recife. Appellante Manoel Joaquim Pessoa; appellado Francisco de Assis Fernandes Vianna.

—

DISTRIBUIÇÃO

Ao juiz Costa Ribeiro:

Appellações civeis

De Recife. Appellante Manoel Reis Ferreira; appellada D. Francisca Maria da Costa Guimarães.

Ao juiz Altino de Araujo:

De Gamelleira. Appellante a Companhia Geral do Melhoramento de Pernambuco; appellado João da Rocha Wanderley.

—

Ficam com dias assignados as appellações crimes e civeis de ns. 3065, 3050, 3173, 3017, 2111 e 2369.

Encerrou-se a sessão ás 2 horas e 45 minutos da tarde.

ILEGÍVEL

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

O Dr. Simões e o preço d'agua

Si considero como um dever o acudir promptamente em defeza da Beberibe quando accusada pela imprensa, não é menos certo que tambem tenho para com ella outros deveres, e devo dar preferencia ao que no momento for mais imperioso: eis a razão de minha demora em responder a ultima serie de artigos que *sobre* ella (não foi mais *contra*) escreveu o Dr. Simões.

Embora seja meu costume escrever com calma e meditação, a demora ainda mais mostrará que não deixei me arrastar pela primeira impressão.

Talvez que eu podesse ou devesse me calar ante a completa retirada ou retracção das accusações, mas ha um novo *trabalho*, com que terminarei este artigo, que não póde passar desapercebido.

A accusação solemne que fez o Dr. Simões, e que me obrigou a reptal-o, foi a de que *a Beberibe não fornecia a agua a que se obrigou pelo seu contracto!*

Vio o publico que elle veio á imprensa escrever tres longos artigos a respeito, e assim fundamentou a accusação:

« E' simples minha resposta.

« *Nunca accusei nem quero accusar á Companhia do Beberibe*, não me cansarei de repetir. E o que quiz dizer foi o seguinte: referindo-me a essa mesma ultima *interrupção accidental*, do abastecimento da Companhia do Beberibe, como prova a meu favor, e que me parece estar dito do modo claro, franco e decisivo.

A accusação não passou pois de uma simples *facilidade* de S. S.

Accidente!

Quem os póde impedir?

Aqui são elles rarississimos, e não ha abastecimento d'agua que não os registre.

Agora mesmo acabo de receber de um amigo o relatorio do anno proximo passado, do importante abastecimento d'agua de Lisbôa, e nelle vejo que em 20 de Junho estorou um cano no syphão n. 26 do canal de alviella e foi preciso interromper o serviço por dois dias para se fazer o concerto!

Na canalisação geral, durante o anno findo, arrebentaram seis canos!

S. S. as apalpadellas, sem saber o que deu-se aqui por poucas horas e com previo aviso pelos jornaes, depois de ter assegurado ter sido na pontesinha da Capunga, diz agora: foi *incuria* do empregado que *concertava* ou *mudava*, *em qualquer* ponto do encanamento mestre, uma *torneira* ou *registro estragado!*

Sempre a mesma *facilidade* em assegurar aquillo que *confessa não saber o que foi!*

Não foi cousa alguma a que se refere, e sim o que é commum em taes serviços, e o empregado encarregado do serviço revellou como sempre pericia.

O publico que tem acompanhado esta questão deve de estar maravilhado do pleno accôrdo que ha agora entre as opiniões do Dr. Simões e as minhas, como se transformaram as censuras e accusações em perfeita harmonia de vista, para comigo, o que não deixa de rogosijar-me!

Repito, foi o Dr. Simões quem encetou a questão, e não obstante minha explicação, ainda insistio, ao que não lhe retorqui.

A proposito de uma serie de artigos anonymo da *Provincia* que não podiam ter sido redigidos pelo Dr. Simões, como salta aos olhos de quem quer que uma vez tenha lido qualquer escripto de S. S. enchergou logo S. S. que eu os attribuia a si!

Santo Deus!

Parece preoccupação de S. S. de que estou sempre me referindo a si, e a sua parte.

Além de não gostar eu de discussões, tenho-as sempre evitado, principalmente com S. S. para não representar o papel a que se refere.

De facto, é real a comparação que faz S. S. de que discutindo comigo pareço-me com D. Quixote atacando *moinhos de vento* com aspecto de phantasmas!

Não tem observado S. S. como todos evitam, fogem de discutir comigo? Não querem representar de D. Quixote!

Suppõe S. S. que *estou tão cheio* de mim que julgo que S. S. está com inveja!

Engana-se completamente.

Um homem nunca deve ter inveja de outro.

De mais a posição que sou moralmente obrigado a manter não faz inveja, é um posto de sacrificios e de desagrados.

Ainda no tempo em que a Beberibe se achava em bôas condições, offereci o cargo a diversos cavalheiros que o recusaram, como o Dr. Fiuza e outros.

Para mim, é resolução assentada, recollocada a Beberibe em condições normaes deixal-a-hei.

Não é de meu temperamento a luta permanente e ingloria que tenho sido forçado a sustentar.

S. S., porém, declara que sua *velhice* o impede de ser invejoso, como se a idade tivesse alguma cousa com inveja.

E' verdade que não tenho as caus que as signalam a velhice de S. S., mas sou mais velho do que S. S., sua velhice é precoce. ta vez prenuncio da desillusão que se manifesta em S. S.

Levado pela idéa da inveja, suppõe S. S. que quero lhe ensinar qualquer cousa, como se eu duvidasse de sua instrucção variada e reconhecida sabedoria, longe de mim tal pensamento, apenas me referi a experiencia.

Falla S. S. com desdem das revistas confundindo-as com os catalogos em que se preconisam os apparelhos, instrumentos, etc.

Ninguem póde estar a par do movimento politico, litterario, scientifico ou industrial do mundo sem a leitura das revistas.

O livro fornece a base da instrucção, mas, as vezes, ao terminar a impressão de um livro, já está elle atrazado, a sciencia fez mais um avanço, o que, se ha tempo, consta de addendos.

E' pela leitura constante das revistas que se acompanha, se sabe, a evolução da politica, da sciencia, da industria.

A leitura das revistas é a lição constante, de todos os dias, por assim dizer, de quem não quer ficar estacionario como um fossil.

Preoccupado tambem pela idéa de que eu o julgo sem muita sciencia, do que nunca duvidei, vem com uma prelecção sobre hydrometros, com o que muito aprendi!

Infelizmente, porém, o hydrometro *Kennedy's*, o unico que S. S. experimentou, em chafarizes, além dos primitivos usados pela Beberibe, hydrometro aquelle que abandonou e julgo desconhecido a Beberibe, lhe direi que é um dos melhores typos de hydrometros, que a Beberibe os possue e os experimentou com proveito, tendo um delles sido collocado e bem funccionado em uma das officinas da empreza e a que S. S. é empregado.

Ainda no anno proximo passado esteve nesta cidade um representante da *Glenfield Company*, fabricante daquelle hydrometro, e mandei-o apresentar a S. S. para que tivesse occasião de ver as illustrações dos afamados apparelhos privilegiados d'aquella Companhia.

Procura S. S. demonstrar em como a Companhia Santa Thereza está em melhores condições financeiras, garante melhor a seus credores do que a Beberibe, e eu sem o demover de sua convicção felicito-o por isto, e lamento que S. S. com este convicto a pretenda abandonar, como annuncia.

Agora o que eu protesto é contra o facto de S. S. dizer que lhe foram confiadas Companhias em estado de verdadeiro *trambolhão*, que deixaram de o ser em suas mãos para, beneficiadas, passarem a outros.

O saudoso major Laurentino quando lhe entregou a Companhia de Olinda, já a tinha transformado do trambolhão e, pelo menos, o que era quando S. S. a deixou: não é exacto?

O mesmo nunca esquecido major quando lhe confiou a Companhia Santa Thereza não estava ella peior do que está hoje: não é assim?

Não se deu com S. S. o *sic vos non vobis* de Virgilio.

O *trambolhão* porém tem outra significação, quer com isto dizer que tomei conta da Beberibe em estado de prosperidade e a converti em trambolhão: bem comprehendo.

Mas é que apezar da velhice de S. S., factos não muito remotos, passaram-se em sua *infancia*, delles não se lembra.

. Quando tomei conta da gestão dos negocios da Beberibe, consistia a sua prosperidade em distribuir ella com regularidade um dividendo modico.

Mas a empreza em si não passava de um embryão, organisação inteiramente rudimentar, propria dos primeiros tempos da civilisação.

Em poucos chafarizes havia agua no lugar competente, de modo que em cada um delles havia um buraco no chão, e então de uma torneira, dentro do buraco, no encanamento, tirava-se a agua lentamente, durante algumas horas.

Diariamente presenciava-se o espectaculo de uma longa, enorme, fila de baldes esperando que lhe chegasse a vez de tirar agua.

Nas casas...

Não tenho prazer em recordar scenas tristes.

A Companhia estava até sob o peso de multa pelo não começo das obras novas.

Era um verdadeiro *trambolhão*, e appello para os contemporaneos.

Tudo isto foi transformado, executadas importantes obras, como não ha mais adiantada, de modo que fui eu que transformou um *trambolhão* no que se observa de bom na Beberibe.

A receita era então do 207 contos de reis, e hoje, vigorando os mesmos, havendo serviços gratuitos e grandes reducções de preços que não davam-se naquella epoca, a receita attinge a quasi 600 contos de reis

Póde-se fazer mais?

Qual a porcentagem de augmento que S. S. conseguio em suas Companhias?

O mal unico da Beberibe, palpavel, conhecido de todos, é a desvalorisação da moeda.

Poderá S. S. apresentar igual resultado?

—

Felizmente está acabada a discussão, e Dr. Simões tomou melhor conselho.

Por mais que me contrarie as discussões si for preciso, não terei duvidas em voltar, mais talvez me colloque em outro ponto de vista.

Ceciliano Mamede

Ao publico

Quando provoquei o Sr. Affonso Costa a assumir a responsabilidade de umas torpezas que a sua folha publicou contra mim, o Sr. Cintra Lima veio no dia seguinte com um artiguete diffamatorio, envolvido na fórma insinuativa de miseraveis calumnias, sem reflectir que a levianidade do seu procedimento podia comprometter os creditos da administração do Sr. Dr. Barbosa Lima

Preparei-me para rebater a infamia e esmagar as imputações aleivosas que não resistiriam aos factos, aos documentos e as demonstrações, e atirei novo cartel de desafio ao Sr. Affonso Costa para, ao menos, subscrever as asneiras assignadas pelo Sr. Cintra.

Nesse repto, declarei que este individuo era um intruso na questão e que não devia o nem queria entreter polemica com elle.

Agora, tendo eu respondido a um artigo do Sr. Dr. Barbosa Lima, sem que me lembrasse da existencia do Sr. Cintra, este apparece-me de novo, maligno, desvairado e pertinaz, em um grande accesso de delirio de perseguição que evidencia a alteração morbida do seu cerebro, procurando morder-me os rastos.

O Sr. Cintra quer exhibir-se, mas eu opponho á extravagancia de sua pretenção o escudo do meu despreso porque não discuto com individuos quasi analphabetos e sem criterio.

O Sr. Cintra Lima começa dizendo que leu nas entrelinhas do meu artigo uma provocação que lhe era dirigida e, avido de importancia, corre ao meu encontro obedecendo ás suas ideias delirantes.

Creia o Sr. Cintra Lima que a sua individualidade me é inteiramente indifferente para que eu pudesse me referir a si, e só me lembro de sua existencia quando vejo o seu nome subscrevendo artigos injuriosos.

Falto de entendimento, o Sr. Cintra qualifica-me de accusador do Dr. Barbosa Lima, quando o publico é testemunha de que retribui a gentileza do ex-governador affirmando a sua honestidade que S. Exc. suppoz ter sido aggredida por mim.

Não me desculparia a fraqueza de tolerar um individuo sem criterio e razão, que quer afamar-se insultando-me atrozmente e que, n'um assumpto grave como é a questão das uzinas, revela-se tão imbecil que publica como um *documento de subido valor historico* uma carta particular, datada de mais de cinco annos, cujo objecto era agradecer uma nomeação de promotor publico.

Eu costumo guardar copia de todas as cartas que escrevo e, não possuindo a que S. S. publicou, *tendo em vista fornecer um subsidio para a historia*, affirmo que ella é apocripha; quando mesmo fosse de meu proprio punho, nenhuma relação tem com o assumpto que se discute e só póde provar que o Sr. Cintra é um insensato estampando n'uma folha, sem o meu consentimento, uma carta particular *que não lhe pertence*, infringindo assim flagrantemente a disposição do artigo 191 do Codigo Penal.

Vê, pois, o publico que eu tinha razão não querendo discutir com um individuo capaz dessas vilezas.

Depois da publicação da carta por elle forjicada, o Sr. Cintra escreveu o seguinte, inspirado talvez nas informações perversas do Sr. Adolpho Cirio, chefe de secção da Secretaria da Industria, e uma das pennas que na *Cidade* occupam-se ou trajar os redactores do *Estado* e o Governo:

« Assim é, que as Uzinas Catende e Pirangy-Assú, circuladas por 14 engenhos de propriedade do concessionario, engenhos que foram offerecidos para garantia da concessão, como se evidencia das propostas iniciaes e do parecer do Procurador Fiscal referido, pelo então director do Thesouro Dr. Manoel Nicolao foram excluidos das mencionadas escripturas onde apenas mencionaram as engenhos Catende, Pirangy-Assú, Permanente e propriedade Ouricury, apezar do despacho—*Sim de accordo com a lei*. »

O proprietario daquellas Uzinas na petição que dirigio ao Governo referio-se apenas a onze engenhos afim de mostrar que tinha zona sufficiente para a cultura da canna, que tinha extensão e fertilidade bastante para o fornecimento relativo á capacidade dos apparelhos da fabrica.

Tambem é meu parecer, que foi o seguinte, *não se evidencia que elle houvesse offerecido os referidos engenhos para garantia do auxilio*:

« As petições do requerente Dr. Joaquim José Coimbra senhor das Uzinas Pirangy-Assú e Catende, estão no caso de ser deferidas attentas as allegações do que são as mesmas petições instruidas e as disposições da lei que regem a especie. O requerente demonstra que a primeira de suas Uzinas tem capacidade para fabricar diariamente 250 saccos de assucar e 6 pipas de alcool, e que a segunda com os melhoramentos pretendidos virá a produzir 450 saccos de assucar diarios e 8 pipas de alcool. Nota-se que com relação ao auxilio para melhoramento da Uzina Catende o requerente ainda tem a seu favor grande parte do primeiro emprestimo. Compromette-se o requerente a garantir os emprestimos ora requeridos com hypotheca da Uzina Pirangy Assú, já se achando a Uzina Catende hypothecada ao Governo.

Attendendo, pois, que a lei faculta o auxilio do Estado ás Uzinas nas condições dadas do requerente; Attendendo que, no caso vertente, os interesses do mesmo Estado ficam á salvo de qualquer perigo, desde que o requerente garante o emprestimo com dous predios que tem valor muito superior ao mesmo emprestimo; Attendendo que se trata de duas Uzinas que ha muito funccionam com vantagem geralmente conhecidas e que exactamente para taes fabricas foi que a lei creou o auxilio do Estado, pelo grande interesse publico que resulta do seu desenvolvimento:

Sou de parecer que as petições do requerente sejam deferidas nos termos em que se acham concebidas.

Recife, 10 de Julho de 1895.—*M. Santos Moreira*. »

Escreve adiante o Sr. Cintra:

" Demonstrando ao publico essas irregularidades por mim conhecidas em Junho de 1895, isto é, dous mezes após o termo da administração do ex-governador, quero dar curso as desconfianças que tinha e das quaes fiz, por intermedio do Dr. Coelho Cintra, o Sr. Dr. Corrêa de Araujo sabedor.

E o actual governador do Estado abrio uma devassa e na constancia della foi o Sr. Dr. Manoel dos Santos Moreira exonerado. "

Quanto a primeira parte o Sr. Dr. Barbosa Lima que agradeça ao seu cunhado essa inepta declaração de ter denunciado ao actual governador irregularidades praticadas na administração passada.

O Sr. Cintra foi commensal do Dr. Barbosa Lima, sabia de tudo quanto se passava no governo transacto, e só teve conhecimento das irregularidades que denuncia dous mezes depois de ter o Dr. Barbosa Lima deixado o governo e quando internou-se n'um cartorio de tabellião!

Quanto a segunda parte diz o Sr. Cintra que em virtude de sua denuncia sobre as irregularidades da administração passada, *o actual governador abrio uma devassa e na constancia della fui eu exonerado*.

A minha exoneração deu-se no dia 15 de Maio, isto é, um mez e nove dias depois da posse do Dr. Corrêa de Araujo e portanto antes da denuncia do Sr. Cintra.

Pelo presente decreto verifica-se que fui dispensado por motivos outros:

" O Governador do Estado tendo julgado procedente a reclamação que lhe dirigio o bacharel Manoel Nicolao Regueira Pinto de Souza, para o fim de mandar que continue elle a exercer o cargo de procurador fiscal, que desempenhava antes de ter sido nomeado Director Geral da Secretaria da Fazenda e attendendo a que, ainda que houvesse vantagem para o serviço publico, o Thesouro não tem recursos para pagar a dous funccionarios para o mesmo cargo de procurador fiscal, resolve exonerar o bacharel Manoel dos Santos Moreira do cargo de procurador fiscal do Thesouro do Estado, para que foi nomeado em 19 de Novembro de 1891. "

Dadas estas explicações ao publico, eu repito que não descerei mais a responder as sandices do Sr. Cintra, com quem não devo e não quero discutir.

M. Santos Moreira.

(Do *Estado de Pernambuco* de 25 do corrente.)

COMMERCIO

Bolsa Commercial de Pernambuco

COTAÇÕES OFFICIAES DA JUNTA DOS CORRETORES

Praça do Recife, 28 de Junho de 1898

Cambio sobre Londres a 90 d/v, 7 7/16 a 7 1/2 d/s por 1$000 do banco.

Presidente,
Candido C. G. Alcoforado.
O secretario interino,
João Leopoldo do Rego Villar.

CAMBIO

Dia 27:

Os estabelecimentos bancarios iniciaram hoje suas negociacções a 7 3/8 d, sobre Londres a 90 d/v, encontrando poucos compradores, subindo de tarde para 7 7/16 d, effectuando-se transacções limitadas, fechando menos firme com a encotada.

Letras particulares foram negociadas em pequena quantidade a 7 7/16 e 7 1/2 d.

Rio abriram: a 7 3/8 e 7 7/16 d.

Dia 28:

Os bancos abriram com a taxa de 7 3/8 d, sobre Londres a 90 d/v, elevando-se logo depois para 7 7/16 e 7 1/2 d, realizando-se alguns negocios.

Letras particulares bancarias repassadas houve negocios a 7 1/2 e 7 9/16, retrahindo-se depois os compradores.

Rio abriram: a 7 7/16 e 7 1/2 d.

Cotações de generos

Assucar

PARA O AGRICULTOR

Branco, por 15 k. nominal	5$400	a	6$200
Somenos, por 15 k. »	$	a	4$800
Mascavado, » »	$	a	3$800
Bruto, » »	3$200	a	3$800
Retame, » »	$	a	3$000

Aguardente de 20 gráos a 1$340 a canada.
Alcool de 38 gráos 2$900 a canada.
Alcool de 40 gráos a 3$100 a canada.
Mel, por pipa 90$000.

Para exportação

ALGODÃO

Não consteu negocio.
Bagas de mamona a 3$200 os 15 k.
Caroços de algodão 650 rs. os 15 kilos.

COUROS

Seccos salgados na base de 12 kilos, vendas	1$250
Refugos	$832
Verdes, nominal	$700

MEL

Cota-se nominal a pipa . . . 125$000

ALCOOL

Por pipa, cota-se de 335$000 á 355$000 vendas.

AGUARDENTE

Por pipa, vendas	a	182$000
Pelles de carneiro 1ª sorte o cento	a	120$000
Pelles de cabra 1ª sorte o cento	a	300$000
Refugos 50$ e cerdeirinho	a	10$000
Solla o meio nominal de 8$500	a	10$500
Feijão mulatinho, secco com 60 kilos	a	21$000
Borracha de mangabeira 15 kilos de 60$000	a	62$000
Cera de carnaúba 15 kilos, vendas 10$000	á	20$000
Farinha de mandioca, o sacco de 9$000	a	8$500

MILHO

Cotamos o kilo, . . . $230 a $250

Alfandega de Pernambuco

IMPORTAÇÃO

Mercadorias despachadas para consumo

EM 25 DE JUNHO DE 1898

Miranda Souza & C.—1 barrica com obras de ferro.
Vianna Castro & C.—1 caixa com ferragens.
Augusto da Silva.—1 caixa com cartuchos e ferragens.
A. D. Carneiro Vianna.—6 caixas com moveis de madeira ordinaria.
Rodrigues Lima & C.—8 caixas com tecidos de algodão.
Dias Fernandes & C.—11 caixas com queijos.
London Brazilian Bank.—49 amarrados de arame de cobre.
Brazilian Street R. C.—1 caixa com verniz e 8 caixas com parafusos de ferro.
Joaquim Gonçalves & C.—2 caixas com tecidos de algodão.
Alves de Freitas Irmãos.—10 caixas com queijos.
Fonseca Irmãos & C.—60 bordalezas com sebo.
Companhia de Drogas.—7 caixas com medicamentos.
Antonio Soares & C.—33 caixas com queijos.
Fonseca Irmãos & C.—60 bordalezas com sebo.
Vianna Castro & C.—35 barricas com salitre.
Alves de Britto & C.—3 caixas com tecidos de algodão.
Companhia de Drogas.—6 barricas com sulfacto de ferro e acido borico.
Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—10 pipas com vinho.
Brazilian Street R. C.—2 caixas com obras de aço.

Dia 27

H. J. M. Call.—1 pacote com livros impressos.
José Fernandes Lima & C.—4 caixas com queijos.
Loureiro Maia & C.—2 fardos com tecidos de algodão.
Manoel Colaço & C.—5 caixas com lenços de algodão, papel pautado e miudezas.
J. Ruffino Fonseca & C.—1 caixa com harmonicos.
Abrantes & C.—5 caixas com farinha lactea e de avêa.
Candido Silva.—22 caixas com phosphoros.
Alves de Britto & C.—1 caixa com tecidos de algodão.
Pernambuco P. Factory.—4 fornalhas de ferro.
Joaquim Ferreira de Carvalho & C.—100 barris com manteiga de vacca.
Antonio Rodrigues de Souza.—283 feixes de arcos de ferro e 108 caixas com folhas de Flandres.
London Brazilian Bank.—5 caixas com objectos para escriptorio.
Guimarães Lima & C.—2 barricas com obras de vidro e de louça e 2 caixas com tecidos de seda e obras de cobre.
Estrada de Ferro de S. Francisco.—5 latas com terebentina.
London Brazilian Bank.—2 fardos com brabante de linho.
Fonseca Irmãos & C.—310 pipas com sebo.
Rodrigo Carvalho & C.—5 caixas com tecidos de algodão.
Viuva de Manoel dos Santos Villaça.—20 volumes com tubos de ferro.
A. A. Souza Aguiar.—30 caixas com batatas.
Mendes Lima & C.—1 barrica com farinha de centeio e 12 barris com vinho.
José Fernandes Salça.—12 barris com vinho.
Ramos & Goppert.—1 caixa com alfinetes de cobre.
Ramiro M. Costa & C.—3 caixas com papel pautado e tinta para escrever.
Santa Casa.—105 barricas com farinha de trigo e 5 barris com vinagre.
Maia e Silva & C.—2 caixas com fitas de seda e miudezas.
Antonio Francisco Arcias.—1 caixa com tecidos de algodão.
Carlos Halliday & C.—5 fardos com fio de velas e lona de linho.
Francisco Vieira da Silva.—40 caixas e 30 barris com vinho.
Rodrigues Lima & C.—11 caixas com tecidos de algodão.
Antonio R. Soares.—1 caixa com canetas de madeira.
F. A. Gomes de Mattos.—2 caixas com tecidos de algodão.
Alves de Britto & C.—1 caixa com tecidos de algodão.
Dias Loureiro & C.—5 caixas com tecidos de algodão.
Adolpho de Castro e Silva.—1 caixa com chapéos de palha e de feltro.
Guimarães Filho & C.—2 caixas com bonecas e miudezas.
Ferreira Rodrigues & C.—50 caixas com vinho.
João F. de Almeida & C.—15 caixas com chá da India.
Francisco Lauria & C.—2 caixas com fitas de seda e alfinetes de cobre.
Hermann Lundgren.—100 volumes de aduellas de madeira.
Henry Forster & C.—1.500 barricas com farinha de trigo.
Bernet & C.—7 caixas com tecidos de algodão.
Francisco Guergel & C.—1 caixa com espartilhos e 12 malas de papelão.
Vianna Castro & C.—1 caixa com tesouras.
A. D. Carneiro Vianna.—1 caixa com fio de lã para bordar.

IMPORTAÇÃO

Portos do sul, vapor nacional *Assú*, entrado em 25 do corrente e consignado a Pereira Carneiro & C.:
Barris 799 á ordem.
Bacalhão 600 barricas e 800 meias ditas a Amorim Fernandes & C.
Calçados 2 caixas a Maia & Moraes, 1 a M. R. Cavalcante, 1 a L. P. das Chagas.
Farinha 1 barrica a H. Forster & C.
Farello 3,000 saccos a Silva Guimarães & C., 2,000 a Ferreira Rodrigues & C.
Manteiga 10 caixas a R. M. Silva.
Mercadorias 10 caixas a Lopes Alheiro & C., 1 a A. P. de Azevedo & C.
Milho 500 saccos á ordem, 500 a J. P. Lopes.
Pipas 80 á ordem.
Tecidos 5 fardos a A. Brito & C.

—

Portos do sul, vapor nacional *Pernambuco*, entrado em 24 do corrente e consignado a Pereira Carneiro & C.:
Amostras 12 volumes a A. Spleier.
Armarinhos 1 caixa a A. Asfora, 1 a C. Barza, 1 a J. Joaquim S. Lima.
Brabante 1 caixa a G. de Mattos Irmãos.
Calçados 1 caixa a P. Oliveira & C.
Charutos 9 caixas a diversos.
Chapéos 1 caixa a J. C. Maia & C.
Drogas 3 caixas a Faria Sobrinho & C.
Fio 70 saccos a G. de Mattos Irmãos.
Fumo 5 caixas a P. de Faria & C., 1 á ordem, 4 a A. Rodrigues & C.
Gesso 2 barricas a G. de Mattos Irmãos.
Livros 1 caixa a T. Cockes & C.
Manteiga 7 caixas a Joaquim Alves.
Mercadorias 1 caixa.
Sementes 5 barricas á ordem.
Tecidos 25 volumes a L. Maia & C., 10 a A. de Brito & C., 16 a O. Jardim & C., 20 a Rodrigues Lima & C., 10 a A. Lopes & C.

—

Rio Grande do Sul, lugar nacional *Aurora*, entrado em 20 do corrente e consignado a M. M. da Nova:
Farello 400 saccos.
Xarque 15,876 arrobas aos consignatarios.

EXPORTAÇÃO

DIA 27 DE JUNHO DE 1898

Para o exterior

— No vapor inglez La Plata, para Southampton, carregou:
A. Ommundse, 2 caixas com plantas vivas.

Para o interior

— No vapor nacional Itatiba, para Paranaguá, carregou:
A. da Costa, 3000 cocos fructas.
Para o Rio de Janeiro, carregaram:
Marcos José da Silva, 200 saccos com 12000 kilos de assucar branco e 100 ditos com 6000 ditos de assucar mascavado.
A. Silva & C., 30 pipas com 16100 litros de aguardente.
M. d. da Silva, 20 pipas com 9509 litros de aguardente e 10 ditas com 5424 ditos de oleo.
— No vapor nacional Salinas, para o Rio de Janeiro, carregaram:
P. Alves & C., 500 saccos com 30000 kilos de assucar mascavado.
Para S. Paulo, carregaram:
Pereira Pinto & C., 50 barris com 4100 litros de aguardente.
Para Santos, carregaram:
Manoel Franco & Irmão, 20 fardos com 160000 chapéos de palha de carnaúba.
— No vapor nacional Camocim, para Santos, carregaram:
G. de Mattos Irmãos & C., 1050 meios de solla.
— No vapor nacional Pernambuco, para o Pará, carregaram:
P. Carneiro & C., 1 pipa com 539 litros de alcool.
Para o Maranhão, carregaram:
Pereira Pinto & C., 5 pipas com 2410 litros de aguardente.
— No vapor nacional Uns, para Mossoró, carregaram:
J. Filgueira, 10 saccos com 600 kilos de milho.
Gonçalves Cunha & C., 200 saccos com 8400 kilos de farinha de mandioca, 30 ditos com 1800 ditos de milho e 4 ditos com 240 [illegible] feijão.
Para Macáo, carregaram:
M[illegible] Colaço & C., 4 cunhetes com 600 kilos de [illegible]era em velas.
Para [illegible]tal, carregaram:
S[illegible] da Figueira & C., 100 saccos com 420[illegible] de farinha de mandioca.
Para o Aracaty, carregaram:
Castro Lemos & C., 3 barris com 160 litros de mel.
A. Fernandes & C., 38 saccos com 2230 kilos de caroços de algodão.
A. R. da Costa, 50 saccos com 3000 kilos de milho.
Figueiredo Costa & C., 100 saccos com 4200 kilos de farinha de mandioca.
G. de Mattos Irmãos & C., 200 saccos com 8400 kilos de farinha de mandioca.
Para Camocim, carregaram:
P. Pinto & C., 10 barris com 820 litros de aguardente.
P. Alves & C., 74 volumes com 5552 kilos de assucar mascavado e 128 barricas com 9705 ditos de assucar branco.
Ramos Goppert, 3 caixas com 48 kilos de cera em velas e 2 ditas com 60 ditos de doce.
— No vapor nacional S. Francisco, para Aracajú, carregaram:
Fonseca Irmãos & C., 60 caixas com 900 kilos de sabão.
Castro Lemos & C., 20 saccos com 1200 kilos de feijão.
— No hiate Barroso, para Natal, carregaram:
Carlos Halliday & C., 1 sacco com 25 kilos de fios da Bahia.
G. Ferreira Barbosa, 1 caixa com calçados.
Fonseca Irmãos & C., 100 caixas com 25000 kilos de sabão e 20 ditas com 140 ditos de velas.
Paiva Oliveira & C., 1 caixa com calçados.
Alves de Britto & C., 2 fardos com 240 kilos de tecidos de algodão.
Para Muriú, carregaram:
J. de Macedo, 2 barris com 180 litros de vinagre.
Oliveira Bastos & C., 1 caixa com 60 kilos de doce e 3 ditas com 45 ditos de cera.
— No hiate Deus te Guie, para Mossoró, carregaram:
Ferreira Rodrigues & C., 1 caixa com 10 kilos de massa, 1 lata com 20 ditos de phosphoros e 2 saccos com 120 ditos de café.
— Na barcaça Armando Silva, para Maceió, carregaram:
A. F. Loureiro, 2 caixas com 24 litros de genebra, 13 barris com 540 litros de vinho de fructas e 48 ditos com 2530 ditos de vinagre
J. G. Dias, 1 caixa com 30 kilos de pelles preparadas.
— Na barcaça Rozalina, para Parnahyba carregou:
A. F. Loureiro, 20 saccos com 800 kilos de farello.
— Na barcaça Flor de Alagôas, para S. Luiz, carregaram:
A. Fernandes & C., 20 saccos com 1200 kilos de café.

ALFANDEGA DE PERNAMBUCO

Mez de Junho

RENDA GERAL

Do dia 1 á 27	1.408:521$139	
Idem do dia 28	74:802$004	
		1 483.323$143

RENDA DO ESTADO

Do dia 1 á 27	130.983$507	
Idem do dia 28	8.777$051	
		139:76[illegible]$55[illegible]
		1.62[illegible]:0[illegible]$[illegible]

2.ª secção da Alfandega de Pernambuco 28 de Junho de 1898.
Pelo thesoureiro,
O fiel,—M. Cabral.

RECEBEDORIA DO ESTADO

Mez de Junho

Desde o dia 1 á 27	211:504$667
Idem do dia 28	15:125$447
	226:630$114

RECIFE DRAINAGE

Mez de Junho

Desde o dia 1 á 27	2:45[illegible]$472
Idem do dia 28	505$680
Total	2:959$152

Mercado Publico de S. José

Rendimento do dia 27 de Junho de 1898

Entraram:

56 bois, pesando 8.626 kilos.	
96 kilos de peixe a 100 rs.	9$600
4 compartimentos com mariscos, camarões ou caranguejos a 300 rs.	1$200
60 meias columnas a 600	36$000
19 barracas grande dentro do gradil a 1$000 rs.	22$800
cargas com gallinhas a 1$000	$
cassuás com gallinhas, a 1$000 rs.	$
20 cargas com fructas a 600	12$000
80 compartimentos com farinha ou cereaes a 500 rs.	25$000
6 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 1$200	7$200
80 logares a 500	40$000
16 compartimentos com carne de porco, carneiro, etc. a 2$000 rs.	32$000
8 compartimentos com suinos a 1$500	12$000
9 compartimentos com fressuras a 1$200 rs.	10$800
35 compartimentos com fazendas, a 3$000	105$000
21 compartimentos com comidas a 500	31$500
40 compartimentos com verduras a 600	24$000
100 cargas com farinha, a 1$000	100$000
10 compartimentos com carne secca a 3$000	30$000
64 talhos a 3$000	192$000
	601$100
Rendimento de 1 a 25	18.625$400
Somma	19.310$500

PREÇOS DO DIA

Carne de 1$200 a 400 rs.
Suino de 1$200 a 1$000 rs.
Carneiro 1$500 a 1$200 rs.
Farinha 1$200 a 800 rs.
Milho 1$300 a 1$000 rs.
Feijão 3$000 a 2$500 rs.

MOVIMENTO DO PORTO

Navios sahidos no dia 27

Glasco—Barca norueguense "Vasco da Gama," commandante E. Schyeldse; em lastro.
Parahyba e Liverpool—Vapor inglez "Inventor," commandante E. A. Wolts; carga varios generos.

Navios entrados no dia 28

Manáos e escala—10 dias, vapor brazileiro "Brazil," de 1275 toneladas, commandante Antonio F. da Silva, equipagem 60, carga varios generos; a Pereira Carneiro & C.
Pelotas e escala—23 dias, vapor brazileiro "Iquema," de 552 toneladas, commandante I. J. Cavey, equipagem 25, carga varios generos; a José Ignacio Guedes Pereira.
Bordeaux e escala—18 dias, vapor francez "Medoc," de 2036 toneladas, commandante Marten, equipagem 50 carga varios generos; a Sampaio Ferraz.

Navios sahidos no mesmo dia

Porto-Alegre e escala—Vapor brazileiro "Itatiba," commandante José G. Mattos; carga varios generos.
Santos e escala—Vapor inglez "Herschel," commandante John Byrne; carga varios generos.
Rio de Janeiro e escala—Vapor brazileiro "Brazil" commandante Antonio F. da Silva; carga varios generos.
Buenos-Ayres e escala—Vapor francez "Medoc," commandante Marten; carga varios generos.

VAPORES A ENTRAR

Mez de Junho

Itauna, do sul, a 29.
Jaboatão, do norte a 29.
Eddystone, de Cardiff, a 29.
Barross, de Trieste a 29.
La Plata, do sul a 29.
La Plata, da Europa, a 30.
S. Salvador, do sul, a 30.
Babitonga, da Europa, a 30.
Oravia, do sul, a 30.

VAPORES A SAHIR

Mez de Junho

Southampton e esc. La Plata, 29 as 4 h.
Buenos Ayres e esc. Medóc, a 29, as 4 h.
Montevidéo e esc. La Plata, a 30, as 12 h.
Rio e Santos Babitonga, a 30, as 4 h.
Manáos e esc. S. Salvador, a 30, as 4 h.
Aracajú e esc. S. Francisco, a 30, as 4 h.
Ceará e Pará Camocim, a 30, as 4 h.
Plymouth e es. Oravia, a 30 as 12 h.

ANCORADOURO INTERNO

Vapor nacional Salinas, varios generos.
Vapor nacional Satellite, varios generos.
Vapor nacional Camocim, varios generos.
Vapor nacional Una, varios generos.
Vapor nacional S. Francisco, varios generos.
Vapor nacional Assú, varios generos.
Vapor nacional Marajó, varios generos.
Vapor inglez Norseman, varios generos.
Vapor inglez Weybridge, carvão
Barca nacional Rio Carmo, sal.
Barca norueguense Dany, carvão.
Barca norueguense Amor, carvão.
Lugar nacional Aurora, varios generos.
Galera norueguense Eilida, carvão.
Patacho nacional Joven Irene, var. gener.
Patacho nacional Marinho VI, xarque.
Patacho nacional Julieta, xarque.
Patacho nacional Guararapes, munições.
Patacho nacional Primeiro, varios gener.
Patacho nacional Trias, xarque.
Patacho nacional Elvira, xarque.
Patacho allemão J. M. Bunck, lastro.
Palhabóte nacional Euclydes, sal.

ILEGÍVEL

Cartas profanas

Quando escreviamos estas cartas, fizemos alluzão em uma dellas ao caso desgraçado do desvirginamento de tres irmãs.

A alluzão doeu, e *alguem* querendo fazel-a passar por inveridica, escreveu e mandou publicar nos jornaes diarios, como *mofina* a verrina seguinte :

AOS ATREVIDOS AUTORES DAS CARTAS PROFANAS

Tendo, ha dias, vindo a esta cidade tratar de negocios meus, li no *Diario de Pernambuco* umas celebres *cartas profanas*, e soube que ellas se referiam a uma pessoa, a quem eu e minha familia devemos considerações e finezas.

Na quinta-feira de manhã, segui para Palmares, comprei um *Diario de Pernambuco*, e lendo-o em viagem, deparei com uma das taes cartas profanas, tão vil, tão infame e tão negra, como vil, infame e negro é o seu autor.

Nella, esse bandido nogento, de parceria com outros de seu jaez, não tendo que dizer de seu adversario, pois elle é o typo da honradez e da honestidade, cidadão prestimoso, bem fazejo, emfim dotado de todos os sentimentos nobres, lembrou-se ou lembraram-se os taes saltimbancos de ferir a reputação de minhas tres irmãs, duas viuvas e uma casada, dizendo : *que tinham sido deshonradas por aquelle distincto caracter*. Audazes, insolentes e atrevidos ! !

Pois bem, fique o publico sabendo : *que tal asserção d'essas almas negras é uma calumnia infame e vil* lançada não só á face de tão distincto cavalheiro, como tambem e principalmente as minhas tres irmãs, a quem eu e minha familia temos o dever de defender.

Por emquanto é esta a resposta que damos a estes miseraveis vilões ; que, se não se emendarem conhecerão, que o chicote não se fez somente para animaes de quatro pés.

Entendem ?

Palmares, 17 de Junho de 1898.

Moysés Leite.

Antonio Ferreira A. Leite

Entretanto n'*A Provincia* de hoje, lemos a declaração, que se segue :

AO PUBLICO

Do alto da imprensa vimos protestar contra um artigo que, com a nossa assignatura, foi publicado no *Diario* de 19 do corrente. Nenhum de nós autorisou pessoa alguma a fazer tal publicação.

Fazemos isto em bem da verdade.

Canhotinho, 22 de Junho de 1898.

Moysés de A. Leite.

Antonio Ferreira de A. Leite.

Avalie agora, quem leu nossas cartas, do criterio do individuo, que procurou negar um facto, que affirmamos, uzando do crime de falsificar assignaturas alheias, e mentindo publicamente.

Assim é o mais......

28—6—98.

Faust 34.·.

Dante 50.·.

Lucifer 60.·

Aviso

Joaquim Octaviano de Almeida, communica aos seus parentes e amigos que transferio sua residencia da freguezia de S. Frei Pedro Gonçalves do Recife para a Varzea, Fabrica de Tecidos de Malha, onde offerece seus limitados prestimos.

No Correio Geral tem caixa Postal n. 28 para onde deverão dirigir sua correspondencia.

Encommendas e avisos urgentes a rua do Marquez de Olinda n. 25 armazem dos Srs. Gomes de Mattos Irmãos.

Umbelina do Rego Barros

30.° DIA

Maria A. Pinto Damaso, profundamente penalisada pelo infausto passamento de sua idolatrada madrinha **D. Umbelina do Rego Barros**, convida todas as pessoas de sua amisade e da finada á assistir as missas que pelo seu eterno descanço serão celebradas no dia 1 de Junho, na egreja do Livramento, ás 8 horas da manhã.

Dr. Miguel José d'Almeida Pernambuco

Amalia Zozima d'Oliveira Pernambuco, Miguel José d'Almeida Pernambuco Filho, sua mulher e filhos, ausentes, Pedro José d'Oliveira Pernambuco, sua mulher e filhos, José Antonio d'Almeida Pernambuco, sua mulher e filhos, ausentes, Diogenes José d'Almeida Pernambuco, Eduardo José d'Almeida Pernambuco e sua mulher, Antonio Telentino Rodrigues Campos, sua mulher e filhos, Aurelio Francisco Tavares e sua mulher, Joaquim José d'Almeida Pernambuco e sua mulher, ausentes, Antonio José d'Almeida Pernambuco, sua mulher e filhos, José Pedro d'Almeida Pernambuco, Raynero José d'Almeida Pernambuco, ausente, João Ezequiel Franco de Sá, sua mulher e filhos, Manoel Silvino de Barros Falcão, sua mulher e filhos convidam a todos os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam resar por alma de seu muito amado esposo, pai, sogro, avô, irmão e cunhado, Dr. Miguel José d'Almeida Pernambuco, no dia 30 do corrente, ás 8 horas da manhã, na matriz da Bôa-Vista pelo 7.° dia do seu infausto passamento; desde já se confessam eternamente gratos a todos que comparecerem á esse acto de caridade e religião.

Honra ao merito

EU ERA ASSIM

Tosse e febre

não deixavam dormir a Exma. esposa do Sr. Dr. Pedro Ferreira Vianna : curou-se com o alcatrão e jatahy, do Honorio do Prado.

EU ERA ASSIM

O conhecidissimo cidadão Jovino Braga e seu querido filhinho, Lavradio 137, ambos tossiam extraordinariamente, não podendo dormir : curaram se com o *Alcatrão e jatahy*, de Honorio do Prado.

Noite do Baptista

Não queria charos leitores dar-vos esta cacetada de vos fazer sciente dos meus festejos na noite do Baptista.

Lá vai obra.

Tinha eu este anno preparado o Castello para receber os amigos, suas familias e os brindes que me fizeram, eis quando dou principio a illuminação para abrir os Salões vejo-me surprehendido por meu primo o Coronel Mandú Pim-Pam-Pum que a força queria-me conduzir á estação de Caruarú para de lá irmos ao seu engenho em Jaboatão.

Ora charos leitores as despezas estavam feitas, emfim consultei a cara metade e em dez minutos estava tudo resolvido e emmalado ; resolvi deixar o meu primeiro Caixeiro Tenente Periquito para participar aos amigos que por força maior ficava a recepção dos manos para quando fosse annunciado pelos jornaes da Cidade ; ás 7 1/2 horas tomamos o trem e as 9 estavamos no engenho de meu Primo o Coronel Mandú Pim-Pam-Pum cuja estrada estava illuminada por mais de 500 fogueiras afim de que os moradores d'aquelles arrabaldes gozassem melhor a noite do Baptista.

Chegando a porta do Palacete do meu primo Coronel Mandú Pim-Pam-Pum fomos recebidos por uma salva de 35 tiros de bacamarte bocca de sino ; charos leitores não tenho vergonha de vos dizer que chegando no 1.° salão fiquei todo babado e de bocca aberta por ver em primeiro logar a esplendida mesa cuja tinha doze metros de comprimento e seis de largura tendo nas cabeceiras duas columnas cobertas de flores naturaes cujo aroma era sufficiente.

Passamos ao 2.° salão ahi é que todo nervoso e embasbacado por vêr 444 mulatas, 4 violas, 4 rabecas, 4 botijas e 4 pandeiros e assim todo reunido tornava-se delirante para se dançar o côco com espaço de 6 minutos.

Já me achava installado ahi perguntei ao meu primo Coronel Mandú Pim-Pam-Pum quem molhar a palavra foi quando elle me disse Primo Coronel Joca Arara aqui não se enche garrafas, você pegue n'aquella taça e indicando-me um caneco de litro de folha de flandres leva a torneira d'aquellas columnas que lá encontrará as lagrimas de D. Clara para alegrar a vista.

Só tenho a vos dizer charos leitores que em espaço de dez minutos já eu estava dentro do côco sapateando e requebrando mais leve do que um boneco e toca a beber a cantar e a baianar.

Viva São João
São João Baptista
Bebamos D. Clara
Pr'a alegrar a vista.

Minha mulata bonita
Sapatinho de bezouro
Teus pesinhos delicados
Sapateia no tijollo.

Oh que cantiga gostosa
Pela guelia vai passando
Valha me S. João Baptista
Parece me que estou sonhando.

Quebra côco mulatinha
Neste dia de artista
Deixamos de tanto chamêgo
Toca alegrar a vista.

Bata o coco minha gente
Joca Arara está na ponta
Comendo cangica e bebendo
E dando embigada sem conta.

E' mesmo aquella garapa
Mulatas de meu coração
Rufem-se todos os pandeiros
Na noite de São João.

Adeus bellos cidadãos
Rapazeada sem conta
Vão cantando n'este côco
Joca Arara está na ponta.

Viva São João
São João Baptista
Bebamos D. Clara
P'ra alegrar a vista.

E para não vos cacetear leitores, só vos posso dizer que ás 6 horas da manhã eu Joca Arara abria as portas do castello aos meus charos freguezes (parece-me que estou so...nhan...)

— WANTED: Party to represent us here for the sale of Ornamental Trees and shrubs, Vines, Fruit Trees, etc. Stock is sold by personally interviewing customers and securing orders for shipment. Correspondence with us must be in English. Liberal pay. A great opportunity.

G. A. Costich & Co.,
Rochester, New York,
U. S. A

Os componentes chimicos, hypophosphitos de cal e soda, que se encontram em solução na base primordial, em combinação com o oleo de figado de bacalhão, na formula da «Emulsão de Scott», não podem ser mais efficazes como antisepticos nas affecções dos orgãos do apparelho respiratorio, taes como a tisica pulmonar, e outras enfermidades consumptivas. Vinte annos de triumphos alcançados sobre essas enfermidades, em casos que se criam ser incuraveis e que se davam por perdidos, são o melhor recommendação deste medicamento para o tratamento das diversas formas de anemia, debilidade nervosa, dyspepsias atonicas, etc., e em todas as manifestações de fraqueza organica em geral. 16

EU ERA ASSIM

Dr. Carlos P. de Azevedo, respeitavel clinico de 70 annos de idade, receita o *Alcatrão e Jatahy*, de Honorio do Prado, contra bronchites e asthma.

Advogado

Desembargador Joaquim Pires Gonçalves da Silva, rua do Imperador n 77 1.° andar, lado do Caes.

Das 10 horas da manhã ás 3 da tarde s

Dr. Martins Costa

CONSULTORIO MEDICO Á RUA LARGA DO ROSARIO N. 38

Especialidades: Molestias do estomago da pelle e syphilis.—Molestias de creanças.

Encarrega-se de analyse chimicas e microscopicas.

Consultas do meio dia ás duas horas

EDITAES

Prefeitura Municipal

De ordem do Exm. Sr. Dr. Sub-prefeito do Municipio em exercicio, faço publico, para conhecimento dos interessados, que ao dia 30 do corrente se procederá ao sorteio dos cem carros e carroças pela [illegible] determinada no artigo seguinte da [illegible].

Art. 5° Para o sorteio de que cogita a presente lei observar-se-ha o seguinte :

1. O numero correspondente a cada carro ou carroça matriculada será recolhido a uma urna na presença de uma commissão composta do Prefeito do Municipio que será della o presidente de tres membros da classe dos proprietarios de vehiculos designados pela directoria da mesma associação, e dos fiscaes das freguezias da cidade.

II. Si convidada para esse fim, a directoria da associação dos proprietarios de vehiculos não se fizer representar, correrá o sorteio á sua revelia, não podendo allegar ignorancia ou outro qualquer motivo que possa servir para procrastinar a presente resolução.

III. Effectuado o sorteio, mandará o prefeito immediatamente publicar por editaes os numeros dos carros que forem condemnados a ser retirados do serviço e os nomes dos respectivos proprietarios.

Secretaria da Prefeitura Municipal do Recife, 25 de Junho de 1898.

O Secretario,

Lupicino Amynthas da Costa Barros.

Alfandega de Pernambuco

EDITAL DE 1ª PRAÇA

Praso de 30 dias

Por esta Inspectoria se faz publico aos donos e consignatarios dos volumes, abaixo especificados, que, achando-se elles no caso de serem arrematados para consumo, em vista de já terem excedido o praso legal de sua estadia, fica-lhes pelo presente edital marcado o praso de 30 dias, á contar desta data, para despachal-os e retiral-os desta Repartição, sob pena de serem arrematados em hasta publica, á porta desta Alfandega, no estado em que se acharem, por conta e risco dos mesmos, ás 11 horas do dia 26 do mez proximo vindouro, nos termos da Consolidação das leis aduaneiras :

ARMAZEM N. 5

JLV & C, n. 33 ; 1 caixa, p. b. 76 kilos do Havre no vapor francez V. de S. Nicolas em Abril de 1897, C. a José Luiz Vieira & Cª. c/ seringas de borracha, bicos de mamadeira ; algodão phenicado e caixinhas de papelão para botica.

MJM, ns. 171/4 ; 4 fardos, p. b. 1.052 kilos de Hamburgo no vapor allemão Itaparica idem, C. a Manoel Joaquim de Miranda, c/ papelão n/ especificado.

Idem, c/m H K ; ns. 3880/2, 3 ditas, p. b. 580 kilos, de Liverpool no vapor inglez Actor idem, s/ consignação, c/ papel colorido.

P e CTD ; s/n 1 barril de 5ª vasio ; p. b. 30 kilos da mesma procedencia, s/ consignação.

CP & C, c/m WJ ; ns. 1/13, 13 fardos, p. b. 1.520 kilos de Hamburgo no vapor allemão Olinda idem, C. a ordem, c/ papel de embrulho com impressão.

V S ; s/n 20 barricas, p. b. 1.020 kilos de Liverpool no vapor inglez Inventor idem, C. á ordem c/ louça n. 1.

Idem, idem ; 20 ditas, p. b. 2.041 kilos procedencia e consignação idem, c/ côpos de vidro n. 1.

AC & I ; s/n 1 barril de 10ª vasio ; p. b. 13 kilos de Bremen no vapor allemão Lassembourg em Maio idem ; C. á Albino C. & Irmão.

Triangulo M ; s/n 1 dito de 5ª idem, p. b. 48 kilos procedencia idem, C. á Madeira & C.

AM ; ns. 136 5/0, 5 caixas, p. b. 850 kilos de Fiume no vapor allemão Kalmann Kiraley idem, C. á Arthur de Mattos, c/ papel para cartas, dito d'escrever e cartão cortado em folhas.

FPB ; ns. 13.101, 13.102, 13.104 7, e 13.109/10, 8 caixas, p. b. 1.430 kilos mesma procedencia, C. á F. P. Boulitreau, c/ papel para escrever e em capas para cartão.

ARMAZEM N. 1

S & H c/ a C. ; 1 caixa, p. b. 240 kilos, n. 392, vinda de Bordeaux no vapor francez Portugal em Outubro de 1897 ; C. a Manoel da Cunha Lobo, c/ tecido de sede n/ especificado liso e lavrado em parte iguaes, alpacas e cassas de lã, franja de seda e algodão, cassa de lã c/ mesela de seda, chale de lã lisos idem, filó de algodão ; paninhos de algodão estampado ; filó liso, gravatas de algodão lisas e de seda, boncas n/ especificado, chapéos de palha de arroz c/ enfeites.

Triangulo C & C ns. 7/8 ; 2 fardos, peso bruto 452 kilos de Southampton no vapor inglez Magdalena idem, c/ papel de embrulho sem impressão.

ARMAZEM N. 7

MM C ns. 60/0 e 80/98 ; 29 fardos, peso bruto 804 kilos de Hamburgo no navio allemão Maracahybo em Julho de 1895, C. á Companhia Industrial de Chapéos, com papelão n/ especificado.

ARMAZEM N 3

R&S 9, 11 e 14, 3 caixas, peso bruto 182 kilos de Nova York no vapor belga Maskeline em Outubro de 1893, C. a Reis & Santos, c/ parafusos de ferro, puxadores idem, obras n/ classes de dito pintado, fechos de ferro, e obras n/ classes de dito fundido bronzeado.

Idem ; n. 1251, 5 embaixo, 1 caixa, peso bruto 56 kilos de Hamburgo no vapor allemão Uruguay em Fevereiro de 1894, C. ao mesmo, c/ esmeril em pó para facas.

Idem ; n. 38, 1 caixa peso bruto 18 kilos de Nova York no vapor inglez Mosart idem, C. idem ; c/ obras de flandres pintada e escovas de cabello, cabo de madeira.

Alfandega de Pernambuco, em 25 de Junho de 1898.

O Inspector,

Horminio Rodrigues de Souza Ferraz.

Directoria da Contabilidade e Rendas Municipaes, 4 de Junho de 1898.

Por esta Directoria se faz publico aos Srs. contribuintes de impostos e das freguezias do municipio do Recife, que recebe-se sem multa os referidos impostos até o dia 30 do corrente mez ; findo esse prazo começará a ser procedida a cobrança com a multa respectiva até 31 de Julho depois ; do que serão remettida para Juizo as contas que não tiverem sido pagas nos prazos supra indicados.

Os referidos impostos serão cobrados de accordo com a lei n. 166 do orçamento em vigor.

O director,

José da Cunha Liberato de Mattos.

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza, juiz de direito do commercio, da cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei etc

Faço saber aos que o presente edital virem, ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, serão levados a segunda praça publica deste juizo e depois da respectiva audiencia do dia 30 do corrente os bens seguintes :

Uma casa terrea á rua do Pharol n. 38, com porta e janella de frente, 2 pequenas salas e 1 quarto, tendo 6 metros e 50 centimetros de largura e 10 metros e 10 centimetros de comprimento, avaliada por 1:000$000 e vai a segunda praça por 440$000, feito o abatimento legal.

Uma casa terrea a rua de S. Jorge n. 8a, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 telas, 4 quartos, cozinha, pequeno quintal, tendo 6 metros e 50 centimetros de largura e 2 metros de comprimento, avaliada por 5:000$000 e vai a segunda praça por 55:00$000, feito o abatimento legal.

Uma pequena casa terrea com 20 palmos de frente e 60 de fundo, com 1 sala, 2 quartos e 1 sotéa interna, no Pateo do Paraizo, avaliada por 3:000$000 e vai a segunda praça por 2:700$000, feito o abatimento legal.

Uma casa terrea á rua da Paz n. 34, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 4 quartos, cozinha, tendo 20 metros e 10 centimetros de comprimento e 5 metros e 70 centimetros de largura, avaliada por 5:000$000 e vai a segunda praça por 4:500$000, feito o abatimento legal.

Uma casa á rua da Paz n. 36, com 1 porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 4 quartos, cozinha tendo 20 metros e 10 centimetros de comprimento e 5 metros e 70 centimetros de largura, avaliada por 5:000$000 e vai a segunda praça por 4:500$000, feito o abatimento legal.

Ditos bens vão a praça em virtude de penhora nelles feita na execução promovida pelo Dr. Eugenio de Barros Falcão de Lacerda, contra os herdeiros e representantes do espolio do Dr. Silvino Cavalcanti de Albuquerque e serão arrematados para pagamento do que estes devem áquelle.

E não havendo licitantes que cubram os preços, irão ditos bens a terceira praça com o espaço de 8 dias e abatimento da lei.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos se passou o presente Edital, com outros de igual theor, que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco aos 25 de Junho de 1898.

Pago nos autos os emolumentos da assignatura.

Eu Eustaquio Cavalcanti Lins Walcacer, o subscrevi.

José Cavalcanti R. Pinto de Souza.

Secretaria da Industria

1.ª DIRECTORIA

Por esta Directoria se faz publico que no dia 9 de Julho vindouro, á 1 hora da tarde recebem-se propostas, devidamente selladas para a execução das seguintes obras :

Reparos da ponte do Engenho do Meio na estrada de [illegible], orçados em 3:841$000;

Reparos da cadeia da cidade de Gloria de Goytá orçados em 1:907$134;

Reparos da ponte do Engenho Tra[illegible] sobre o rio Pirapama, no Cabo, orçados em 2:574$748.

As propostas devem ser escriptas por extenso sem rasura emenda ou vicio de qualquer especie, sendo rejeitadas as que se resentirem das seguintes faltas :

1.º As que não forem organisadas de accordo com o presente edital.

2.º As firmadas por pessoas que já tenham deixado de cumprir contractos com esta Repartição.

Os concurrentes deverão, além da idoneidade exigida para a Direcção das obras, indicar o logar de sua residencia.

Para ser admittido á concurrencia depositará cada proponente no Thesouro quantia correspondente a 5% do valor da obra importancia que, se fôr escolhida a sua proposta, ficará como caução para garantia do contracto.

Perderá o direito a essa caução o concurrente preferido que, convidado para assignar o contracto, o isto se recusar.

Todas as informações precisas serão prestadas na 1ª Secção desta Directoria, onde se encontrarão tambem os orçamentos respectivos.

Recife, 21 de Junho de 1898.

O director

M. Brunet.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Fornecimento de carvão

De ordem do Sr. Director faço publico que até ás duas horas da tarde do dia 30 do corrente, recebem-se propostas na Secretaria desta estrada para o fornecimento, por contracto, do carvão de Cardiff necessario ao serviço da mesma estrada no semestre de Julho a Dezembro do corrente anno.

Os proponentes são obrigados a apresentar suas propostas em carta fechada, devidamente selladas e assignadas, e acompanhando conhecimento do deposito da caução provisoria de 200$000 que farão na Thesouraria da estrada.

O carvão será de 1.ª qualidade, tres vezes crivado e posto pelo contractante em Cinco Pontas dentro dos carros da Estrada de Ferro do Recife ao S. Francisco, correndo por sua conta todas as despezas até aquelle ponto.

Os fornecimentos serão feitos por pedidos assignados pelo Almoxarife e rubricados pelo director, e dentro do praso maximo de dez dias.

Perderá direito á caução provisoria aquelle que, preferida a sua proposta, recusar assignar o contracto no praso que lhe fôr marcado, a contar do recebimento da communicação.

O contractante ficará sujeito á prestação de uma fiança que, para garantia do contracto, será fixada pela directoria.

Os pagamentos serão feitos annualmente, á vista de conta em duas vias apresentada pelo contractante.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 22 de Junho de 1898.

Fenelon A. Ferreira,
Secretario.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

Fornecimento de Julho a Dezembro de 1898.

De ordem do Sr. Dr. Director se faz publico que até as duas horas da tarde de 30 do corrente recebem-se propostas na Secretaria d'esta estrada para o fornecimento, por contracto, no semestre de Julho a Dezembro do corrente anno, dos artigos constantes da relação que será facultada ao exame dos interessados na agencia d'esta mesma estrada em Cinco Pontas.

Os proponentes deverão apresentar-se n'esta repartição á hora acima indicada, trazendo suas propostas em carta fechada, devidamente selladas, datadas e assignadas, com os preços, quantidade e quaesquer outras especificações escriptos por extenso, sem emendas, rasuras e cousa que duvida faça, acompanhado-as, tanto quanto possivel, das respectivas amostras, devendo limitar suas propostas ao material constante da relação.

Para ser admittido á concurrencia cada proponente fará na Thesouraria da estrada em deposito da quantia de 100$000 perdendo o direito de levantal-a aquelle que, preferido para o fornecimento de qualquer artigo recusar-se a assignar o contracto dentro do praso de oito dias contados da data em que houver recebido o aviso que, para tal fim, lhe for expedido.

Na agencia d'esta estrada em Cinco Pontas, encontrarão os proponentes os modelos dos impressos, livros, etc. e se prestarão as informações necessarias.

Para garantia da boa execução do contracto depositarão os contractantes no cofre da estrada uma quantia fixada pelo Sr. Director, de accordo com a importancia do fornecimento contractado.

Secretaria da Estrada de Ferro Sul de Pernambuco, 22 de Junho de 1898.

Fenelon A. Ferreira,
SECRETARIO.

Directoria Geral dos Correios

NOVA EMISSÃO DE CARTAS-BILHETE DA TAXA DE 200 REIS

De ordem do Sr. director geral interino e de conformidade com o art. 23 do regulamento approvado por decreto n. 2.230, de 10 de Fevereiro de 1896, faço publico que findo o prazo de 40 dias, a contar desta data, serão postas em circulação as novas cartas-bilhete da taxa de 200 reis.

As novas cartas-bilhete medem 14 centimetros de comprimento por 9 de largura e são de côr de lyrio claro; teem no verso os seguintes dizeres em caracteres pretos: CARTA-BILHETE—REPUBLICA DOS E. U. DO BRAZIL — *Neste lado só o endereço*—BRAZIL—; no angulo direito um sello alaranjado da taxa de 200 réis, com a effigie da Republica estampada em côr preta no centro de uma ellypse da mesma cor e formada por uma facha alaranjada onde se leem as palavras—ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL—em caracteres de lyrio claro, sendo ainda esse sello cortado em sentido obliquo, no alto em um dos angulos por uma facha de lyrio claro, onde se lê a palavra—CORREIO—em caracteres alaranjados, e embaixo o algarismo—200—em um circulo preto; contendo de cada lado a palavra—RÉIS—em caracteres de lyrio claro; tendo ainda no verso as armas da Republica, estampada sobre agua e no anverso o desenho do edificio da Casa da Moeda estampado em côr preta dentro de um quadro e abaixo as palavras CASA DA MOEDA—em caracteres pretos.

O lado interno das cartas-bilhete é de côr branca.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 6 de Maio de 1898.—O Sub-director interino. *Francisco Genelicio.*

Secretaria do Thesouro do Estado de Pernambuco, em 6 de Junho de 1898.

De ordem do Dr. Director Geral desta Repartição convido os Srs. Concessionarios das Usinas, abaixo declaradas, para virem recolher, até 30 do corrente mez, os juros devidos dos respectivos e aprestimos certos de que findo o alludido prazo, ficarão sujeitos aos juros da móra, de conformidade com as leis e decretos em vigor.

Outrosim, faço constar aos mesmos concessionarios que, nos termos do art. 2. da lei n. 293, de 9 de Maio ultimo será promovida a competente acção de cobrança contra aquelle que estiver em atrazo de pagamento e não renovar seu contracto dentro do prazo de tres mezes, contados de 11 do referido mez de Maio, data da publicação da citada lei.

Chamo ainda a attenção dos Srs. Concessionarios para o favor concedida no art. 3 da mencionada lei n. 293, isto é, que será dispensado dos juros da móra já vencidos aquelle que dentro do corrente exercicio financeiro pagar ao Estado o que lhe deve de juros das apolices.

O chefe,

Henrique de Barros Cavalcanti.

—

Usinas Periodo a que se referem os juros

Trapiche, de Janeiro de 1896 a Junho 1898.
Cará-Assú, idem.
Bandeira, idem.
Bamburral, de Janeiro de 1897 a Junho de 1898.
Phenix, de Janeiro de 1896 a Junho de 1898.
Catende, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Salgado, de Janeiro a Junho de 1898.
Coelho, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Maria das Mercês, idem.
Cabeça de Negro, de Janeiro a Junho de 1898.
Frecheiras, de Janeiro de 1897 a Junho de 1898.
Cachoeira Lisa, idem.
Caxangá, de Janeiro a Junho de 1898.
Cabo, de Julho de 1896 a Junho de 1898.
Pery-Pery, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Conceição, de Janeiro de 1896 a Junho de 1898.
Raiz de Dentro de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Nova Conceição, idem.
Massau-Assú de Julho de 1896 a Junho de 1898.
Nossa Senhora de Lourdes, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
Bom-Fim, de Janeiro a Junho de 1898.
Pirangy-Assú, de Julho de 1895 a Junho de 1898.
13 de Maio, idem.
Muribeca, de Julho de 1897 a Junho de 1898.
Páo-Sangue, de Julho de 1896 a Junho de 1808.
Santa-Cruz idem.
Congresso Colonial, idem.

Secretaria da Justiça Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco, em 20 de Junho de 1898.— 1.ª Directoria. — 1.ª Secção.

EDITAL

De ordem do Exm. Sr. Dr. Governador do Estado, faço publico para o conhecimento dos interessados que se acha vago o juizado de direito do municipio de Flores em consequencia da remoção, por Decreto desta data, do magistrado que a exercia bacharel Antonio Cesario Cardoso Ayres.

A vaga de que se trata será preenchida por um juiz de direito dentre os mais antigos dos que requerem remoção no prazo de 30 dias, ou mediante proposta motivada e fundamentada ao Procurador Geral do Estado : si nenhum a requerer ou si o Procurador Geral não propuzer a remoção de algum juiz, será feita, a nomeação pela fórma indicada no Acto Addicional á Constituição do Estado.

O director.

Affonso V. de Medeiros.

Delegacia Fiscal

O Delegado Fiscal dá sciencia aos Srs. interessados do Decreto abaixo transcripto sobre a conversão das apolices de 4 % em ouro.

DECRETO N. 2907 DE 11 DE JUNHO DE 1898

Regula a conversão dos juros de 4 % ouro das apolices da divida publica interna em juros de 5 % papel.

— O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, em cumprimento do art. 239 § 10 da lei n. 490 de 16 de Dezembro de 1897, decreta :

Art. 1.º São convertidos os juros de 4 % ouro das apolices da divida publica interna a que se refere o decreto n. 823 A de 6 de Outubro de 1890 em juros de 5 % papel, que serão pagos semestralmente.

Art. 2.º Os possuidores desses titulos que annuirem á conversão receberão em apolices de 5 % dos valores mencionados no art. 36 do decreto n. 8370 de 14 de Fevereiro de 1885 um conto duzentos e cincoenta mil rs. (1:250$000 por cada um conto (1:000$000) e em dinheiro a fracção que não prefizer o valor de uma dessas apolices.

Art. 3.º Os possuidores que não acceitarem a conversão receberão em dinheiro a importancia de um conto de réis (1:000$) que lhes será embolsada por series e mediante sorteio.

Art. 4.º Considerar-se-ha como tendo annuido á conversão os possuidores que não reclamarem o embolso dentro dos seguintes prazos : dez dias contados de 15 do corrente para a Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro ; quinze dias contados da mesma data para os outros Estados, e finalmente cincoenta dias a contar da mencionada data para o exterior da Republica.

Art. 5.º Não precisam de autorisação o de formalidade judiciaria para acceitar a conversão :

1.º os tutores, curadores, gerentes, administradores e mais representantes legaes ou necessarios dos possuidor de apolices.

2.º os usufructuarios ou herdeiros fiduciarios dos casos de usufructo ou fideicomisso.

Art. 6.º As reclamações serão dirigidas á repartição onde se acharem inscriptos os titulos ou á Delegacia do Thesouro em Londres si o proprietario estiver em paiz estrangeiro e preferir este alvitre entregando-se nesse acto os titulos, de que dar-se-ha recibo.

Art. 7.º Logo que for feita a reclamação cessará o direito de transferencia do titulo continuando, porém, a ser contados os juros nos termos do art. 9 até o dia do resgate.

Art. 8.º Terminando o prazo para a reclamação a Caixa de Amortisação e as Delegacias do Thesouro enviarão ao mesmo Thesouro duas relações ; uma dos possuidores que acceitaram a conversão e outra dos que não a acceitaram. O Thesouro dará as providencias para o embolso dos titulos não convertidos, expedirá a cautella das apolices que tiverem de ser emittidas para o pagamento dos 250$000 por 1:000$, a que teem direito os possuidores das apolices convertidas, emquanto não forem trocadas pelos titulos definitivos, receber-se-hão os juros semestraes por essas cautelas que serão transferiveis, nos termos das disposições que regem a materia.

Art. 9.º As apolices vencerão os juros de 4 % ouro até 30 de Junho corrente e 5 % papel de 1 de Julho proximo futuro em diante.

Art. 10. A troca das actuaes apolices pelos novos titulos far-se-ha sem despezas para os acceitantes da conversão no Thesouro e delegacias do Thesouro em Londres e nos Estados, em quanto, porem, não se realisar esta operação, servirão para as transferencias e mais transações os actuaes titulos, ficando sem effeito a declaração que ahi se fizer em relação á taxa de juros.

Art. 11. As novas apolices serão em tudo equiparadas as que teem sido até hoje emittidas.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 11 de Junho de 1898, decimo da Republica.

Prudente J. de Moraes Barros
Bernardino de Campos.

Delegacia Fiscal, 17 de Junho de 1897.

Alexandre de Souza Pereira do Carmo.

Directoria de Contabilidade e Rendas Municipaes do Recife em 25 de Junho de 1898

Por esta Directoria são convidados os Srs. Pacifico Amancio de Paula, Bento de Assis Britto, José Fernandes Braga, Antonio Cordoso de Almeida, Umbelino José Piros, José Rodrigues de Mello Monteiro e Antonio Joaquim de Araujo Lima, proprietarios dos carros baixos, matriculados sob ns. 338, 339, 415, 446, 417, 418 e 419, na ordem em que se acham collocados, a virem a esta Repartição, reformar suas matriculas que foram extrahidos em duplicata, como consta do respectivo livro.

O director,

José da Cunha Liberato de Mattos.

Alfandega de Pernambuco

Primeira praça

EDITAL

Por esta Inspectoria se faz publico aos donos e consignatarios dos volumes abaixo especificados, que achando-se os mesmos no caso de serem arrematados para consumo, ficou-lhes pelo presente marcado o prazo de 30 dias, á contar desta data, para o despacho e retirada de ditos volumes, sob pena de serem arrematados para consumo, por conta e risco de seus donos, no estado em que se acharem e livres de direito, sem que na ta possam allegar contra a mesma praça nos termos da consolidação das leis aduaneiras.

O presente leilão terá lugar á porta desta Alfandega, ás 11 horas do dia 29 de Julho proximo vindouro.

Armazem 2

Marca BA n. 1. 1 caixa, peso bruto 148 kilos, de Liverpool no vapor inglez Masquiline, em Março de 1895, consignado a B. de Azevedo, c/ motim de algodão n/ especificado.

Idem idem 1 dita, peso bruto 112 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Argentina, em Abril idem, c. á ordem, c/ merinó de lã.

Idem n. 3 1 dita, peso bruto 33 kilos, de Liverpool no vapor inglez Masquilyne, em Março idem, c. á B. Azevedo, c/ [illegible] de algodão.

Idem n. 8. 1 dita, peso bruto 115 kilos, mesma procedencia e consignação, c/ riscados de algodão.

Idem n. 11 1 dita, peso bruto 145 kilos, procedencia e c. idem, c/s [illegible], camisas de lã e algodão [illegible], ceroulas e pares de meias idem.

Idem n. 12. 1 dita, peso bruto 21 kilos, do Havre no vapor francez Ville de Rosario, em Maio idem, c. idem, c/ meias de algodão.

Idem n. 13. 1 dita, peso bruto 80 kilos, idem idem, c/ amostras de meia idem.

Idem n. 15. 1 dita, peso bruto 159 kilos, de Liverpool no vapor inglez Architect, em agosto idem, c. idem, c/ [illegible] estampado.

Idem n. 16. 1 dita, peso bruto 48 kilos, procedencia e consignação idem, c/ [illegible] de lã lavrada, meias de ferro e [illegible] de algodão sem [illegible].

Idem n. 1958. 1 dita, peso bruto 143 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Argentina, em Março idem, consignado á ordem, c/ camisas de qualquer tecido de algodão com pregas.

Idem n. 1959. 1 dita, peso bruto 179 kilos mesma procedencia e consignação, c/ camisas de algodão bordadas e lisas.

s/n e s/n. 1 barril, peso bruto 237 kilos, do Havre no vapor francez S. Nicolau, em Fevereiro de 1893 (não manifestado) c/ cal em pedra.

Barreiro, s/n. 1 caixa, peso bruto 11 kilos de Liverpool no vapor inglez Merchant, em Junho de 1895, c. á ordem, c/ [illegible] de borracha para machinas.

BA n. 9922. 1 dita, peso bruto 271 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Argentina, em Julho idem, s/ consignação, c/ camisas de algodão lisas.

BSR c/m CT. 1 dita, peso bruto 13 kilos, da mesma procedencia, c. a Barbosa Siqueira & Santos, c/ obras n/classe de ferro fundido.

CCJ s/n. 1 dita, peso bruto 3 kilos, de Liverpool no vapor inglez Empiress, em Outubro idem, consignado á ordem, c/ [illegible] de louça pó de pedra.

MJM n. 501 á 515. 2 ditas, peso bruto 654 kilos de Liverpool no vapor inglez [illegible], em Fevereiro de 1894, consignação á ordem, c/cartas de jogar em folhas.

Quadrado 341/21, sem numero. 1 fardo, peso bruto 59 kilos, de Liverpool no vapor inglez Editor, em Outubro de 1895, consignado a D. G smão, com ceroulas e [illegible] de algodão.

AD n. 3. 1 caixa, peso bruto 70 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Argentina, idem, consignação Alvaro Diniz, com chapéos simples.

AO&C n 312. 1 dita, peso bruto 27 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Santos, em Dezembro idem, consignada á A. O. Cunha, c/ pelles tintas preparadas sem pelle.

Quadrado B n. 517 1 dita, peso bruto 70 kilos, de Hamburgo no vapor allemão Paraguassú, em Fevereiro idem, consignada á ordem, com leques e ventarolas de pennas.

Diamante B n. 6, 1 barrica, peso bruto 166 kilos, de Liverpool no vapor inglez Editor, em Outubro de 1891, consignada a R [illegible] & Santos, com obras não class. de ferro batido pintadas.

Idem B c/m S dentro HP—C no laços. 1 caixa, peso bruto 32 kilos, com o n. 11 de Liverpool no vapor inglez Actor em Janeiro de 1895, consignada a R. & Santos, com agulhas de aço.

Idem 234 c/m N, n. 1/2, 2 ditas, peso bruto 464 kilos de Liverpool no vapor inglez Maskeline, em Março idem, consignada á ordem, com papel tinto para estamparia.

XXVII n. 13, 1 dita, peso bruto 164 kilos, de Liverpool no vapor inglez Explorer em

ILEGÍVEL

Abril item, consignados a Reis & Santos, com ferros de engommar.

Diamante 247 n. 100/1. 2 ditos, peso bruto 521 kilos, de Liverpool no vapor inglez Machiavelli, em Março idem, consignados á ordem, com papel pintado ou colorido para encadernação.

FS& n. 119. 1 dita peso bruto 41 kilos, do Havre no vapor francez Ville de Buenos Ayres, em Novembro idem, consignada a Faria Sobrinho & C., com obras impressas de mais de um só cor.

Armazem 3

FA& n. 763/6. 4 caixas, peso bruto 1212 kilos, de Hamburgo no vapor austriaco Zichy, em Janeiro de 1897, consignadas a Francisco de Azevedo & C., contendo casemiras de lã com tramas de algodão.

Alfandega de Pernambuco, em 28 de Junho de 1898.

O Inspector,
Hermino Rodrigues de Souza Fraga.

EDITAL

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza Juiz de Direito do Commercio, da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da Lei, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem, ou d'elle noticia tiverem e a quem interessar possa que acha-se aberta a fallencia dos negociantes Coelho & Fernandes, pela sentença do theor seguinte:

Sentença. Vistos etc.

Declaro aberta a fallencia dos negociantes, Coelho & Fernandes, á datar de 1.º de Abril de 1897 (certidão fl. 3.ª). Nomeio syndico provisorios a Theodoro Just e a F. Osanne & C. representados por Manoel Lopes de Souza Carvalho, credores do fallido.

Proceda-se nos termos dos arts. 11, 13, 15, 17, 18, 36 e 38 da lei das fallencias, affixando-se editaes convocando os credores para se reunirem dentro do praso de 20 dias, designando o Escrivão o dia e hora da reunião.

Cumpra-se tambem o disposto no Tit. 6.º da citada lei com relação á fallencia de sociedades na parte que for applicavel. Custa pela massa publica.

Recife, 22 de Junho de 1898. José Julião R. Pinto de Souza.

Em o que assim se continha em a dita sentença, aqui fielmente copiada. Convoco, portanto, os credores dos referidos negociantes para se reunirem no dia 15 do mez de Julho proximo vindouro, afim de proceder-se a verificação dos respectivos creditos e ás demais formalidades e diligencias determinadas por lei. E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos se passou o presente Edital, como outro de igual theor que serão publicados pela imprensa e affixado no logar do costume.

Dado e passado n'esta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 25 de Junho de 1898.

Pagar nas acções o emolumento de assignatura.

Eu Eustaquio Cavalcante Lins Walcacer, o subscrevi.

José Julião Regueira Pinto de Souza

Secretaria da Justiça, Negocios Interiores e Instrucção Publica do Estado de Pernambuco.— Em 27 de Junho de 1898.— 1.ª Directoria—2.ª Secção.

EDITAL

Não tendo na concurrencia aberta por edital de 20 deste mez, sido apresentadas propostas para o fornecimento de rações e dietas aos presos pobres da Casa de Detenção no trimestre de Julho a Setembro do corrente anno, de ordem do Exm. Sr. Dr. Governador faço publico que no dia 8 de Julho vindouro, a 1 hora da tarde recebem-se propostas, devidamente selladas em cartas fechadas para o fornecimento de que trata, as quaes serão abertas no acto do recebimento e na presença dos concurrentes, mediante as condições abaixo estipuladas:

1.ª

Cada proponente deverá apresentar sua prosta em carta fechada, devidamente sellada, datada e assignada, com os preços escriptos por extenso e sem emendas, juntando o conhecimento de caução provisoria da quantia de duzentos mil réis (200$), que depositará no Thesouro do Estado, perdendo o direito a restituição d'essa quantia se aceita a sua proposta e convidado para assignar o contracto a isso se recusar.

3.ª

O contratante é obrigado a fazer o fornecimento com generos sãos de bôa qualidade e crus, mencionadas nas respectivas tabellas, de accordo com o regulamento da Casa de Detenção de 18 de Março de 1885.

3.ª

Tanto as rações como as diétas serão entregues na porta do estabelecimento, a um empregado ou empregados encarregados pelo Administrador de as receber não sendo permittido ao contratante ou aos seus representantes ter ingresso no Estabelecimento.

4.ª

O numero das rações e suas quantidades serão exigidas do contratante por meio de um vale assignado pelo Administrador e o das diétas por meio de um outro vale assignado pelo medico.

5.ª

As rações e dietas recusadas pelo medico por sua má qualidade, serão de promptο substituidas pelo contractante sob pena de uma multa de cem mil réis (100$000) quando não o faça sendo n'este caso a substituição feita a sua custa pelo administrador do Estabelecimento descontado o seu valor além da multa.

6.ª

O contractante é obrigado a fornecer independente da indemnisação o trabante necessario para formular as rações de carne o bacalhão, torrador e moinho para o café.

7.ª

O contractante não poderá receber á importancia do fornecimento feito no mez anterior sem que tenha pago o respectivo sello.

8.ª

Para garantia das multas e da bôa execução do contracto, que será assignado dentro de tres dias, a contar d'aquelle em que for aceita sua proposta, o contratante recolherá aos cofres do Thesouro a quantia de um conto de réis (1:000$000) em dinheiro ou apolice da divida publica federal ou estadoal.

O Director.
Affonso V. de Medeiros.

O Dr. José Julião Regueira Pinto de Souza Juiz de Direito do Commercio da Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente Edital virem, ou d'elle noticia tiverem que será levado a praça publica d'este Juizo, depois da respectiva audiencia, do dia 7 de Julho proximo vindouro, o bem movel seguinte:

Uma armação de amarello com 15 fiteiros de cada lado, invernisado de côr da nogueira, todo envidraçado, em bom estado, com um balcão de amarello, forrado com tapete avaliada pela quantia de ..... 2:000$000.

Dito bem vae a praça em virtude de penhora n'elle feita na execução promovida por Meijrick Schilling & Companhia contra Eugenio Pereira de Azevedo.

E não havendo licitante que cubrão o preço da avaliação, irá dito bem a nova praça, com o abatimento da lei e espaço de 8 dias.

E para que chegue a noticia ao conhecimento de todos, mandei passar o presente Edital, com outro de igual theor, que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado n'esta Cidade do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, aos 23 Junho de 1898.

Eu Eustaquio Cavalcanti Luiz Walcacer, o subscrevi.

José Julião Regueira Pinto de Souza.

Estrada de Ferro Sul de Pernambuco

EDITAL

Fornecimento de lenha

De ordem do Sr. Dr. Director faço publico que até ás duas horas da tarde do dia 1 de Julho vindouro, recebem-se propostas nesta Secretaria para o fornecimento de lenha para combustivel, por contracto, durante o segundo semestre deste anno.

Os fornecedores deverão apresentar suas propostas em carta fechada, assignadas e selladas, acompanhado o conhecimento da caução de 100$000 que será feita na thesouraria desta estrada.

Deverão ser observadas as seguintes condições:

1.ª—o comprimento de cada acha não deve exceder de 0,m60, e o maior diametro de 0,m15;

2.ª—não será acceita madeira roliça;

3.ª—a lenha deve ser perfeitamente secca e sã;

4.ª—será regeitada toda madeira verde, humida ou em decomposição;

5.ª—as madeiras deverão ser das seguintes qualidades: jurema-preta, baraúna, aroeira angico pão ferro e pão d'arco;

6.ª—como madeiras de segunda classe poderão ser acceitas as seguintes: embiriba, sapucarana, cocão, mangue, muricy, sucupira, candieiro, massaranduba e balsamo.

A lenha poderá ser carregada em qualquer ponto da linha onde houver desvio, sendo o recebimento definitivo na estação de Una, e correrão todas as despezas até aquella estação, inclusive o frete, por conta do fornecedor.

A estrada pagará as contas mensalmente.

Para bôa garantia do contracto o fornecedor depositará uma caução que será fixada pelo Sr. Dr. Director.

Não poderá ser restituida a caução provisoria se o proponente cuja proposta fôr preferida não assignar o contracto respectivo.

Secretaria da Estrada do Ferro Sul de Pernambuco, Palmares, 25 de Junho de 1898.

Fenelon A. Ferreira,
Secretario.

O Doutor José Julião Regueira Pinto de Souza, Juiz de Direito do Commercio, da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc.

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem e a quem interessar possa que, á requerimento dos respectivos syndicos, foi adiada para o dia 7 de Julho proximo vindouro a reunião dos credores da massa fallida de F. Cox & C., que se acha annunciada para o dia 22 de corrente.

Convoco, portanto, os referidos credores para se reunirem no dia marcado, no lugar do costume, ao meio dia, afim de ter lugar a verificação dos respectivos creditos e as demais formalidades e diligencias determinadas por lei.

E paro que chegue a noticia ao conhecimento de todos se passou a presente edital, com outros de igual theor que serão publicados pela imprensa e affixados no lugar e hora do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, aos 23 de Junho de 1898.

Pagos nos autos os emolumentos da assignatura.

Eu, Estaquio Cavalcante Lins Walcacer, o subscrevi.

José Julião R. Pinto de Souza

O Doutor José Julião Regueira Pinto de Souza, juiz de direito do commercio da cidade do Recife, capital do Estado de Pernambuco, em virtude da lei, etc:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que será levado a praça publica deste juizo, depois da respectiva audiencia do dia 30 do corrente mez, o bem seguinte:

A metade da casa terrea e seu respectivo terreno, a qual casa tem duas janellas e uma porta de frente. com frente de azulejo, com quatro quartos, cosinha independente e mais um quarto alem da cosinha com apparelho da Recife Drainage; tendo a referida casa 5 metros e 10 centimetros de largura e 20 metros de fundo, com quintal medindo 18 metros de fund, sita a rua Vidal de Negreiros n. 170; a qual casa foi avaliada por por 6:000$000, sendo portanto a metade da dita casa do valor de 3.000$000.

Dito bem vae a praça em virtude de penhora nelle feita na execução promovida por José Ferreira Marques contra Candido Oliveira da Fonseca.

E não havendo licitantes que cubram o preço da avaliação irá dito bem a segunda praça com o abatimento da lei e o espaço da lei.

E para que chegue ao conhecimento de todos se passou o presente edital com outro de igual theor que será publicado pela imprensa e affixado no lugar do costume.

Dado e passado nesta cidade do Recife capital do Estado de Pernambuco, aos 4 de Junho de 1898.

Eu Eustaquio Cavalcante Lins Walcacer, subscrevi.

José Julião Regueira Pinto de Souza.

DECLARAÇÕES

Companhia
Exploradora de Productos Calcareos

ASSEMBLE'A GERAL EXTRAORDINARIA

Segunda convocação

De ordem da Directoria convido de novo aos Srs. Accionistas, para no dia 6 de Julho vindouro, á 1 hora da tarde, reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no escriptorio ao Caes do Apollo n. 73, afim de deliberarem sobre o parecer apresentado pela commissão especial, nomeada pela ultima assembléa geral, sobre o estado da Companhia, sugerindo as medidas financeiras a adoptar-se, e no caso contrario deliberarem sobre a liquidação da mesma Companhia uma vez que, não compareceu numero sufficiente para formação da primeira assembléa geral.

Recife, 21 de Junho de 1898.

Domingos José Ferreira,
Director-secretario.

Veneravel Irmandade do Divino Espirito-Santo do Recife

Posse

De accordo com o § XXII do art. 40 do nosso Compromisso e de ordem da Mesa Regedora, convido a todos os nossos carissimos irmãos, em geral, a comparecerem em nosso Consistorio, quarta-feira, 29 do corrente, ás 11 horas da manhã, afim de assistirem a posse da nova Mesa Regedora para o anno Compromissal de 1898 á 1899, e ouvirem a leitura do Relatorio do Juiz que finda.

Consistorio da Veneravel Irmandade do Divino Espirito-Santo do Recife, 27 de Junho de 1898.

O escrivão,
Antonio Magalhães da Silva

Instituto Archeologico e Geographico Pernambucano

Quinta-feira, 30 do corrente, á hora do costume, haverá sessão ordinaria.

Secretaria do Instituto, 28 de Junho de 1898.

O 2.º secretario,
Pereira da Costa.

BANCO EMISSOR DE PERNAMBUCO

Setimo sorteio das letras hypothecarias

Primeira serie numeros premiados

969	2:000$000	6172	200$000
2934	1:000$000	14932	200$000
281	500$000	7867	200$000
595	500$000	9500	200$000
295	200$000	3018	200$000

Primeira serie numeros resgatados

115	760	3157	5908	7026	8837	10697	13165
149	767	3303	6017	7103	9736	10875	13436
202	779	3542	6276	7195	10034	11228	13625
248	891	3763	6376	7268	10138	11323	13767
254	902	4049	6395	7334	10214	11337	13875
378	1077	5147	6552	7493	10365	11460	14286
427	1699	5594	6640	7564	10465	11618	14411
431	1954	5650	6784	8361	10475	12203	14569
551	2193	5729	6888	8571	10481	12736	14765
611	2278	5740	6962	8613	10525	13042	.....
697	2561	5868	7008	8680	10658	13055	.....

Segunda serie numeros resgatados

34 542 984 1117

Letras resgatadas e premiadas não apresentadas

2.º	Sorteio	6588—12684.
3.º	»	12113.
4.º	»	9176 200$000—9191.
5.º	»	3826 200$000—1256—3620—3621—3828—8794—9213.
6.º	»	9194.

Recife, 27 de Junho de 1898.

Companhia Indemnisadora

ESTABELECIDA EM 1855

Capital Rs. ...... 1.000:000$000

Toma seguros maritimos e terrestres

RUA DO BOM JESUS N. 33, RECIFE

Os Directores,
Francisco Augusto Pacheco.
Hermenegildo da Silva Loyo.
José Ferreira Marques.

Companhia
Pernambucana de Navegação

Avisa-se aos interessados que na proxima quinta-feira, 30 do corrente, ao meio dia, se procederá, no escriptorio desta Companhia, ao sorteio das obrigações preferenciaes que devem ser regatadas no 1.º de Julho vindouro.

Recife, 23 de Junho de 1898.

Luiz Gonzaga de Almeida Araujo,
Gerente-interino.

MARITIMOS

Royal Mail Steam Packet Company

O VAPOR

Thames

Commandante T. Messervy

E' esperado dos portos do sul até o dia 3 de Julho, e seguirá na mesma data para Lisbôa, Vigo, Cherbourg e Southampton

O vapor

Clyde

Commandante T. W. Powles

E' esperado da Europa até 7 do Julho, seguindo depois da demora indispensavel para Bahia, Rio de Janeiro, Montevidéo e Buenos-Ayres

Para carga, passagens, encommendas e dinheiro a frete, trata-se com os

AGENTES

Amorim Irmãos & C.

N. 3—Rua do Bom Jesus—N. 3

Hamburg-Suedamerikanische Danpfschiffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Itaparica

E' esperado do sul até o dia 8 de Julho, e seguirá depois da demora necessaria para Lisboa e Hamburgo

Este vapor é illuminado á luz electrica e offerece optimas accommodações aos Srs. Passageiros.

Entrará no porto

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os

Consignatarios

Borstelmann & C.

18—Rua do Commercio—18
1.º andar

Companhia Lloyd Brazileiro

O VAPOR

Satellite

Presentemente no porto, seguirá n'estes poucos dias para

Rio de Janeiro, Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto-Alegre

O VAPOR

S. Salvador

Commandante J. M. Possôa

E' esperado dos portos do sul no dia 30 de corrente e seguirá para os do norte no mesmo dia.

A tratar com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—Rua do Commercio—6

Hamburg-Suedamerikanisch Hampfschifffahrts-Gesellschaft

O VAPOR

Babitonga

E' esperado da Europa até o dia 30 do corrente, e seguirá depois da demora necessaria para

Rio de Janeiro e Santos

Entrará no porto

N. B.—Não se attenderá mais a nenhuma reclamação por faltas que não forem communicadas por escripto á agencia até 3 dias depois da entrada dos generos na Alfandega.

No caso em que os volumes sejam descarregados com termo de avaria, é necessaria a presença da agencia no acto da abertura, para poder verificar o prejuizo e faltas, se as houver.

Para passagens, carga, frete, etc., trata-se com os

CONSIGNATARIOS

Borstelmann & C.

Rua do Commercio n. 18
1.º andar

Compagnie des Messageries Maritimes

PAQUEBOTS — POSTE FRANÇAIS

Linhas do Atlantico

E'esperado da Europa no dia 30 de Junho o paquete

La Plata

Commandante Lidin

o qual depois da demora necessaria seguirá para La Plata com escala por

Bahia, Rio de Janeiro e Montevidéo

N. B.—Não serão attendidas as reclamações de faltas que não forem communicadas por escripto á esta agencia até seis dias depois da descargas das alvarengas para a Alfandega ou outros pontos por ella designados, quando forem descarregados volumes com termo de avaria, a presença da agencia é necessaria no acto da abertura para a verificação de faltas, se as houver.

Para carga, passagens, encommendas e valores, trata-se com o agente

Lingueta n. 16, 1.º andar,
na frente
(Telephone n. 8)

O VAPOR

Alliança

Este vapor é esperado do sul do dia 1.º de Julho, e seguirá para o Ceará e Camocim, depois de pequena demora.

A' tratar com os

AGENTES

Pereira Carneiro & C.

6—Rua do Commercio—6

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO NORTE

Ceará e Pará

O paquete

Camocim

Commandante Alfredo Monteiro

Segue no dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas e dinheiro a frete, até ás 10 horas da manhã do dia da partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Companhia Pernambucana de Navegação

PORTOS DO SUL

Maceió, Penedo e Aracajú

S. Francisco

Commandante M. de Andrade

Segue no dia 30 do corrente, ás 5 horas da tarde.

Recebe carga, encommendas, passagens e dinheiro á frete até ás 10 horas da manhã do dia de partida.

Chama-se a attenção dos Srs. Carregadores para a clausula 10.ª dos conhecimentos, que é a seguinte:

No caso de haver alguma reclamação contra a Companhia, por avaria ou perda, deve ser feita por escripto ao agente respectivo do porto da descarga, dentro de tres dias depois de finalisada.

Não precedendo esta formalidade, a Companhia fica isenta de toda a responsabilidade.

ESCRIPTORIO

No Cáes da Companhia Pernambucana n. 12

Empreza de Navegação Grão-Pará

O VAPOR

Marajó

Commandante Nobre

Presentemente neste porto seguirá sem demora para

Ceará e Pará

Para carga e passagens trata-se com os

AGENTES

Amorim, Fernandes & C.

Rua do Amorim n. 56

CHARGEURS REUNIS

COMPANHIA FRANCEZA

Navegação a vapor

Linha regular entre o Havre, Lisboa, Pernambuco, Maceió, Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos.

O VAPOR

Cordoba

Espera-se da Europa até o dia 2 de Julho, seguindo depois da indispensavel demora para

Bahia, Victoria, Rio de Janeiro e Santos

Previne-se aos Srs. Recebedores de mercadorias que não serão attendidas reclamações por faltas que não forem communicadas por escripto a Agencia, no prazo de seis dias contados da data da entrada das mercadorias na Alfandega o no acto da descarga nos pontos por ella designados, e para assistencia na abertura de volumes descarregados com termo de avaria para verificação de faltas, se as houver.

Chama-se tambem a attenção dos mesmos Srs. Recebedores para as clausulas 1.ª, 3.ª, 6.ª e 15.ª dos conhecimentos.

A tratar com o

AGENTE

Felix Bandeira

9—Rua do Commercio—9

LEILÕES

Agente Oliveira

3.º e ultimo leilão

EM OLINDA

De casa e moveis

De uma casa terrea n. 9 á rua da Bica de S. Pedro, com sotão interno, porta e 2 janellas de frente, 2 salas, 2 quartos, cozinha externa, quintal murado dos dois lados.

Moveis: 12 cadeiras de amarello, 2 banquinhas, 1 mesa redonda e 1 sofá.

Quinta-feira, 30 do corrente

A' 1 hora da tarde

Com a chegada do trem de meio dia

O leilão será effectuado na referida casa acima

O agente Oliveira, por mandado e assistencia do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria, do municipio de Olinda, levará a leilão a casa terrea e moveis, que foi da finada D. Antonia Joaquina de Oliveira, para pagamento de impostos devidos pelo donatario da mesma casa, e custas judiciaes.

Os senhores pretendentes desde já poderão ir examinar a referida casa e moveis.

Agente Oliveira

4.º Leilão

De dividas activas na importancia de 76:000$000, pertencentes ao espolio de Manoel Soares de Figueiredo, servindo de base a offerta de 2:400$000 por petição junta aos autos.

Sexta-feira, 1.º de Julho

A's 12 horas em ponto

No armazem á rua 15 de Novembro n. 39

ANTIGA DO IMPERADOR

O agente Oliveira, por mandado do Exm. Sr. Dr. Juiz de Direito da Provedoria, a requerimento do inventariante do espolio de Manoel Soares de Figueiredo, levará a leilão as dividas acima na importancia de 76:000$000.

Os senhores pretendentes desde já poderão vir examinar a relação dos devedores, que se acha em poder do agente.

Agente Pinto

LEILÃO

De moveis, espelhos, quadros, jarros, apparelhos para chá e jantar, crystaes e outros objectos de casa de familia.

CONSTANDO DE:

Um piano de A. Bord, 1 mobilia, 2 cadeiras de balanço, 1 espelho oval dourado e grande, 3 quadros grandes, 3 pares de lindos jarros, 4 ditos menores, 2 serpentinas, 2 tapetes grande de sofá, 2 ditas para piano, 4 de portas e 6 ettageres.

Uma mesa elastica, 1 guarda-louça envidraçado, 1 aparador moderno, 1 guarda-commida, 12 cadeiras de junco branco, 1 relogio de pendula, 1 sofá, 1 espelho oval dourado, 4 quadros, balões de papel, 1 quartinheira e quartinhas, apparelhos para chá e jantar, copos, calices, taças, garrafas, talheres, colheres, compoteiras, fructeiras, 1 tapete de sofá, mesas com pés torneados, dita de cozinha e de engommar, trem de cozinha e jardim, jarras, camas de lona, flandres, 2 salvas e bandejas.

QUARTOS

Uma cama franceza de jacarandá, 1 lavatorio com pedra, 1 toilette moderno, 1 optimo guarda-vestidos, 1 cama franceza de mogno, cadeira privada, camas de lona, 2 cabides, 1 marqueza, 2 mezas e mais objectos de casa de familia.

Uma cama moderna, 1 guarda-roupa, 1 toilette, 12 cadeiras de junco, cortinados para portas e camas.

Sabbado 2 de Julho

A's 11 horas

Alfredo Pinto Maia e Silva, faz leilão, por intervenção do agente Pinto, dos moveis e mais objectos acima mencionados no sobrado de azulejo da rua Barão de S. Borja n. 31.

DIVERSOS

— Aluga-se a um casal um bom segundo andar e sotão; a tratar e ver á rua Visconde de Albuquerque n. 33, das 6 ás 9 horas da manhã.

— Na Soledade, rua Nunes Machado n. 68, prepara-se com promptidão os seguintes bolos e doces:

Bolos 1. de mandioca; bahiano, da massa do arroz e do milho, de chocolate, de rôlo, mãi benta, pasteis de nata, bons bocados, tortinhas, bolinhos proprios para bandejas, e pão-de-ló torrado, os kilos, pudins de diversas qualidades, pyramide de fios de ouro, fatias do céo e pão-de-ló.

Prepara-se fiambres, tudo muito em conta.

— Precisa-se de um menino de 14 á 16 annos, para serviços internos de casa de familia a tratar á rua do Paysandú n. 19

Jacintho Leopoldino da Silva

Pede-se a viuva ou herdeiro do finado Jacintho Leopoldino da Silva, ex-escripturario da Thesouraria de Fazenda do Rio de Janeiro, que a negocio de seu interesse, faça o obsequio de ir ou mandar o seu endereço ao Dr. João Carlos da Silva Guimarães, á rua Quinze de Novembro n. 50, 1.º andar, nesta capital.

Recife, 21 de Junho de 1898.

— VENDAS. — Vendem-se tres vaccas mestiças, bôas de leite, com crias novas e por preço muito commodo: a tratar á rua Visconde de Goyanna, antiga Cotovello, n. 63.

Hospital Pedro II

Compra-se sementes de jurubeba, folhas de caroba (da miuda); entrecasco de malungú e ipecacuanha preta.

Ama

Precisa-se de uma para cozinhar e fazer mais alguns serviços de casa de uma familia de duas pessoas: a tratar na Travessa da Praia do Forte n. 6.

Antonia Maria da Trindade Marques

Joaquim Bernardo dos Reis, Angela Maria da Conceição Reis, Josepha de Azevedo Olindense Marques, Aquilina Maria Olindense Marques, convidam a todos os parentes e amigos para assistirem á missa que mandam resar ás 8 horas da manhã, na matriz de S. Pedro Martyr em Olinda, no dia 2 de Julho proximo, 4.º anniversario do passamento de D. Antonia Maria da Trindade Marques; e desde já se confessam agradecidos a todos que comparecerem a este acto de caridade e religião.

Constança Lopes de Miranda

Jesuino Lopes de Miranda e Affonso Lopes de Miranda agradecem do intimo d'alma aos parentes e amigos que acompanharam os restos mortaes de sua querida esposa e mãi Constança Lopes de Miranda, á sua ultima morada, e de novo os convidá e a todos os seus parentes e amigos para assistirem ás missas que mandam celebrar na matriz da Bôa-Vista, ás 8 horas, sabbado, 2 de Julho, em intenção da mesma.

Antonio José da Costa Junior

Manoel Joaquim Ramos e Silva, seus irmãos e cunhados, tendo recebido a noticia do ter fallecido na Bahia, seu cunhado Antonio José da Costa Junior, convidam aos seus parentes e amigos para assistir á missa que mandam celebrar na matriz da Bôa-Vista, ás 7 1/2 horas do dia 30 do corrente.

Antonio Muniz Tavares

A familia do pranteado Antonio M. Tavares, convida aos parentes e amigos para assistirem as missas que pelo seu eterno descanço manda celebrar na igreja de Santa Rita ás 7 1/2 horas da manhã do dia 30 do corrente, setimo dia do seu fallecimento.

Passa-se

A chave do predio n. 22 á rua Larga do Rosario, tendo uma importante loja para qualquer negocio, e mais 3 andares com bastantes commodos para hospedaria, caprichosamente adornado para este fim; tem candieiros e lustres para gaz e agua encanada; a tratar no mesmo, até o dia 30 do corrente.

Engenho Inhauman

Arrenda-se ou vende-se o engenho Inhauman, da freguezia de Iguarassú, distante 3 leguas desta cidade, com excellentes terras e capacidade para mais de tres mil toneladas annuaes de canna. Tem sempre este engenho feito contractos com a fabrica de Timbó e por isto tem estrada de ferro para facilitar a conducção de cannas para aquella fabrica.

Os pretendentes podem dirigir se a seu proprietario na cidade de Olinda, rua de S. Bento n. 7, em casa do Barão de Caiará.

Aluga-se

A loja do sobrado da rua da Restauração n. 54, propria para deposito ou officina e o 1.º andar do mesmo sobrado com grandes commodos e sotão que é um andar, a ver as chaves á rua Domingos Martins n. 50.

ILEGÍVEL

GRANDE LIQUIDAÇÃO

Na loja e Armazem das Estrellas

Durante 60 dias

LOJA DAS ESTRELLAS tendo passado por grandes melhoramentos e tendo em grande saldo de fazendas de preços razoaveis, resolveu liquidal-o ainda com differença e pelos preços seguintes:

MADAPOLÃO FRANCEZ (Morim barato de 12$ por 8$ á peça.
DITOS (Morim de França) de 16$ por 11$ á peça.
DITOS LAVADO (panno especial) de 20$ por 12$ á peça.
BRINS NACIONAES, bonitos padrões de 1$500 a 700 rs. o covado.
IDEM AMERICANO bonitos padrões de 1$800 a 1$200 o covado.
CHITAS claras e escuras, lindos padrões de 700 a 800 rs. a 500 e 600
ESPARTILHOS finissimos de 20$ a 25$ a 8$, 10$ e 12$.
SARGELIM fino, diversas cores de 500 e 600 rs. a 240 e 400 rs.
ATOALHADO adamascado de 5$ a 3$ o metro.
CORTINADOS de crochet, completo de 30$ por 16$.
COLCHAS brancas maquinicas de 10$ por 6$.
MEIAS para homens de 2$ a duzia por 12$.
DITAS para homens cruas e de cores a 8$ e 10$ a duzia.
LEVANTINES furta cores de 1$ a 600 rs.
MUSSULINES de cores a 500 rs. o covado.
LENÇOS de cores, imitação a seda a 2$ a duzia.
DITOS brancos de 10$ e 12$ a 5$500 e 6$.
FUSTÕES de cordão, cores, de 2$ a 1$200.
RENDAS hespanholas, com um metro de largura de 4$ e 6$ a 1$500 e 2$ o covado.
SEDAS de cores modernas de 4$ e 5$ a 2$ e 2$500 o covado.
CACHEMIRAS de cores, lista de seda de 5$ a 2$500 o covado.
DITAS de cores, lavadas de 3$500 a 1$800 o covado.
DITAS de cores lisas, tecido crepon de 3$ a 1$500 o covado.
CREPONS de lã, mescla de seda, de 6$ a 3$.
Avisa tambem que tem uma grande quantidade de sedas e setins em perfeito estado de conservação que liquida por preços resumidissimos e tambem um variadissimo sortimento de fantasias que se liquida por preços sem competencia.
CHEVIOT azul americano a 6$ o covado.
CASEMIRAS de cores para costumes a 8$ o covado.
DITAS pretas e azul diagonal a 6$500 o covado.
CREPONS de algodão, todas as cores de 1$500 a 700 rs. o covad
ETAMINES brancos e de cores de 1$500 e 2$ a 800 rs.
COLCHOES para solteiro e casado a 20$ e 40$.
TOALHAS para rosto a 1$ e 1$400.
DITAS para banho a 2$ e 3$ uma.
CAMISAS de meias para homem de 2$500 e 3$ a 1$200 ...
MOSQUETEIROS americanos de todos os tamanhos.
BRAMANTE de linho de 6$ a 3$500 o metro.
DITOS de algodão, magnifico de 4$ e 5$ a 2$ e 3$.
OLEADOS para mezas, lindos padrões.
CORTES de cachemira finissimos de 60$ a 25$.
LEQUES de plumas, ultima novidade de 30$ e 40$ e 14$ e 16$.
GAZES de seda de 6$ a 3$ o covado.
SARJA preta ingleza de 10$ a 6$500.
CAMISAS de flanella franceza a 6$.
DITAS de linho 7 pregas de 10$ a 6$.
DITAS de linho peito de cor de 12$ a 8$.
DITAS lisas de 8$ a 5$.
DITAS de peito de fustão de 12$ a 8$.
SEDAS palha com bordados de côres, para blusas de 5$ a 3$.
LEVANTINES, imitação a seda de 2$ a 1$ o covado.
MALLAS de todos os tamanhos e modelos
ESTEIRAS, alcatifas, jutas, coco para forro de sallas.
CAPACHOS de coco e zinco para porta.

Para noivas

VARIADISSIMO e completo sortimento de grinaldas e ramos de flores para noivas

LOJA DAS ESTRELLAS

Rua Duque de Caxias n. 56 e 58

Telephone n 210

DENTES

Termina a horrivel dor de dente tendo o excellente preparado de Manoel Cardoso Junior.

As cartas que lhe tem sido dirigidas pelos jornaes de maior circulação, attestam a efficacia.

DEPOSITO

Drogaria de Francisco Manoel da Silva & C., á rua Marquez de Olinda n. 23.

Pharmacia Martins, á rua Duque de Caxias 88.

Pharmacia Oriental, á rua Estreita do Rosario n. 3.

Pharmacia Alfredo Ferreira, á rua Barão da Victoria n. 14.

Pharmacia Virgilio Lopes, á rua do Rosario n. 13.

Curso de escripturação mercantil

O abaixo assignado, tendo um curso de Escripturação Mercantil, regularmente organisado, offerece os seus serviços aos que pretendem seguir a futura carreira commercial. Tambem se encarrega de trabalhos avulsos de escriptas commerciaes e de outros peculiares ao fôro respectivo. Cada alumno pagará por mez 25$000 adiantadamente. Em contractos semestraes fará um abatimento de 20 % sobre a mensalidade. O Curso funcciona á rua da Ponte Velha n. 2, desde 5 da tarde até 9 horas da noite nas terças, quintas e sabbados.

José Cavalcante da Costa.

Sitio

Precisa se de um, espaçoso, com bôa casa de moradia, baixa de capim e cocheira, que fique situado nas linhas de bonds de Fernandes Vieira ou Magdalena, ou pelo menos nas suas proximidades.

Quem desejar alugar, queira dirigir-se a Moreira & C, na Fabrica Lafayette.

Taverna

Ponto importante para negocio. Aluga se a casa tendo armação e seus pertences A tratar á rua Direita n. 32, Afogados.

Polvora

Da Pernambuco Powder Factory

Vende-se no escriptorio da mesma fabrica á rua do Commercio n. 6.
Para caça, pedreira e bombarda.
Qualidades garantidas.

Ao publico e ao commercio

Uma pessôa habilitada offerece-se para despachar mercadorias na Recebedoria do Estado, á pagar todos os impostos arrecadados por aquella Repartição e Intendencia Municipal, mediante previo contracto ou modica commissão; e, bem assim, encarrega-se de escriptas commerciaes que não se acham em dia.

Para tratar, rua Visconde de Albuquerque n. 33, 1.º andar, das 7 ás 9 da manhã e das 4 ás 6 horas da tarde.

PHARMACIA HOMOEOPATHICA DE UMBELINO ALVARES & C.

Sob a direção do socio Umbelino Alvares, ex-empregado do Laboratorio e Pharmacia do Dr Sabino.

RUA LARGA DO ROSARIO N. 38
PERNAMBUCO

Aos Srs. Edificadores

Na Fabrica de Moveis da rua de S. João n. 48, faz-se portas, caixilhos, molduras, lambroquins, soalho e tudo que diz respeito a carpinteria, por preços modicos e maxima rapidez, visto ter excellentes machinas movidas a vapor.

Club de Relogios

ACCEITAM-SE inscripções para o 4º. Club de relogios de ouro para homem n. Regulador da Marinha, Pateo do Paraiso

O SONHO DE OURO

DE
Fortunato Porto & C.
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 e 5

Bilhetes de loterias nacionaes e

Estampilhas estadoaes de todos os valores

Desconta-se bilhetes premiados.

Os pedidos acompanhados da importancia dos mesmos, são prompt amente attendidos e dá-se informações.

O SONHO DE OURO
PRAÇA DA INDEPENDENCIA 3 e 5

A melhor farinha para ALIMENTAÇÃO DAS CREANÇAS e convalecentes é a FARINHA DAS MERCÊS

PREPARADA PELO
DR. SABINO
PHARMACIA HOMŒPATHICA
43 — Rua do Barão da Victoria — 43

Aluga-se

O 2.º andar do sobrado da rua do Bom Jesus n. 8, com grandes commodos, á ver as chaves á rua Domingos José Martins n. 50.

Caixeiro

Precisa-se de um de 12 á 14 annos de idade com pratica de taverna, sita á rua de Nunes Machado n. 2 D, no Espinheiro.

Aluga-se

O 2.º andar do sobrado sito á rua do Coronel Suassuna n. 148 (antiga dos Martyrios), com agua encanada e bastantes accommodações para numerosa familia, a tratar á rua de S. Gonçalo n. 29.

Alfaiataria Caxias

DE
Campos & C.
N. 35—Rua Duque de Caxias—N. 35
Em frente do *Diario*

Os proprietarios deste bem montado estabelecimeto previnem ao respeitavel publico que para bem servir aos seus freguezes teem no respectivo estabelecimento um esplendido e variado sortimento de casemiras pretas e de côres que ha de melhor em lã, brins de puro linho de todos os padrões e por preços commodos.

Possuem bons artistas sob e direcção de habil mestre de tesoura, estrangeiro, pelo que se julgam habilitado a satisfazer com todo gosto, esmero e perfeição ao freguez mais exigente.

Na mesma alfaiattaria alugaam-se casacas, etc. etc.

Vapor locomovel

Vende-se um de dois e meio cavallos de força, com pouco uso.
Rua Barão do Triumpho n. 68, Recife.

Medicamentos Dosimetricos do Dr BURGGRAEVE
PHARMACIA UNIVERSAL DOSIMETRICA BURGGRAEVIANNA
NUMA CHANTEAUD y Cie
21, place des Vosges, PARIS
Unicos preparadores autorizados dos verdadeiros Granulados e das Substancias Dieteticas do Dentor BURGGRAEVE.

SEDLITZ granulado effervescente
BURGGRAEVE—NUMA CHANTEAUD
O melhor purgativo salino para combater a *Prisão de ventre e todas as Doenças inflammatorias.*
PEDIR o FRASCO QUADRADO, ENVOLTORIO CÔR DE LARANJA
Em Pernambuco: FARIA SOBRINHO & Cia.
Exigir sobre qualquer frasco ou caixinha o retrato do Doutor BURGGRAEVE e um sello de garantia.

AVISO aos CONHECEDORES e ás DONAS de CAZA

Exija-se em cada lata a Marca de fabrica abaixo

Para fazer *Boa Cosinha*
é preciso *Boa Manteiga*
USAI, POIS, A
MANTEIGA PURA EXTRA de ISIGNY
de BRETEL Frères
em VALOGNES (França)
A MAIS IMPORTANTE CAZA DO MUNDO
Manteiga garantida absolutamente isenta de *Acido Borico, Margarina, Azeite e qualquer corpo gordo.*
GRANDE PREMIO *Exposição Univeral de Paris 1889.*

SAINT-RAPHAEL

Vinho fortificante, digestivo, tonico, corstituinte, de sabor excellente, mais efficaz para as pessoas debilitadas do que os ferruginosos e quinas Conservado pelo methodo Pasteur.

Receitado nas Molestias do estomago, Chlorose, Anemia, Convalescencias; este Vinho é recommendado ás pessoas já idosas, ás jovens mulheres e ás crianças.

EM TODAS AS BOAS PHARMACIAS
COMPAGNIE du VIN de SAINT-RAPHAËL, a VALENCE (Drôme, France)

PAPIER AMBRE

Para CIGARROS com PONTA IMPERMEAVEL
não podendo adherir aos labios
PARIS, Gaston d'ARGY & Cie, PARIS
SENTENÇAS OBTIDAS CONTRA A CONTRAFAÇÃO

Licenciado pela Inspectoria de Hygiene do Imperio do Brazil.

VIN DE MOITIER

Medico, Presidente da Academia de Artes e Sciencias de Paris

DIGESTIVO, TONICO, FEBRIFUGO
PREPARADO COM
Quina e Pyrophosphato de Ferro
ESTE VINHO FOI PRECONIZADO POR TODA A IMPRENSA MEDICA COMO SENDO O MAIS PODEROSO
Tonico empregado para curar
ANEMIA, CHLOROSE
EMPOBRECIMENTO DO SANGUE
Soberano contra as Febres
HOUYVET, Pharmaceutico de 1ª Classe, THOMPSON Succr
PARIS — 44, rue des Lombards, 44 — PARIS
Depositos em PERNAMBUCO: Cia de DROGAS & PRODUCTOS CHIMICOS E NAS PRINCIPAES PHARMACIAS

E. HARAN

12, rue Lacépède, PARIZ

FABRICA GERAL de INSTRUMENTOS
De CIRURGIA e de APPARELHOS de MEDICINA
ORTHOPEDIA, PROSTHESE, BIQUEIRAS, MULETAS, ETC.
Fabrica especial de Pernas de páu,
FUNDAS, ESPARTILHOS, CINTURAS, MEIAS PARA VARIZES, COADORES, DOUCHES, OURINÓES, E TODOS OS ARTIGOS DE HYGIENE.

APPARELHOS ESTERILISADORES DE LEITE
BREVETÉ S. G. D. G.
Catalogos illustrados em casa de FARIA SOBRINHO & Cia.

NOVA MAMMADEIRA

DO
Dr CONSTANTIN PAUL
OFFICIAL DA LEGIÃO DE HONRA
MEMBRO DA ACADEMIA DE MEDICINA
Professor Aggregado da Faculdade de Medicina
MEDICO DOS HOSPITAES DE PARIZ
Medalha de Ouro — Pariz — 1893

MODELO depositado
Adoptado pelos Hospitaes de Paris
Evitar as grosseiras e perigosas contrafacções
Exigir nos vidros as palavras: BIBERON du Dr CONSTANTIN PAUL
Exigir nos BICOS a marca de fabrica ao lado. Exigir sobre as CHAPILETAS a marca de fabrica ao lado.
Deposito geral: P. LEPLANQUAIS, 46, boulᵈ Magenta, PARIS
E nas principaes CASAS

ELIXIR YVON

Polybromurado
7, Rue de la FEUILLADE, 7

Este Elixir é especifico contra as Enfermidades dos nervos. Permitte evitar os accidentes cerebraes ou cutaneos que seguem sempre o uso do bromuro de potassium, embora que puro, quando se emprega só.

Hysteria - Epilepsia
Convulsões - Dansa de S. Gui
Asma - Insomnias - Nevralgias
Espermatorrhea - Diabetes.

Para evitar as falsificações, ter o cuidado de pedir o Elixir YVON Polybromurado
YVON & BERLIOZ, Paris.
Depos em todas as principaes Pharmacias e Drogarias

NEVRALGIAS ENXAQUECAS

Cura instantanea pelas PILULAS ANTI-NEVRALGICAS do Doutor CRONIER
Phar. ROBIQUET, Mᵉ da Acad. de Medicina, 23, r. de la Monnaie, Paris
Em PERNAMBUCO Cia de Drogas e Productos Chimicos.

Bom negocio

Z. de Mello Biset, resolveu vender a importante e acreditada padaria sita á rua Larga do Rosario n. 40, por se achar doente o seu gerente e, pelos medicos, prohibido de continuar em trabalho daquelle natureza; a tratar no mesmo estabelecimento.

ERYSIPELA

CURA RADICAL PELA
CAPPARINA

PREPARADO POR H. ROUQUAYROL

Successor de Rouquayrol Frères & C. e de A. Caors
APPROVADO PELA JUNTA DE HYGIENE

A CAPPARINA, producto da flora Brazileira, é um remedio de effeito prodigioso não só para a cura da Erysipela como para prevenir o seu reapparecimento.

A Capparina alem destas propriedades preciosas tem vantagens sobre os demais remedios, aconselhado até hoje para o mesmo fim a de evitar a formação de tumores muito frequentes na Erysipela.

Usado com a pomada e a planta para lavagens cura as inchações das pernas, escrotos e outras partes do corpo resultado de repetidas erysipelas.

N. B.—Cada frasco é acompanhado de instrucções e attestados que são outras tantas provas da verdadeira efficacia deste novo medicamento.

DEPOSITO
Botica Franceza e Drogarias
22—Rua do Bom-Jesus—22
Preço de um frasco .... 3$000

Pharmacia

Laboratorio e Consultório
ESPECIAL HOMŒOPATHICO
do
DR. SABINO
Pernambuco
=
VERDADEIRA HOMŒPATHIA

AURORA

Unico estabelecimento no genero

Rua 1.º de Março n. 1, antiga do Crespo

Os proprietarios deste novo estabelecimento querendo adoptar um novo systema nesta praça de accordo com diversas casas d'Europa e America, ficando á cargo das mesmas fazer suas compras, de todos os saldos da Estação e estoques das grandes fabricas, cujas remessas são mensaes; e como já tem recebido grande quantidade de mercadorias que admiram pela belleza dos padrões e qualidades, convidam todas as Exmas. familias e todos os freguezes em geral, para que se dignem visitar a AURORA, para ficarem convictos de que é o unico estabelecimento que pode offerecer um completo sortimento de fazendas, quér nacionaes, quér estrangeiros, cujo preços convidam a continuar, por que sem escrupulo affirmam não ter competidores.

A SABER:

Cachemiras e merinós, lisos e lavrados, pura lã de 1$800 e 2$000 a 800 e 1$000.
Palatia de cór lisa, fazenda de 1$000 por 500.
Duqueza, fazenda americana, a 360 e 400.
Flanellas, petits pois, a 500.
Ditas encarnadas com listras a 400.
Niniche, lindas côres de 2$000 a 1$200.
Nitouche, alta novidade, de 2$500 a 1$500.
Mascotte, novidade a 800.
Volatinas da Persia de 2$000 a 1$200.
Piussês, lindas côres, de 800 a 500.
Cambraia de lã de sêda de 2$500 a 1$600.
Cachemiras francezas de 800 a 400.
Grande sortimento de sêdas de côres com 50 % de abatimento.
Gurgurões pretos de todas as qualidades.
Damascos pretos de 8$000, 10$000 e 15$000, a 4$000, 5$000 e 6$000.
Saldo para liquidar de sêdas de 5$000 a 1$000 e 1$200.
Lindas matinées de 12$000 por 5$000.
Ricas saias bordadas de 25$000 e 30$000 por 10$000 e 12$000.
Fichús de 3$000 e 4$000 por 1$200 e 1$500.
Espartilhos de 12$000 por 6$000 e 8$000.
Percalinas de 600 e 700 a 400.
Lindas mantilhas de renda de sêda de 8$000 e 10 000 a 5$000.
Ditas de renda hespanhola pretas e de côres de 6$000 a 3$000.
Sombrinhas pretas de renda de sêda de 100$000 a 25$000 e 30$000.
Cortes de cambraia ricamente bordados de 50$000 a 12$000 e 15$000.

PARA A QUARESMA

Riquissimas cachemiras pretas bordadas de 6$000 a 2$000 e 2$500.
Merinós pretos de lã de 5$000 a 6$000 a 1$600, 2$000 e 2$500.
Grenadines em tecidos novos de 6$000 e 7$000 a 3$500 e 4$000.
... pretos.
... pretos de cachemira ricamente bordados de 100$000 por 50$000 e 60$000.

ARTIGOS PARA HOMEM

... cazemiras inglezas de 9$000 e 10$000 a 4$000 e 5$000.
... brancas com pregas de 9$000 a ...
... de linho bordadas de 12$000 por ...
... de panamá, novidade a 6$500 e 7$000.
... de meias, superior qualidade de 1$500 a ... e 3$000.
... inglezas sem costura de 15$000 por ...
... americanas de 10$000 por 6$000.
... pretas e de côres, imitação de fio de Escossia de 24$000 por 12$000.
Grande sortimento de peitilhos de linho de 1$500, 2$000, 2$500 e 3$000.
Lenços de esguião com barra de 6$000 a 2$500.

Cassinetas, lindos padrões de 3$000 a 2$000 e 2$200.
Brins de linho americanos de 5$000 a 2$500.
Ceroulas de linho de 10$000 a 5$000 e 6$000.
Camisas de buffalo de 5$000 a 3$000 e 3$500.
Mallas para viagem, de diversos tamanhos
Lindos cortes de cazemira fluminense de 8$000 a 5$500 e 6$000.
Lindas gravatas de laço de 2$500 e 3$000, a 1$000.
Grande sortimento de gravatas, collarinhos, punhos e lenços.

PARA LIQUIDAR

Completo sortimento de palitots de cazemiras finissimas de 70$000 a 12$000 e 15$000.
Pejames do Panamá de 25$000 a 12$000.
Ditos de cazemiras de 80$000 a 30$000 e 40$000.

PARA UZO DOMESTICO

Grande liquidação de bramante de 3$000 e 4$000 a 1$800 e 2$000.
Dito de linho de 6$800 a 3$500.
Algodão liso 2 larguras para toalhas e lençoes de 2$500 a 1$700.
Algodãozinho avariado de 8$000 a 5$000 a peça.
Guardanapos de algodão de 8$000 a 4$000 e 5$000.
Ditos para jantar de 18$000 por 12$000.
Ditos superlativos de 22$000 por 18$000.
Cobertores de pellucia de 6$000 a 1$500.
Ditos de lã de côres a 3$500, 4$000 e 6$000.
Toalhas alcochoadas de 1$500 a 600 uma.
Ditas para banho de 6$000 a 2$000 uma.
Reps para coberta de 2$500 a 1$000 e 1$300.
Gangas e cretones para coberta de 1$000 a 500.

PARA CASAMENTOS

Completo sortimento de sêdas brancas.
Esplendido sortimento de finas capellas.
Lindissimas grinaldas.
Adornos para vestido.
Indianas para vestido de 7$000 e 8$000 a 4$000 e 5$000 a peça.

PARA ADORNO de SALA

Completo sortimento de cortinas e cortinados brancos e de côres, tanto para janella como para cama, de cambraias bordados, de filó e de crochet.
Completo sortimento de esteiras da India e tapetes.
Completo sortimento de tapetes de alcatifa e avelludados para sofá.
Completo sortimento de tapetes de côco para porta de entrada.
Riquissimos damascos de lã e sêda par reposteiros.

Acceita-se apedidos de qualquer especie, para as diversas praças da Europa e America.

Rua 1.º de Março n. 1
Antiga do Crespo

GRANDE LIQUIDAÇÃO NA LOJA DO POVO

Este já muito conhecido e acreditado estabelecimento continúa a ter grande quantidade de pechinchas do que já tem dado innumeras provas aos seus numerosos freguezes.

Por este motivo a LOJA DO POVO pede a todas as pessoas que a queiram honrar com a sua presença uma visita afim de se certificar da verdade.

Eis a lista de alguns artigos:
Linon uma só cór sortimento explendido 400 e 500 o covado.
Espartilhos finos a 7$000, 8$000, 10$000 e 12$000 um.
Cheviote azul e preto, americano a 4$000 o covado.
Brim de linho de côr francez a 800 e 1$000 o covado.
Fustão branco de cordão a 1$200 o covado.
Crepons de lã com mescla a 2$000 o covado.
Leques de gaze de seda firmas a 5$000!!!
Etamines brancos e de cór a 800 o covado.
Ricos tapetes para sofá a 30$000.
Variado sortimento em tapetes para cama, porta e janella.
Cachemiras de cór a 1$000 o covado.
Madapolão americano a 10$000 e 12$000 a peça.
Zefiros lizos e com listras lindos padrões a 500 rs. o covado.
Meias finas para homem a 12$000 a duzia.
Camisas brancas peito de linho de 10$000 por 6$000 uma.
Explendidos cortes cachemira bordados a sêda de custo de 90$000 por 25$000. tem poucas.
Sêdas brancas lindos desenhos a 2$000 o covado.
Sêdas escocezes de custo de 6$000 por 1$000 e 1$500 o covado.
Lindos guardanapos de linho de cór a 6$000 a duzia.
Atoalhado branco bordado para meza a 2$000 o covado.
Finos cortes de cambraia branca bordada a 18$000 um.
Toalhas de renda para baptisado a 10$000, 15$000 e 20$000 uma.
Cortinados de crochet para cama e janella a 12$000.
Cazemira preta e de cór para homem 2$500 e 3$000 o covado.
Paninho lavado a 4$000 e 4$500 a peça.
Sortimento completo em forros para alfaiates e costureiras.
Brin hollanda para vestidos e roupa de creanças a 600, 700 e 800 o covado.
Sobretudos e capas de cazemira.
Bramante linho lizo e trançado 2 metros de largura 2$000, 3$000 e 4$ o ...
Capas pretas com vidrilhos para senhoras a 30$000, 40$000 e 50$000 uma.
Camisas de flanella a 2$000, 3$000, 4$000 e 5$000 uma.
Cretones para vestidos lindos dezenhos a 400, 500 e 600 rs. o covado.
Mantilhas pretas e de cór a 2$000 uma.
Crenoline preta e branca a 700 e 800 rs. o metro.
Collerinhos linho puro a 12$000 a duzia.
Ceroulas, camisas de meia, colchas, cobertas, cobertores, lenços, toalhas, palitots e calças de brim e cazemira e mais artigos que temos em exposição.
Só na

LOJA DO POVO
Rua 1.º de Março 19

Carneiro da Cunha & Sobrinho.

Fundicção geral
ALLANPATERSON & C

44—RUA DO BARÃO DO TRIUMPHO—44

Machinas a vapor
Moendas.
Rodas d'gua.
Taxas fundidas e batida
Taxas batidas sem cravação.

ILEGÍVEL

MUTILADO

NOVIDADES RECENTES

Doces crystallisados, Salames lyon, Mellins food, Tamaras do Egypto, confitures de Sant James, Bonbons, Chester Cheese, Farinha de trigo do Rio Grande do Sul, Manteiga do Rio Claro, dita de Santa Catharina, Thon á l'huile, Sortes finas, Fromage Suisse, Passas Choix, Pears Soap, Pipos com viuho de mesa, sortido ccmpleto de conservas de Crosse & Black-w. ll, Duriznos amarillos, Bolachinhas francezas.

Attrahentes especialidades

NO

ARMAZEM DO LIMA

Mais vale prevenir . . .

Quando temos que remediar basta lançar mão da Emulsão de Scott de Oleo de Figado de Bacalhau com Hypophosphitos de Cal e Soda, que ha perto de trez decadas está em uso com os mais satisfactorios resultados em todos os casos indicados pela sua composição. Como reconstituinte é a preparação favorita dos medicos. Serve de remedio e alimento ao mesmo tempo e no arsenal therapeutico difficil será encontrar arma de efficacia semelhante que combata tantas enfermidades.

Quanto a prevenir:—Quantas vidas não tem salvo a Emulsão de Scott! Quantas mais não teria salvo se se applicasse a tempo nos casos de molestias debilitantes! A Emulsão de Scott fortalece o corpo, purifica o sangue e é excellente tonico para os nervos. Corpos sem força para resistir a doença são prezas faceis de molestias e muitas vezes victimas fataes. A Emulsão de Scott é um grande preventivo.

Constipações são uma doença constitucional, que só póde curar-se extirpando a infecção escrofulosa, a anemia e a debilidade. A Emulsão de Scott é justamente o remedio em taes casos. Exija-se a marca registrada do homem com o bacalhau ás costas. Recusem-se as imitações e as "preparações sem sabôr" e "vinhos" que se dizem ser d'oleo de figado de bacalhau mas que não teem nem gota d'este.

A venda em todas as drogarias e pharmacias. SCOTT & BOWNE, Chimicos, New York, E. U. A.

Grande Hotel Commercial

O mais importante do Norte do Brazil

Illuminado a luz electrica

Dispondo caprichosamente dos primeiros elementos gastricos consentaneos aos paladares mais excentricos e a necessidade hygienica.

Nada deixamos a desejar, é este estabelecimento o preferido pela mais alta sociedade pernambucana, que não regateia elogios.

Dispondo de um pessoal habilitado, quér na arte de cosinhar, quer no modo de bem servir, está este estabelecimento na altura de ser o unico que póde desassombradamente revalisar com os melhores hoteis da Europa.

A par do serviço culinario confiado a cosinheiros nacionaes e estrangeiros, encontrarão os Srs. viajantes magnifica HOSPEDARIA, pittoresca, hygienica, como banhos etc etc,

Emulsão Vermifuga

Formulada e preparada por

José Marques Ferreira

PHARMACEUTIC

TITULADO PELA ESCOLA DE MEDICINA E PHARMACIA DA BAHIA
APPROVADA PELA INSPECTORIA DE HYGIENE

Esta Emulsão faz expellir completamente em poucas horas os vermes intestinaes, conhecidos vulgarmente com o nome de lombrigas. Tem vantagem sobre os demais medicamentos empregados para o mesmo fim a de não ser preciso purgante depois de se uso e ser agradavel ao paladar, podendoser usada pelas creanças sem repugnau ia. Em sua composição não entram substancias mineraes que demandem de cuidado ou prejudiquem ao organismo.

Modo de usar

Adultos colheres das de sopa. Crianças, das colheres de chá. Deve ser tomada pela manhã bem cedo, pura ou misturada com café, leite, ou com com agua adoçada.

Preço 1/2 vidro	1$000
1 »	2$000
Meia duzia»	10$000
Duzia	20$000

DEPOSITO GERAL PHARMACIA FERREIRA

AU MAGASIN MODERNE

2--RUA DO LIVRAMENTO--2

Variado sortimento de fazendas, roupas feitas por medida

Esta casa tem resolvido fazer grande reducção no preço de suas fazendas, por ter seu proprietario feito contracto com seus commitentes da Europa e com diversas fabricas do sul da Republica, de receitar meensalmente grandes facturas. Portanto não deixem de ir AU MAGASIN MODERNE, se munirem das fazendas que precisarem, certos que farão grande economia comprando fazendas de bôa qualidade e por preços muito modicos.

Deixamos de mencionar aqui os preços, por se tornar muito longo e entendermos que só a vista faz fé.

Deposito permanente de todas as fazendas para uso domestico.
Sêdas pretas e de côres.
Caxemiras e merinós de todas as côres e pretas.
Casemiras e brins superiores.
Malas para viagem de todos os tamanhos e feitios e muitos outros artigos que acham patentes aos freguezes que com suas presenças honrarem.

Au Magasin Moderne

2—Rua do Livramento—2

EXPLENDIDO SORTIMENTO

DE

Fogos e Sortes

Nacionaes e Estrangeiros

Balões de côr e de todos os tamanhos.
Ditos meteoros com lagrimas.
Ditos de bichos ; novidade
Ditos de figuras com para-queda.
Lindos morteiros com côres e outros muitos fogos para salão.
Livros de sortes diversos

Vende-se na Rua da Imperatriz n. 12

LOJA DO SOUZA

ESTRADAS DE FERRO

PARA

USINAS

Linhas de bonds, vias portateis, trilhos, locomotivas, carros,etc.etc

Fornecem as abricas allemães

AKTIENGESELLSCHAFT
für Feld und Kleinbahnen-Bedarf
antigamente
E ORNSTEIN & KOPPEL
BERLIM S. W.

O material desta fabrica já se acha empregado com melhor exito nas seguintes usinas:

arassá, Trapiche, Ribeirão, Cucaú, Progresso Colonial, Sinimbú, Santa Filomila, Limoeirinho, Coelho, Caxangá, Frexeiras, Santa Cruz, Nova Conceição, Cachoeira Lisa, Bom-Fim, Páo Sangue, Nossa Senhora de Lourdes, Massauassú, Cabo, etc. etc.

Para informações nas principaes fundições o casas de commisões pr mente a fabrica.

Fundição do Bowman

MACHINAS A VAPOR de differentes systemas e tamanhes de Robinson e outros fabricantes, de 2 a 12 cavallos.

CALDEIRAS A VAPOR multitubulares de Fletcher, para funccionar com fogo das fornalhas das tachas.

CALDEIRAS A VAPOR Cornish e typo locomotiva para funccionar com lenha e bagaço.

RODAS para agua.
BOMBAS de moção continua.
DISTILAÇÕES completas para alcool e aguardente a vapor e a fogo, para grandes e pequenas fabricas.
MOENDAS e meias moendas, garantidas.
TACHAS de ferro fundido e batido, cravadas e caldeadas.
ARADOS de differentes systemas.
CRIVAÇÕES para fornalhas.
MACHINAS para descaroçar algodão de 14 a 50 serras com alimentadores e empastadores a vontade dos agricultores.

Fazendo parte da direcção de sua fabrica o Sr. Engenheiro Augusto Clark, vantajosamente conhecido dos Srs. agricultores pelos seus trabalhos de montagem de grande numero de Usinas funccionando neste Estado incumbe-se de mandar vir e erigir, garantindo a producção e qualidade de assucar.

APPARELHOS e meios apparelhos de vacuos.

22 Rua do Barão do Triumpho 22

ESCOLHIDOS
OLEO PURO
DE FIGADO
DE BACALHAO
DE
LANMAN E KEMP
RECOMENDADO
por distinctos Doutores que lhe dão a preferencia, o receitam cada dia para todas as doenças Pulmonares, Escrofulas, etc., e o consideram o mais puro e rico em
PODER MEDICINAL
QUE SE APRESENTA
AO PUBLICO
E MAIORES
DE FIGADOS FRESCOS
OS MAIS RICOS

A TOSSE E
PEITORAL
DE
ANACAHUITA

PREPARADO POR
LANMAN E KEMP
NEW YORK
O BALSAMO MAIS EFFICAZ
PRODUZ CURAS ADMIRAVEIS E TEM TRIUMPHADO EM MUITOS CASOS DE PHTHISICA INCIPIENTE.
INFALLIVEL
REMEDIO SEGURO PARA
AS DOENÇAS PULMONARES

VEGETAES BRASILEIROS

MEDICAMETOS ESPECIAES

DO

DR. SABINO

QUILAND SP.—Cura as erysipellas e evita o seu reapparecimento.
CARDONUS.—Evita as convulções e facilita a dentição.
COSTUS PS.—Cura as gonorrhéas e flores brancas.
MYRISTICA SEP.—Colicas menstruaes.
VIRIDE TINCT.—Dyspepsias, indigestões, máo halito, antojos, enjôo do mar.
GOSSIPIUM BR.—Regula a menstruação.
ELACODENDRON.—Inflammações, feridas e todas as affecções da garganta.
ANTONEMA.—Cura as molestias do figado.
FOL. CITR. AUR.—Diarrhéas, colicas intestinaes, azias, saluços, etc.
IZINUS.—Cura as molestias da pelle, boubas e todas as molestias syphiliticas.
PELTOGINEAG.—Rheumatismo, paralysias.
S. BRAS.—Cura toda e qualquer febre
ELECTROL.—Applica-se com vantagem em diversas dores, queimaduras.
POLIGONUM ANTI-HEMORROIDALE.—Cura as hemorroidas.

EXIGIR O RETRATO
DO
DR. SABINO
NO VIDRO E NO ENVOLTORIO

Vendas em grosso e a retalho

Descontos vantajosos

DEPOSITO CENTRAL
Pharmacia Homoeopathica
DO

DR. SABINO

43-RUA DO BARAO DA VICTORIA-43

Pernambuco

FOLHETIM (43)

SALTIMBANCO

POR

HENRIQUE GERMAIN

SEGUNDA PARTE

IV

(Continuação)

— Como! E' o senhor, meu caro Latouche? Por que foi mesmo o senhor, se não me engano, que outr'ora tanto me auxiliou; não é assim?

— Oh! o senhor tem uma boa memoria, memoria de juiz de instrucção, replicou com firmeza o Sr. Latouche, porque era effectivamente elle.

Depois proseguio, mais ceremoniosamente:

— Tive na verdade a honra de trabalhar com o senhor muitas vezes, em outro tempo, e sinto-me feliz com lhe vir isso á lembrança neste momento.

— Mas, disse o Sr. Dubois, interrompendo-o quasi e voltando-se vivamente para o enteado, como é que o senhor vem com Jorge? Conhecem-se?

Assim fallando, elle indicava cadeiras aos visitantes, em seguida voltou para a sua poltrona, encantado com essa diversão que mais que tudo o distrahia e porventura ia fornecer tambem á devoradora actividade de seu espirito febril alimentos novos, poderoso derivativo á sua tristeza.

O joven medico tomou então lentamente a palavra.

— Seria sem duvida desnecessario, meu querido pai, contar-lhe longamente nesta occasião como foi que travamos relações, eu e o Sr. Latouche; creio que lhe bastará saber que aqui o senhor —e elle designava o ex-inspector de policia - é meu visinho em Passy.

Assim como eu, elle tambem travou conhecimento com a familia de quem já lhe tenho fallado, em cuja casa o senhor já jantou uma vez, por signal, e que tem, como deve recordar-se, uma encantadora filha, D. Clara.

— Mas não vejo que relação possa ter isso com a visita, aliás agradavel, que o Sr. Latouche me faz hoje, replicou o Sr. Dubois.

— Espere, meu pai. O acaso, que intervem em muitas cousas, poz, como ha pouco lhe disse, o Sr. Latouche em relações com os Delaroche e depois commigo.

E naturalmente, como a todo o mundo, e como todos os que amam, fallei com calor ao Sr. Latouche ácerca de Clara. Dei-lhe a entender que de mui boa vontade me casaria com ella.

— Sim, de facto você manifestou-me sériamente que tinha essa tenção.

— Infelizmente tive, depois dessa época, de pôr de lado ou antes adiar a decisão que estava prestes a realizar.

— E' sério? E por que motivo?

— Eis o que se passou, em poucas palavras, disse o antigo inspector de policia, que de novo poz-se a fallar em voz baixa e confidencial, exactamente como se estivesse lendo um relatorio criminal.

O senhor sabe, Sr. juiz, que quando uma pessoa foi da policia, como eu, durante trinta annos, difficilmente renuncia trinta annos, difficilmente renuncia a esse habito de observação, de curiosidade, se assim o quizer, e mesmo de pesquizar mysteriosamente, habito contrahido na pratica diuturna de uma profissão mais que todas attrahente.

O cão de caça, embora envelheça, fareja sempre o rasto da caça.

Ora, sem o querer, quasi inconscientemente, pela retina profissional, e, com franqueza, não sem prazer, a gente observa, estuda as pessoas que nos cercam, procura-se a caça finalmente.

Fiel a esse habito e sem poder vencer ou refrear os meus instinctos profissionaes, eu tinha, portanto, observado os meus visinhos, sem que nada achasse ou presentisse em sua vida, quando o acaso levou-me ha cerca de dez mezes á casa dos Delaroche.

A principio tive como que a presciencia de alguma cousa anormal; nem o homem nem a mulher me agradavam absolutamente.

Quiz saber, fixar a minha incerteza, dar corpo ás minhas prevenções.

Introduzir-me em casa delles, tomar amisade com o marido, foi para mim um brinquedo, como deve suppor.

Mas a despeito de todas as minhas observações, nada descobria, quando de repente uma circumstancia futil pareceu pôr-me em uma pista.

— Ah! Ah! então pensa isso? não pôde deixar de exclamar o Sr. Dubois, cujos instinctos de caçador de homens despertavam e a quem começava a interessar bastante a historia contada pelo ex-inspector.

— Sim, sim. E para resumir, eis o que soube ou antes descobri: os Delaroche, que, em summa, devem interessar-lhe, porque o doutor, seu enteado, quer entrar na familia, não se chamam realmente Delaroche, mas sim Merlin.

— Oh! mas o senhor tem a certeza do que affirma? Tão grande mudança de nome tem sempre uma causa grave.

— Perfeitamente! Estou certo disto agora. Demais, elles deixaram esse nome para tomar o de Delaroche exactamente no momento em que abandonaram de repente os arredores de Paris, onde possuem uma propriedade, e isso para virem morar aqui.

Depois, durante a molestia, o Sr. Delaroche repetia muitas vezes, mas sem accessos de loucura, o nome Merlin. O senhor sabe perfeitamente isso, doutor, que o impressionou tanto quanto a mim.

— E' verdade, disse Jorge Montbréal.

— Demais, sahindo de Nogent, pareceu terem ficado de repente muito mais ricos. A sua riqueza augmentou consideravelmente de um dia para outro e isso sempre se explica difficilmente.

Emfim, questionados habilmente e por vezes ácerca da propriedade em que outr'ora moravam, fingem não comprehender, e tambem não saber o que se lhes quer dizer quando se pronuncia o nome de Merlin.

Emfim, tudo isso é muito obscuro; essa gente tem certamente alguma cousa grave a occultar.

— Talvez, disse o Sr. Dubois, em cuja fronte cavou-se uma ruga profunda com o esforço de pensamento.

— Demais, proseguio o Sr. Latouche, eu não teria talvez levado mais longe as minhas indagações se o Dr. Montbréal não me tivesse communicado os seus projectos de casamento.

As pesquizas que eu havia começado por habito, continuei por sympathia para com seu filho, e agora eu desejaria completal-a por amor da justiça e tambem um pouco da policia!

— Tem toda a razão, disse o Sr. Dubois e talvez o senhor vá não só esclarecer a justiça e auxilial-a a punir criminosos, como ainda prestar importante serviço á nossa familia, impedindo que um de seus membros faça um máo casamento.

Mal terminava elle, abrio-se a porta e a governante annunciou o Sr. Bernard e o Sr. Fio de Aço.

A esse nome exquisito, o juiz de instrucção levantou a cabeça, admirado, esperando com curiosidade a entrada do personagem assim denominado.

Não tardou muito. Por traz do venerando Sr. Bernard, typo do genuino notario, appareceu o vulto franco e leal do ex-sargento de caçadores.

Trazia nesse dia uma roupa escura, muito simples, de córte severo; e na verdade, não ficava mal com esse vestuario burguez, que estava pouco habituado a trajar.

A primeira cousa que fez—e isto causou o maior assombro ao juiz de instrucção—foi caminhar para Jorge Montbréal e apertar-lhe a mão.

O medico retribuio o aperto de mão, acompanhando-o desta phrase sympathica:

— Então, meu bravo Fio de Aço, passa agora inteiramente bem?... E o braço?

— Oh! Solido como d'antes, graças ao Sr. doutor.

— Ora essa! Mas então os senhores todos se conhecem? perguntou admirado o Sr. Dubois.

— Tenho de facto o prazer de conhecer esse coração generoso e leal, replicou calorosamente Jorge.

— E eu tambem, amplificou o Sr. Bernard.

— Ah! mas então eu por minha vez estou satisfeito por m'o terem trazido aqui.

Assim fallando, o juiz de instrucção levantou-se e veio espontaneamente apertar a mão de Fio de Aço.

Depois proseguio, voltando-se para o notario:

— Mas diga-me uma cousa, querido mestre, que motivo aqui o traz?

— Vou dizel-o sem perda de um minuto, e recommendo-lhe, caro senhor, que me escute com attenção, porquanto, ainda que um pouco longa a narração que lhe vou fazer, muito particularmente o interessa. Talvez mesmo toque de perto ás suas affeições.

Neste ponto o notario fez uma pausa, installou-se mui confortavelmente na poltrona que escolhera e começou a contar a historia de Fio de Aço, que os nossos leitores aliás conhecem.

Depois de ter mostrado de que modo Pedro Lorrain era irmão de criação de Gastão de Serlay, filho de Margarida Dubois, elle chegou á narração do rapto da criança, depois á exposição da resolução generosa, que o moço se propuzera, de achar a criança.

(Continúa.

Typ. do Diario.

ILEGÍVEL

MUTILADO